LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial
Autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial neste ato representada pelo Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe**,** requerida por **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. E OUTRAS (“Recuperandas” ou “Grupo Coesa”),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 5 de maio de 2022 (quinta-feira), acompanhada dos respectivos documentos. **(DOC. 01).**

1. Outrossim, esta Administradora Judicial esclarece que, por deliberação dos credores, em votação realizada pela plataforma online da Assemblex, os trabalhos foram suspensos e serão retomados em **2 de junho de 2022**, em continuação à segunda convocação, com apresentação de Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial até o dia **23 de maio de 2022**, conforme deliberado em assembleia.

72-1105 | RJ3 | FT

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AC.

LASPRO
CONSULTORES

2. Cumpre informar que a votação foi realizada em conformidade com as liminares[1] e decisões proferidas em primeiro e segundo graus, levando-se em consideração a sistemática determinada pela 2ª instância nos autos do Agravo de Instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme abaixo:

3. **GRUPO A**, composto por **CONSTRUTORA COESA S.A, OAS INVESTMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITE:**

a. **Cenário 1** – considerando as liminares proferidas por este MM. Juízo, **92,64%** dos créditos (valor) aprovaram a suspensão **(DOC. 02)**;

b. **Cenário 2** - considerando a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, ou seja, sem contabilizar os créditos que foram objeto das liminares, **92,53%** dos créditos (valor) aprovaram a suspensão **(DOC. 03)**.

4. **GRUPO B**, composto por **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA. e COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A:**

[1] WHITE & CASE LLP, CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (VIA 040), HDDRILLING CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES HORIZONTAIS LTDA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

a. **Cenário 1** – considerando as liminares proferidas por este MM. Juízo, **99,72%** dos créditos (valor) aprovaram a suspensão **(DOC. 04)**;

b. **Cenário 2** - considerando a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, ou seja, sem contabilizar os créditos que foram objeto das liminares, **99,72%** dos créditos (valor) aprovaram a suspensão **(DOC. 05)**.

5. Ainda, nos termos do item 9 do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, os credores poderiam encaminhar suas ressalvas por e-mail (grupocoesa@laspro.com.br) até 1 (uma) hora após o encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a assembleia, as quais foram acostadas à ata como anexos **(DOC. 06)**.

6. Sendo o que havia para manifestar, esta Administradora Judicial se encontra à disposição deste Douto Juízo, dos credores, das Recuperandas e demais interessados.

São Paulo, 7 de maio de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1105 | RJ3 | FT

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1111746-12.2021.8.26.0100

COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED e **OAS FINANCE LIMITED**

Aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2022, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED, Laspro Consultores Ltda.**, representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, por meio da plataforma virtual *Assemblex*.

Conforme edital de convocação, os participantes foram orientados a testar seus acessos na plataforma, evitando contratempos. No mais, foram instruídos a se conectarem à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência. Recomendou-se, ainda, o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo *backup* caso o dispositivo principal apresentasse problemas.

Em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deveria contatar, imediatamente, o *chat online* da plataforma ou WhatsApp +55 (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Por se tratar de Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Kelly de Campos Kawagishi Picazio, advogada devidamente inscrita na OAB/SP nº 288.995.

Ato contínuo, foram apresentados os membros da mesa diretora, composta pelo representante da Administradora Judicial, pela Secretária e pelo advogado que representa as Recuperandas nos autos do processo de Recuperação Judicial, a saber, Dr. Eduardo Secchi Munhoz, advogado devidamente inscrito na OAB/SP nº 126.764.

Considerando se tratar de assembleia em segunda convocação, sem a necessidade de quórum mínimo para a sua instalação, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, procedendo à leitura do Edital de Convocação da Assembleia do art. 36, da Lei 11.101/2005, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 5 de abril de 2022. Ainda, considerando o edital publicado e o quanto determinado nos autos do Agravo de Instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, os trabalhos obedecerão a seguinte a ordem do dia, qual seja: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas; b) votação da consolidação substancial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Após a leitura do edital, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos representantes das Recuperandas para exposição do Plano de Recuperação Judicial.

Sucessivamente, o representante das Recuperandas, Dr. Eduardo Munhoz, informou a necessidade da apresentação de modificações ao plano originalmente apresentado, razão pela qual sugeriu a suspensão dos trabalhos para 2 de junho de 2022 (quinta-feira), com a entrega do modificativo nos autos até o dia 23 de maio de 2022 (segunda-feira).

O representante da Administradora Judicial repetiu a data sugerida para a apresentação de eventual modificativo, e, em seguida, passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas acerca da suspensão da Assembleia Geral de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

O Dr. Fabricio Kava, representante do credor BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., sugeriu que a Assembleia Geral de Credores fosse realizada em 20/06/2022.

O Dr. Olavo Chinaglia, representante do credor CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS e OLAVO ZAGO CHINAGLIA, cumprimentou os presentes e sugeriu que a Assembleia seja realizada somente após as investigações no incidente suscitado pelo Administrador Judicial para apuração de fatos. Consignou que os fatos que estão sendo apurados no incidente são relevantes aos credores, pois há indícios de que outras empresas deveriam também integrar o polo ativo do processo de recuperação judicial. No entanto, ressaltou que não teve acesso ao incidente mas, em diligências feitas pelo procurador, identificou também a empresa "KPE Performance e Engenharia SA", com capital social atual de 70 milhões, sendo que ao ser constituída, em 18 de agosto de 2020, o capital era de R$ 1.000,00, tendo como sócios o presidente e o diretor financeiro da OAS, a qual não foi incluída no incidente. Informou, ainda, que essa empresa tem o mesmo ramo de atividade das empresas em recuperação judicial. Assim, entende ser importante, primeiramente, elucidar tais fatos para, posteriormente, os credores analisarem o plano. Também identificou uma segunda empresa, denominada "KPE Solutions". Esclarece que juntará aos autos do incidente os documentos pertinentes. Por fim, sugere a suspensão dos trabalhos até que todos os fatos tenham sido elucidados, pois, caso contrário, os credores terão que votar sem o conjunto completo de informações.

O representante da Administradora Judicial solicitou a juntada dos documentos mencionados nos autos do processo.

A Dra. Erika Fabiana de Oliveira Santon, representante do credor R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA, questionou como será disponibilizado o novo plano, ou seja, se será apresentado nos autos do processo ou encaminhado diretamente aos credores.

O representante da Administradora Judicial informou que tão logo seja disponibilizado o modificativo nos autos, será, igualmente, colocado no site da Administradora Judicial.

O Dr. Dennis Olimpio Silva, representante do credor trabalhista ABRAHÃO AUDE, se manifestou no sentido de que muitos credores, como o dele, eram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

extraconcursais na recuperação judicial anterior e que até agora, como não foram pagos, passaram a estar sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial. Esta situação é injusta e deve a recuperanda solucionar a questão via modificativo que restabeleça as condições favoráveis a esses credores que sempre apoiaram a empresa.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que, neste momento, estão apenas deliberando acerca do pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores apresentado pelas Recuperandas.

O Dr. Luis Henrique da Silva, representante dos credores ADVOCACIA LUIS HENRIQUE DA SILVA e PERFIL COMERCIAL LTDA, pediu a palavra por meio do contato com o suporte da Assemblex, e foi esclarecido que seria necessário que entrasse em contato com o suporte, através do *chat*.

O Dr. Bruno Marques Bensal, representante do credor BANCO CITIBANK S.A., solicitou esclarecimentos acerca das novas datas sugeridas pelas Recuperandas, no que tange à apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial e à nova Assembleia Geral de Credores, uma vez que tais datas não observaram o prazo legal para objeção ao novo plano.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que solicitará os esclarecimentos às Recuperandas.

A seguir, o representante da Administradora Judicial apresentou um resumo de tudo que já tinha acontecido nos trabalhos assembleares a pedido da patrona LIANA GORBERG VALDETARO, representante do Credor SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., pelo *chat*.

O Dr. Ricardo Serber, representante do credor IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., questionou se as Recuperandas pretendem alterar a proposta de pagamento dos quirografários, informando que a questão seria relevante para o seu voto.

A Dra. Micheli Salum, representante do credor SINALMAXX SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO LTDA - EPP, cumprimentou os presentes e pontuou que o cliente dela também está em situação semelhante à do cliente do Dr. Olavo, ratificando,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

inclusive a sua sugestão quanto à suspensão dos trabalhos até que sejam apurados os fatos no incidente.

O Dr. Gabriel Montemezzo Martins, representante do credor trabalhista COSTA E TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS ASSOCIADOS, questionou se o modificativo alterará a situação dos credores trabalhistas.

A seguir, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Eduardo Munhoz, que manteve a proposta de data anteriormente sugerida, esclareceu que (i) não faz sentido suspender até decisão no incidente, pois isso vai contra a ideia de celeridade da recuperação, (ii) a questão está sob exame da primeira e segunda instância que já decidiram a respeito, (iii) o prazo de 30 dias para objeção não se aplica ao caso pois apresentará modificativo e não um novo plano. O modificativo tentará melhorar a situação dos credores trabalhistas e quirografários.

O representante da Administradora Judicial repetiu os esclarecimentos prestados e informou que não havia mais pendências, pelas suas anotações. Assim, abriu a palavra aos demais credores que pediram a palavra.

O representante da Assemblex informou que o credor EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA abriu mão da palavra.

O Dr. Fabricio Kava, representante do Credor BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., consignou que havia entendido que as Recuperandas concordaram com a suspensão da assembleia até a data anteriormente sugerida.

Diante disso, o representante da Administradora Judicial solicitou que o patrono das Recuperandas esclarecesse acerca das datas para apresentação do modificativo e da nova Assembleia, notadamente se havia aceito a nova data sugerida pelo credor, qual seja, 20 de junho de 2022.

O Dr. Eduardo Munhoz, representante das Recuperandas, esclareceu que manteve as datas inicialmente sugeridas, 2 de junho de 2022 para prosseguimento da assembleia e 23 de maio de 2022 para entrega do modificativo nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

Passada a palavra ao Dr. Gilson dos Santos Pires, representante do credor IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO, este pontuou que o prazo dado para apresentação do modificativo é superior ao dado para exame do mesmo pelos credores, propondo a data de assembleia para o dia 9 de junho de 2022.

O Dr. Ricardo Serber, representante do credor IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., questionou se haveria a possibilidade de piorar a proposta de pagamento para os credores quirografários.

O Dr. Eduardo Munhoz, em derradeira colocação, respondeu aos questionamentos dos credores, mantendo a proposta do dia 2 de junho de 2022. Esclareceu que a ideia é melhorar o plano mas não pode prometer ou assegurar que não podem ocorrer pioras.

Não havendo mais solicitações de fala, o representante da Administradora Judicial deu encaminhamento à votação.

Assim sendo, passou-se a votação da suspensão da Assembleia Geral de Credores, com a retomada dos trabalhos prevista para o dia 2 de junho de 2022, às 15h00min, com apresentação de eventual Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo até o dia 23 de maio de 2022, a ser realizada no formato virtual via plataforma Assemblex, sendo esclarecido que serão mantidos os horários e procedimentos de credenciamento e início dos trabalhos assembleares.

Em seguida, o representante da Assemblex explicou os procedimentos para os credores votarem.

Ato seguinte, o representante da Administradora Judicial esclareceu que a votação será realizada em conformidade com as liminares e decisões de primeiro e segundo grau, dando início a votação por meio da plataforma Assemblex.

A suspensão da Assembleia Geral de Credores foi aprovada por maioria pelos credores presentes, com **retomada dos trabalhos para o dia 2 de junho de 2022, às 15h00min com apresentação de Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo até o dia 23 de maio de 2022,** a ser realizada no formato virtual via plataforma Assemblex, sendo esclarecido que serão mantidos os horários e procedimentos de credenciamento e início dos trabalhos assembleares, consoante resultados em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

Outrossim, conforme disposto no item 9 do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem poderão encaminhar suas ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial pelo e-mail grupocoesa@laspro.com.br, até 1 (uma) hora após encerramento dos trabalhos.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura da ata.

Como não houve objeções à leitura, a ata restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 5 de maio de 2022.

Laspro Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

Kelly de Campos Kawagishi Picazio

Secretária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

Dr. Eduardo Secchi Munhoz

Advogado das Recuperandas

ANTONIO CARLOS PASSOS

Dr. Danthe Navarro

Credor Classe I

BADARÓ ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. Marcela Souza Seixas

Credor Classe I

ABB AUTOMAÇÃO LTDA.

Dr. Rodrigo Neves Rodrigues

Credor Classe III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

AUSTRAL SEGURADORA S/A

Dra. Simone Maia Natal

Credor Classe III

CANAÃ CORTES E PERFURAÇÕES EIRELI EPP

Dr. Ronaldo Dantas da Silva

Credor Classe IV

CPE SÃO PAULO EIRELI EPP

Dr. Luiz David Lara Filho

Credor Classe IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

autentique

Autenticação eletrônica 10/12
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 07 mai 2022 às 13:11:44
Identificação: #88508baedd7554ca6ab301654d3ee40efb4461eb183d0a4c6

Página de assinaturas

Oreste Laspro
106.450.518-02
Signatário

Eduardo Munhoz
163.171.888-66
Signatário

Danthe Navarro
362.405.138-57
Signatário

Marcela Seixas
064.265.315-10
Signatário

Kelly Picazio
320.544.068-48
Signatário

Rodrigo Fernandes
409.928.248-18
Signatário

Simone Natal
230.475.708-17
Signatário

Ronaldo Silva
321.007.648-02
Signatário

Luiz Filho

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a86cb3eda3496652b3d36efa4bdc599afdc9f1dc6ec00c19a9b582038a5f6bda
https://valida.ae/88508baedd7554ca6ab301654d3ee40efb4461eb183d0a4c6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

autentique

Autenticação eletrônica 11/12
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 07 mai 2022 às 13:11:44
Identificação: #88508baedd7554ca6ab301654d3ee40efb4461eb183d0a4c6

077.111.356-02
Signatário

HISTÓRICO

05 mai 2022 17:19:53 **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)

07 mai 2022 11:51:07 **Oreste Laspro** *(E-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02)* visualizou este documento por meio do IP 177.26.241.94 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

07 mai 2022 11:51:10 **Oreste Laspro** *(E-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02)* assinou este documento por meio do IP 177.26.241.94 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

07 mai 2022 13:11:12 **Eduardo Secchi Munhoz** *(E-mail: eduardo@emunhoz.com.br, CPF: 163.171.888-66)* visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.103 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

07 mai 2022 13:11:44 **Eduardo Secchi Munhoz** *(E-mail: eduardo@emunhoz.com.br, CPF: 163.171.888-66)* assinou este documento por meio do IP 104.28.63.103 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:25:38 **Danthe Navarro** *(E-mail: danthe.navarro@nnc.adv.br, CPF: 362.405.138-57)* visualizou este documento por meio do IP 179.209.142.238 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:26:27 **Danthe Navarro** *(E-mail: danthe.navarro@nnc.adv.br, CPF: 362.405.138-57)* assinou este documento por meio do IP 179.209.142.238 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:23:56 **Marcela Souza Seixas** *(E-mail: seixas@britoetorres.com, CPF: 064.265.315-10)* visualizou este documento por meio do IP 177.50.206.54 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.

05 mai 2022 17:25:20 **Marcela Souza Seixas** *(E-mail: seixas@britoetorres.com, CPF: 064.265.315-10)* assinou este documento por meio do IP 177.50.206.54 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.

07 mai 2022 11:49:42 **Kelly de Campos Kawagishi Picazio** *(E-mail: kelly.picazio@laspro.com.br, CPF: 320.544.068-48)* visualizou este documento por meio do IP 179.246.209.216 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

07 mai 2022 11:49:49 **Kelly de Campos Kawagishi Picazio** *(E-mail: kelly.picazio@laspro.com.br, CPF: 320.544.068-48)* assinou este documento por meio do IP 179.246.221.173 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:21:22 **Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes** *(E-mail: rneves@tozzinifreire.com.br, CPF: 409.928.248-18)* visualizou este documento por meio do IP 179.190.31.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:22:17 **Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes** *(E-mail: rneves@tozzinifreire.com.br, CPF: 409.928.248-18)* assinou este documento por meio do IP 179.190.31.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:22:56 **Simone Maia Natal** *(E-mail: simone.natal@mattosfilho.com.br, CPF: 230.475.708-17)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:24:04 **Simone Maia Natal** *(E-mail: simone.natal@mattosfilho.com.br, CPF: 230.475.708-17)* assinou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

06 mai 2022 09:17:32 **Ronaldo Dantas da Silva** *(E-mail: ronaldo.dantas@dssadvogados.com.br, CPF: 321.007.648-02)* visualizou este documento por meio do IP 179.213.0.55 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a86cb3eda3496652b3d36efa4bdc599afdc9f1dc6ec00c19a9b582038a5f6bda
https://valida.ae/88508baedd7554ca6ab301654d3ee40efb4461eb183d0a4c6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

autentique

Autenticação eletrônica 12/12
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 07 mai 2022 às 13:11:44
Identificação: #88508baedd7554ca6ab301654d3ee40efb4461eb183d0a4c6

06 mai 2022 09:18:03 — **Ronaldo Dantas da Silva** *(E-mail: ronaldo.dantas@dssadvogados.com.br, CPF: 321.007.648-02)* assinou este documento por meio do IP 179.213.0.55 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil.

05 mai 2022 17:26:18 — **Luiz David Lara Filho** *(E-mail: luizlara@rfonseca.adv.br, CPF: 077.111.356-02)* visualizou este documento por meio do IP 177.19.20.39 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

05 mai 2022 17:34:00 — **Luiz David Lara Filho** *(E-mail: luizlara@rfonseca.adv.br, CPF: 077.111.356-02)* assinou este documento por meio do IP 177.19.20.39 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a86cb3eda3496652b3d36efa4bdc599afdc9f1dc6ec00c19a9b582038a5f6bda
https://valida.ae/88508baedd7554ca6ab301654d3ee40efb4461eb183d0a4c6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121AF.

Laudo de Votação
Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? - Plano De Recuperação

Total SIM: 367 (89.95%) de 408 | 2.590.170.760,26 (92.64%) de 2.795.909.519,68

Total NÃO: 41 (10.05%) de 408 | 205.738.759,42 (7.36%) de 2.795.909.519,68

Total Abstenção: 11 (2.63%) de 419 | 71.045.103,54 (2.48%) de 2.866.954.623,22

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	139 (86.88%)	95.731.106,49(80.73%)
Total NÃO:	21 (13.13%)	22.852.890,44(19.27%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	133 (89.26%)	2.488.697.465,16(93.16%)
Total NÃO:	16 (10.74%)	182.758.335,82(6.84%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	95 (95.96%)	5.742.188,61(97.83%)
Total NÃO:	4 (4.04%)	127.533,16(2.17%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

Laudo de Votação

Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABRAHAO AUDE	DENNIS OLIMPIO SILVA	5,397,926.22	Sim
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	22,081.56	Sim
ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE	EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA	891,302.55	Sim
ADRIANO ZATTA DE ALMEIDA	ADRIANO ZATTA DE ALMEIDA	83,683.60	Não
ADVOCACIA LUIS HENRIQUE DA SILVA	LUIS HENRIQUE DA SILVA	1,245.85	Sim
ADVOCACIA TAVARES NOVIS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,432.50	Sim
AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	4,723,769.03	Sim
ALANA PALMA DE SOUZA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,791.31	Sim
ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	254,677.11	Sim
ALEXSANDRO VIEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,418.22	Sim
ALUIZIO BANDEIRA DAS MERCES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	120,908.46	Sim
ALVARO ALVES PIRES (JP LOCACOES E SERVICOS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,982.11	Sim
ALYSON CARVALHO SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,741.75	Sim
ANDRE ALVES FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	206,272.84	Sim
ANDREA FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	295,925.17	Sim
ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	34,191.54	Não
ANTONIO CARLOS PASSOS	DANTHE NAVARRO	873,984.41	Sim
ANTONIO PADUA GALENO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	150,045.15	Sim
ARISTIDE DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,162.13	Sim
ARRUDA ALVIM ARAGAO LINS & SATO	LEONARDO MASSARU YAGUI	12,004,368.47	Não
ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA	DANTHE NAVARRO	523,536.14	Sim
ARTHUR MORGADO GONCALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	74,400.69	Sim
AUGUSTO MOURA VELLUCCI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	173,320.01	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	7,465.00	Não
BASILIO DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	GABRIEL PINA RIBEIRO	2,917,212.85	Sim
BRUNO GRASSIA ACCIOLI FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	106,760.51	Sim
BRUNO SIMOES BISCAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,943.14	Sim
CAIO VINICIUS NERY SATURNINO DA SILVA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	130,436.34	Não
CAMPOS LOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,998.90	Sim
CARLOS EDUARDO DE MATOS	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	96,910.78	Sim
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	DANTHE NAVARRO	151,929.73	Sim
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,155.00	Sim
CAVALCANTI ADVOCACIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,809.50	Sim
CHARLES MAIA GALVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	342,367.76	Sim
CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	579,401.09	Não
CICERO DOS SANTOS CORDEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,580.53	Sim
CLAUDIO MARTINS DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,048.19	Sim
CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (VIA 040)	MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA	1,495,854.62	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

COSME DE LIMA ALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,183.06	Sim
COSTA E TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGA	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	46,596.20	Sim
DANIEL EDUARDO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,048.95	Sim
DANIEL JUNIO ROSA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	39,744.00	Sim
DANIELA NALIO SIGLIANO E OUTOS	GUSTAVO CARDOSO ESCALEIRA	8,091.94	Sim
DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO	DANTHE NAVARRO	30,453.88	Sim
DEISE RIBEIRO MORAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,476.99	Sim
DEVACI DE OLIVEIRA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	587,687.74	Não
DIANA PROTASIO DA VEIGA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	88,433.61	Sim
DIONIS RAMIRO SANTOS DA CUNHA RAMOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,000.00	Sim
DOUGLAS LEANDRO FRANZONI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,326.12	Sim
DUARTE GARCIA. SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	VERONICA FILIE MACIEL	54,390.09	Sim
EDSON ARANTES DO CARMO FILHO	WELLINGTON ARANTES DO CARMO	91,113.50	Sim
EDSON SOARES RAPOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	45,007.56	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Sim
EDUARDO LIMA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,148.10	Sim
EDUARDO MANOEL FAHEL DE ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	131,209.86	Sim
ELISON DA SILVA CALIL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	225,324.77	Sim
ELIVALDO SANTOS DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,317.99	Sim
EMERSON LEANDRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	240,443.08	Sim
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	3,097.79	Sim
EVERALDO APARECIDO PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,997.86	Sim
FABIANO CALSOLARES RELVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	133,831.62	Sim
FABIANO HENRIQUE SILVA	FABIANA PIOVAN AVILA	302,744.94	Sim
FARACO. AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL	MARIANA ARAUJO CARNEIRO	463,088.27	Sim
FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	91,388.99	Não
FERNANDO LAINEZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,696.26	Sim
FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	KAREN SALIM ASSI ZEN	82,053.85	Sim
FERREIRA PINTO. CORDEIRO. SANTOS E MAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	17,417.13	Sim
FILIPE DANTAS DE OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193,488.57	Sim
FONSECA VANNUCCI E ABREU - FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SOPHIA ISMERIM CORREIA	149,521.32	Não
FRANCISCO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	373,731.56	Sim
FRANCISCO DA SILVA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,321.25	Sim
FRANKLIN DA SILVA ROBERTO	DANTHE NAVARRO	62,224.91	Sim
GEORGE MAICON DE JESUS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,757.47	Sim
GILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	69,392.50	Sim
GUILHERME DUARTE SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	169,441.97	Sim
GUILHERME JORGE ABDALLA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	148,514.07	Não
GUSTAVO GONCALVES PAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,530.54	Sim
GUSTAVO VICTOR ALBUQUERQUE CORREA DE OLI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	86,001.16	Sim
HENRIQUE OLIVA ANDRADE	DANTHE NAVARRO	47,619.83	Sim
IANKA ADRIELE S DA LUZ SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,938.62	Sim
JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS VELOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,969.53	Sim
JOAO ALVES BARBOSA FILHO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,097.35	Sim
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,610.08	Sim
JOAO MARIO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,578.92	Sim
JOAO PAULO CORDEIRO DE QUEIROZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,000.00	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	22,894.12	Sim
JOSE ADENILDO OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	364,784.08	Sim
JOSE AUGUSTO RIOMAYOR FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	127,185.41	Sim
JOSE DEIRES PAULINO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,553.18	Sim
JOSE FELIX DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,840.59	Sim
JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,833.25	Sim
JOSE REINALDO CARDOSO RIBEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,613.32	Sim
JOSELITO COSTA OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,520.73	Sim
JOSIANE SANTANA DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,140.93	Sim
LARISSA SANTOS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,528.95	Sim
LEONARDO DUARTE RAMIRES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,922.20	Sim
LEONARDO TABOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161,339.74	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

LORENA DE OLIVEIRA FREITAS FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	116,766.03	Sim
LUCAS MORALES JAU	LUCAS MORALES JAU	159,354.44	Sim
LUCIANO PAIVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,500.00	Sim
LUIS GUSTAVO RODRIGUES	FABRICIO RODRIGUES	717,625.62	Sim
LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	114,044.37	Sim
LUIZ CARLOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,554.89	Sim
LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	298,043.35	Sim
MADSON PRUDENTE DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	12,314.64	Sim
MANOEL PEDRO MENDES	DANTHE NAVARRO	37,453.31	Sim
MARCELO BRITO GOMES	DANTHE NAVARRO	103,403.57	Sim
MARCELO DA SILVA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	98,319.30	Sim
MARCELO HENRIQUE AMERICO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,450.97	Sim
MARCIA RODRIGUES GRANJA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	16,651.89	Sim
MARCONDES ROSARIO SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	29,467.74	Sim
MARCOS LEANDRO CERQUEIRA BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,361.60	Sim
MARCUS VINICIUS HOLANDA TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	212,606.14	Sim
MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR	DANTHE NAVARRO	71,684.91	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Não
MIRANDA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,899.00	Sim
MISHCON DE REYA LLP	SOPHIA ISMERIM CORREIA	1,495,213.21	Não
MORGANA VIEIRA DE MELO VERCOSA	MORGANA VERCOSA	170,175.01	Não
NILTON ITRI DE AZEVEDO	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	129,064.16	Sim
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	6,332,974.16	Não
OPHIR CAVALCANTE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,462.25	Sim
ORLANDO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	147,237.06	Sim
PALMA E GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FABIO ROHLOFF ROQUETTE	23,063.56	Sim
PAMELA VARELLA RODRIGUES SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,957.99	Sim
PASTRE RAMOS ADVOCACIA	ADRIANA PASTRE RAMOS	66,535.70	Sim
PAULIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	83,089.03	Sim
PAULO AMARAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	354,893.85	Sim
PAULO CESAR TOMMASINI	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	423,260.50	Sim
PAULO EDUARDO XAVIER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	124,040.93	Sim
PAULO JESUS RAMALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,340.64	Sim
PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	30,017.56	Abstenção
POLIANA SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	POLIANA SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	21,377.25	Não
PRATES E MAIA ADVOGADOS E CONSULTORES AS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,832.97	Sim
RAFAEL DUARTE DI TULLIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	195,780.02	Sim
RAFAEL JESUS LORENZO FORTES	DAIANE PAULA DOS SANTOS	207,383.27	Sim
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	31,825.50	Não
RAFAEL PROENCA LOPES DE FARIAS	DANTHE NAVARRO	78,216.01	Sim
RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	32,842.11	Não
RENATA MACCACHERO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	68,821.71	Não
ROBSON DIAS BATISTA BRAGA	DANTHE NAVARRO	28,941.85	Sim
ROBSON PASTOR RODRIGUES	ADRIANA PASTRE RAMOS	665,357.06	Sim
ROBSON ROBERTO DE ANDRADE BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209,250.25	Sim
ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FERNANDO DISHTCHEKENIAN FRONTEIRA	625,466.55	Sim
ROMUALDO JOSE PAULISTA SOARES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,414.85	Sim
RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCI	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	50,491.88	Sim
RONIE AUGUSTO PASINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,557.17	Sim
SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RICARDO ARAUJO BORGES	541,750.00	Não
SERGIO LUIZ LIND	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	549,726.37	Sim
SERGIO MAGALHAES DELGADO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	271,220.03	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	27,750.00	Sim
STURZENEGGER E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSO	RICARDO CHIAVEGATTI	29,535,384.07	Sim
TASSIO PAIVA LIMA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	167,779.28	Não
VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,262.62	Sim
VALMAR SANTOS MEIRELES	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	150,977.80	Não
VIRGINIA MARIA MELO DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,610.89	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

VIRGINIO DE JESUS DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,291.42	Sim
VIVIANE GOMES MARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,124.02	Sim
WHITE & CASE LLP	ANDRESSA KASSARDJIAN CODJAIAN	35,448,849.81	Sim
WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	204,210.80	Sim
WILLIAN FELLIPE DA SILVA OLIVEIR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,066.27	Sim
YAGO BATISTA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,484.00	Sim

Abstenção

RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO	100,159.04

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABB AUTOMACAO LTDA	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	5,201,221.49	Sim
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	DOUGLAS FERNANDES DE AZEVEDO	1,875.00	Sim
AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,074.14	Sim
ALMAQ SANT'ANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	WALMER LAZARINO SEVERINO	85,778.50	Sim
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,280.60	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	302,553.38	Sim
ATLANTICO SER. TEC. SUBMARINOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,930.28	Sim
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	144,599,673.63	Sim
AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	LAIS CRISTINE VISNHESKI LOPES	12,899.74	Sim
B&FDIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HAMID CHARAF BDINE NETO	74,359.06	Abstenção
BALBINO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,266.98	Sim
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	704,561.69	Não
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	164,047,318.08	Não
BANCO BRADESCO S/A	RAMON SCARTEZINI DE REZENDE PLA BENTO	5,822,667.96	Sim
BANCO CITIBANK S.A.	BRUNO MARQUES BENSAL	142,070,411.93	Sim
BANCO DO BRASIL S.A. (DIRECAO GERAL)	ROBERTA FURUSE	1,571,510.00	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARCELY FERREIRA RODRIGUES	64,585,055.95	Sim
BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	141,937.73	Sim
BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,720.00	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	772,251.31	Sim
C P PAULISTA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,000.00	Sim
CABOS GEMINI - CABOS DE ACO E ACESSORIOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,608.46	Sim
CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A._ENE	RAFAELA NUNES PEREIRA	5,241.90	Sim
CAMBRAIA E BARROS (HOSPEDA SUL HOSPEDAGEM EIRELI)	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	880,779.19	Sim
CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A	MICHEL FERREIRA FONSECA SESSIM	17,105,141.76	Sim
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,301.09	Sim
CIAMON REVESTIMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,920.76	Sim
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	JULIA FERNANDES GUIMARAES	5,228.25	Sim
CNO S.A. (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT)	EDUARDO VINICIUS OLIVEIRA DRUMOND	153,155,906.23	Sim
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	VINICIUS RODRIGUES LANHAS	27,396.76	Sim
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE SILVA	458,156.94	Não
CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (VIA 040)	MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA	6,574,865.04	Sim
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (FILIAL)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	2,770,043.14	Sim
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE	4,328.51	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

S/A (MATRIZ)	SOUZA		
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	FILIPPO DURAES DEL PADRE	1,154,808.05	Sim
CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.	PABLO DE ANDRADE DOSSO	30,564.29	Sim
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	ANA CAROLINA PICARONE ANDRIOLLI	2,780,285.29	Sim
CONVIAS CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	1,081,689.52	Sim
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,826.10	Sim
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,140.64	Sim
CRETE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,395.06	Sim
CS RENTAL	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,845.32	Sim
DASCO ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,112.50	Sim
DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,534.64	Sim
DIFFERENCIAL SERVICE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,935.52	Sim
DM1 SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,801.20	Sim
DNA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINA LTDA	FELIPE VALENTE MALULY	15,112.93	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	352,111.56	Sim
DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA	FLAVIO AUGUSTO BARBOSA DE ARAUJO	265,208.71	Sim
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	VERONICA FILIE MACIEL	94,368.76	Sim
EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA. INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA	CAIO CESAR SANTOS DE SANTANA	119,857.65	Sim
EGUINALDO MARQUES DE LIRA	EGUINALDO MARQUES DE LIRA	69,039.29	Não
ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,216.45	Sim
ESPINELA. GRACA E BELMONTE SOCIEDADE DE	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,275.00	Sim
ETICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,134.50	Sim
FREECAR LOCADORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,201.12	Sim
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	444,519.59	Sim
GARCIA. MONTEIRO & CIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	8,746.42	Sim
GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,084.74	Sim
GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,637.53	Sim
GEOTESTE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,389.61	Sim
GERDAU ACOMINAS S/A	BRUNA ALVES	817,752.02	Não
GERDAU ACOS LONGOS S A	BRUNA ALVES	4,788,964.95	Não
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	700,439.20	Não
GIBERTONI CABOS E ELETRICA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,820.00	Sim
GLOBOGEO ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.13	Sim
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	39,578.02	Sim
ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,555.47	Sim
IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO	GILSON DOS SANTOS PIRES	691,512.24	Não
INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	Erick Clemente Novaes	11,328.31	Sim
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR	GABRIEL PINA RIBEIRO	159,657,566.31	Sim
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JU	NATALIA BACARO COELHO	9,727.69	Sim
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	RICARDO BLAJ SERBER	601,543.13	Sim
IRRICOM - SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,009.90	Sim
ITAITI AMBIENTAL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,585.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA	169,283,069.95	Sim
ITGROUP S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,805.00	Sim
J MALUCELLI SEGURADORA S A	IORHANA MAIARA AGUILERA TOZONI	662,935.62	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,648.62	Sim
JUSAMCO PAVERS LIMITED	JULIA FERNANDES GUIMARAES	13,094,533.39	Sim
KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	119,132.66	Sim
LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 9)	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	3,193,829.96	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	200,348.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

LCA CONSULTORES S.S.	JULIANA LACERDA	40,805.60	Sim
LEONARDO BRANDAO BIVAR	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,995.20	Sim
LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS EIRELI	LETICIA MARIA GAIDO DE ANDRADE	74,425.46	Sim
LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,197.43	Sim
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	171,665.00	Sim
MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,819.80	Sim
MASSY PRES-T-COM LTD.	TATYANE DOS SANTOS PINTO VARANDAS	5,585,418.46	Sim
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,565.14	Sim
METHA S.A.	ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA	39,984,039.40	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	4,376,389.38	Sim
NORTE GERADORES IMP EXP E LOCACAO DE MAQ	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,915.69	Sim
NOVA BIO SUB RESGATE DA FAUNA E FLORA - EIRELI	RUAN FELIPE PEREIRA	55,228.43	Sim
NOVAGEO DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,647.80	Sim
O-TEK TUBOS BRASIL LTDA.	RICARDO CASTRO RAMOS	4,572,940.60	Sim
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	53,501.43	Não
OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	RODRIGO AFONSO MACHADO	4,988,996.36	Não
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	MATEUS SANTOS	6,950.86	Não
PEDRA SUL MINERACAO LTDA	DR. VICTOR EMANUEL LARA DA COSTA	224,930.67	Sim
PEDREIRA DIABASIO LTDA	RONALDO MENDES DE SOUZA	578,073.13	Abstenção
PEDREIRA DO PARDO LTDA	RONALDO MENDES DE SOUZA	302,962.01	Abstenção
PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	RONALDO MENDES DE SOUZA	834,482.55	Abstenção
PEFIL COMERCIAL LTDA	LUIS HENRIQUE DA SILVA	12,616.91	Sim
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS EIRE	RONALDO DANTAS DA SILVA	18,500.00	Sim
PETRA AGREGADOS RJ LTDA	DR. VICTOR EMANUEL LARA DA COSTA	217,829.45	Sim
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	THAISA DE OLIVEIRA SANTOS	3,972,710.23	Não
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA	ARTHUR VIEIRA LAGE	9,981.41	Sim
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	1,291,603,365.17	Sim
POLIMIX CONCRETO LTDA. (MATRIZ)OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 10) - PRATA CONCRETO LTDA. CONCRELEAO CONCRETO LTDA.. IBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. MARE CIMENTO LTDA	ANE OLIVEIRA	520,981.18	Não
PRADO & GONTIJO ENGENHEIROS CONSULTORES	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,728.00	Sim
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	MARCOS MICHEL GOES FERREIRA	136,600.81	Sim
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO,	8,430.00	Não
PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA	JORGE CHAGAS ROSA	787,704.97	Sim
R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA	ERICA FABIANA DE OLIVEIRA SANTON	8,907.15	Sim
RAQUEL GONCALVES BESSA FERREIRA	RONALDO DANTAS DA SILVA	61,605.45	Sim
RATAO TUBOS E ACOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,864.00	Sim
RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA.	GABRIELLA MAGALHAES TAVARES	439,282.28	Sim
RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,533.33	Sim
ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH	LEONARDO MESQUITA ZAMPOLLI	46,364,738.36	Abstenção
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,876.82	Sim
SALES & ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,021.50	Sim
SALIONE CONCRETO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	44,366.80	Sim
SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	597,640.39	Sim
SALIONE MINERACAO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	528,161.49	Sim
SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	831,727.90	Sim
SANTOS E CATAO LTDA	MACKYSUEL MENDES LINS	1,394,000.19	Sim
SATELITY PARTICIPACOES LTDA.	RAFAEL OKAZAKI	2,369,767.10	Sim
SEBASTIAN ALBUQUERQUE.MARAMBAIA E LINS A	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,775.00	Sim
SEMITH COMERCIO E SERVICOS LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,093.74	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.	SIDNEI GARCIA DIAZ	235,469.54	Sim
SOTREQ S/A	DEBORA PONTES MACEDO	94,596.76	Sim
STD - STANDARD ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,063.75	Sim
STOP GREEN PARKING ADMINISTRACAO E PARTI	ORLANDO NETTO	2,400.00	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	205,084.29	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	232,377,920.59	Sim
TARMAQ LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - ME	LETICIA MARIA GAIDO DE ANDRADE	7,941.00	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	61,023.27	Sim
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACA	MARCELA SOUZA SEIXAS	7,876.67	Sim
THAMIRES DE ALBUQUERQUE PIRES DA SILVA -	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,100.54	Sim
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	LILIANE ALVES NAWIERSKI	4,059.29	Sim
THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA (THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA)	RODRIGO AFONSO MACHADO	596,010.25	Não
TICTEL METALURGIA & CONSTRUCOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,850.07	Sim
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	SIDNEI GARCIA DIAZ	33,647.15	Sim
TONIOLO. BUSNELLO S/A - TUNEIS. TERRAPLE	WILLIAM DE AGUIAR TOLEDO	333,011.10	Não
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,603.25	Sim
TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,875.48	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Abstenção
VANIA CURY COSTA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,168.00	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	602,810.21	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/MATRIZ)	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	235,503.23	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	45,513.42	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS S.A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	1,329,834.54	Sim

Abstenção

RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DE SANTA ISABEL LTDA	25,275.75
COMERCIAL HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA	23,771.92

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFL ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,264.98	Sim
AFRICA CONFECCOES DE VESTUARIOS EIRELI - EPP	FELIPE VALENTE MALULY	17,118.12	Sim
AL LAEBER TRANSPORTE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,268.71	Sim
ALEY MACHAD0 - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,600.00	Sim
ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI EPP	ORLY CORREIA DE SANTANA	99,638.16	Sim
AMADOR FERNANDES FILHO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,297.26	Sim
ANAGROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EPP	MORGANA VERCOSA	38,159.53	Não
ANDRADE SILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,936.75	Sim
AR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,000.00	Sim
ARIZONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.80	Sim
ARTCA SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	288,665.36	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

ASEBESI MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,267.50	Sim
BRUNA DA SILVA CARVALHO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,593.03	Sim
C&T SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,605.95	Sim
CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS E ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,549.14	Sim
CANAA CORTES E PERFURACOES EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,168.90	Sim
CARDANS TENCAR LTDA - EPP	JOAO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA	2,068.00	Sim
CENA DIGITAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	33,259.32	Sim
CONSTRUCOES METALICAS PROJETEC LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
COOPERTEC COMERCIO E INFORMATICA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,471.22	Sim
COSTA BASTOS JARDINAGEM E DECORACAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,926.52	Sim
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	LUIZ DAVID LARA FILHO	9,506.00	Não
CPE SAO PAULO EIRELI - EPP	LUIZ DAVID LARA FILHO	12,761.91	Não
DINO CLAUDINEI FRANCO REGENTE FEIJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,000.00	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA SOCIEDADE SIMPLES EPP (INTELLIPROJECT)	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	19,874.96	Sim
ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	MIRIT LEVATON KROK	907,427.09	Sim
EDI TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,146.81	Sim
EMBREAGENS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES R.RAMOS EIRELI ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,597.50	Sim
ENGEBRAS COMPRESSORES EIRELI - ME	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	107,144.77	Sim
ENGEBRAS LOCACOES EIRELI - ME	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	12,379.49	Sim
ENGEPROL CONSULTORIA EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,396.60	Sim
ENGOS ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,504.69	Sim
EPJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,900.00	Sim
EXCEL - SERVICOS DE FORMAS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,967.07	Sim
FATOR COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	96,205.13	Sim
FATOR LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPLENAG - EPP	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	23,480.48	Sim
FG 2 ALUGUEL DE MAQUINAS E COMERCIO DE - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,282.20	Sim
FRANCISCO A. SILVA TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
G O AR CONDICIONADO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,808.65	Sim
GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME	RICARDO CRESCENTE DE ALMEIDA	158,072.66	Sim
GEOENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	72,997.12	Sim
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,769.42	Sim
GO TIME LAPSE LOCACAO DE CAMERAS DE FILM - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,319.05	Sim
GRAN NOBRE PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,387.60	Sim
GUARUFIX FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA - EPP	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	39,393.94	Sim
H. C. FADINI COMERCIAL VAREJISTA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,080.00	Sim
HALIIS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,795.50	Sim
HMT BRASIL VIDROS ESPECIAIS EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,529.51	Sim
IRES PATRICIA RIBEIRO DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,440.00	Sim
JG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EIR - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,581.42	Sim
JIMENEZ BAHIA PRE-MOLDADOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,500.00	Sim
JOAO MARCOS MATEUS DE ARAUJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,588.50	Sim
JRX LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,770.00	Sim
JULIANA CRISTINA DUDZIAK - ME	MARIANA ARGONZO D'AQUANNO	33,447.29	Sim
LAMOUNIER COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,538.30	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	40,113.52	Sim
LEVER COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,860.26	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

LOCATRANSLT LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	FABIANA PIOVAN AVILA	3,152,796.02	Sim
LOURIVAL DE SOUZA SILVA - EPP	CINTIA RIBEIRO SILVA AMARO	22,954.07	Sim
LT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,019.47	Sim
M.M. COSTA ENGENHARIA E OBRAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,935.42	Sim
MANOEL LAZARO PARANHOS DOS REIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	41,208.75	Sim
MARILDA L FIRMINO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,682.40	Sim
MB ENGENHARIA E PROJETOS SOCIEDADE SIMPLES EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,810.00	Sim
METALBRAS CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,169.48	Sim
MN CONSTRUCAO.LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,676.20	Sim
MS CONSTRUTORA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,058.87	Sim
NC PROJECTA PINTURAS EM GERAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,735.87	Sim
NI REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,031.00	Sim
NOVA ENERGIA INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,795.55	Sim
OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,620.00	Sim
PARLA TRADUCOES EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,410.40	Sim
PEDRO E. D. CAMBRAIA ME.	ALEXANDRE BARBOSA	67,105.72	Não
PILOTEC FUNDACOES LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,824.28	Sim
PISOCARP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,476.22	Sim
POLIDIESEL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERC - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,757.50	Sim
PREVISAO PRESILHAS COMERCIO DE ACESSORIO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,304.80	Sim
PRIME ATIVIDADES PAISAGISTICAS E LOCACAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,800.00	Sim
PROVIA SINALIZACAO VIARIA INDUSTRIA E CO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,681.00	Sim
R2 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,538.97	Sim
RICARDO ROSA DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,829.90	Sim
RMBENASSE TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,282.76	Sim
ROCAR COMERCIO. IMPORTACAO DE ACESSORIOS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,170.80	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,650.00	Sim
S. DE S. LOPES TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,284.64	Sim
SERRA DA CALCADA COMERCIO LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,019.18	Sim
SERVICOS E PECAS P TRATORES RODALINK LTD - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,987.50	Sim
SILENTIUM AMBIENTAL INSTALACOES ACUSTICA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,893.61	Sim
SINALMAXX SINALIZACAO DE TRAFEGO EPP	MICHELI SALLUM DE SA	114,949.70	Sim
SOLUMAQ SOLUCOES EM LOCACAO DE MAQUINAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.06	Sim
SSA ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,669.08	Sim
TORRES GERALDI ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,052.50	Sim
TW EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,078.00	Sim
VB ILUMINACAO E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	51,845.04	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.32	Sim
VERUS CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,361.00	Sim
W C PETIZERO PINTURA ELETROSTATICA E SERVICOS INDUSTRIAIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,000.00	Sim
WI DO SALVADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,000.00	Sim

Abstenção

RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES EPP	88,625.35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B0.

Laudo de Votação
Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? - Plano De Recuperação

Total SIM: 364 (89.88%) de 405 | 2.546.651.190,79 (92.53%) de 2.752.389.950,21

Total NÃO: 41 (10.12%) de 405 | 205.738.759,42 (7.47%) de 2.752.389.950,21

Total Abstenção: 11 (2.64%) de 416 | 71.045.103,54 (2.52%) de 2.823.435.053,75

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	137 (86.71%)	58.786.402,06(72.01%)
Total NÃO:	21 (13.29%)	22.852.890,44(27.99%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	132 (89.19%)	2.482.122.600,12(93.14%)
Total NÃO:	16 (10.81%)	182.758.335,82(6.86%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	95 (95.96%)	5.742.188,61(97.83%)
Total NÃO:	4 (4.04%)	127.533,16(2.17%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

Laudo de Votação
Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABRAHAO AUDE	DENNIS OLIMPIO SILVA	5,397,926.22	Sim
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	22,081.56	Sim
ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE	EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA	891,302.55	Sim
ADRIANO ZATTA DE ALMEIDA	ADRIANO ZATTA DE ALMEIDA	83,683.60	Não
ADVOCACIA LUIS HENRIQUE DA SILVA	LUIS HENRIQUE DA SILVA	1,245.85	Sim
ADVOCACIA TAVARES NOVIS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,432.50	Sim
AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	4,723,769.03	Sim
ALANA PALMA DE SOUZA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,791.31	Sim
ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	254,677.11	Sim
ALEXSANDRO VIEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,418.22	Sim
ALUIZIO BANDEIRA DAS MERCES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	120,908.46	Sim
ALVARO ALVES PIRES (JP LOCACOES E SERVICOS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,982.11	Sim
ALYSON CARVALHO SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,741.75	Sim
ANDRE ALVES FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	206,272.84	Sim
ANDREA FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	295,925.17	Sim
ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	34,191.54	Não
ANTONIO CARLOS PASSOS	DANTHE NAVARRO	873,984.41	Sim
ANTONIO PADUA GALENO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	150,045.15	Sim
ARISTIDE DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,162.13	Sim
ARRUDA ALVIM ARAGAO LINS & SATO	LEONARDO MASSARU YAGUI	12,004,368.47	Não
ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA	DANTHE NAVARRO	523,536.14	Sim
ARTHUR MORGADO GONCALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	74,400.69	Sim
AUGUSTO MOURA VELLUCCI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	173,320.01	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	7,465.00	Não
BASILIO DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	GABRIEL PINA RIBEIRO	2,917,212.85	Sim
BRUNO GRASSIA ACCIOLI FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	106,760.51	Sim
BRUNO SIMOES BISCAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,943.14	Sim
CAIO VINICIUS NERY SATURNINO DA SILVA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	130,436.34	Não
CAMPOS LOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,998.90	Sim
CARLOS EDUARDO DE MATOS	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	96,910.78	Sim
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	DANTHE NAVARRO	151,929.73	Sim
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,155.00	Sim
CAVALCANTI ADVOCACIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,809.50	Sim
CHARLES MAIA GALVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	342,367.76	Sim
CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	579,401.09	Não
CICERO DOS SANTOS CORDEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,580.53	Sim
CLAUDIO MARTINS DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,048.19	Sim
COSME DE LIMA ALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,183.06	Sim
COSTA E TAVARES PAES SOCIEDADE DE	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	46,596.20	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

ADVOGA			
DANIEL EDUARDO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,048.95	Sim
DANIEL JUNIO ROSA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	39,744.00	Sim
DANIELA NALIO SIGLIANO E OUTOS	GUSTAVO CARDOSO ESCALEIRA	8,091.94	Sim
DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO	DANTHE NAVARRO	30,453.88	Sim
DEISE RIBEIRO MORAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,476.99	Sim
DEVACI DE OLIVEIRA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	587,687.74	Não
DIANA PROTASIO DA VEIGA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	88,433.61	Sim
DIONIS RAMIRO SANTOS DA CUNHA RAMOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,000.00	Sim
DOUGLAS LEANDRO FRANZONI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,326.12	Sim
DUARTE GARCIA. SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	VERONICA FILIE MACIEL	54,390.09	Sim
EDSON ARANTES DO CARMO FILHO	WELLINGTON ARANTES DO CARMO	91,113.50	Sim
EDSON SOARES RAPOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	45,007.56	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Sim
EDUARDO LIMA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,148.10	Sim
EDUARDO MANOEL FAHEL DE ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	131,209.86	Sim
ELISON DA SILVA CALIL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	225,324.77	Sim
ELIVALDO SANTOS DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,317.99	Sim
EMERSON LEANDRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	240,443.08	Sim
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	3,097.79	Sim
EVERALDO APARECIDO PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,997.86	Sim
FABIANO CALSOLARES RELVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	133,831.62	Sim
FABIANO HENRIQUE SILVA	FABIANA PIOVAN AVILA	302,744.94	Sim
FARACO. AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL	MARIANA ARAUJO CARNEIRO	463,088.27	Sim
FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	91,388.99	Não
FERNANDO LAINEZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,696.26	Sim
FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	KAREN SALIM ASSI ZEN	82,053.85	Sim
FERREIRA PINTO. CORDEIRO. SANTOS E MAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	17,417.13	Sim
FILIPE DANTAS DE OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193,488.57	Sim
FONSECA VANNUCCI E ABREU - FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SOPHIA ISMERIM CORREIA	149,521.32	Não
FRANCISCO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	373,731.56	Sim
FRANCISCO DA SILVA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,321.25	Sim
FRANKLIN DA SILVA ROBERTO	DANTHE NAVARRO	62,224.91	Sim
GEORGE MAICON DE JESUS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,757.47	Sim
GILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	69,392.50	Sim
GUILHERME DUARTE SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	169,441.97	Sim
GUILHERME JORGE ABDALLA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	148,514.07	Não
GUSTAVO GONCALVES PAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,530.54	Sim
GUSTAVO VICTOR ALBUQUERQUE CORREA DE OLI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	86,001.16	Sim
HENRIQUE OLIVA ANDRADE	DANTHE NAVARRO	47,619.83	Sim
IANKA ADRIELE S DA LUZ SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,938.62	Sim
JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS VELOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,969.53	Sim
JOAO ALVES BARBOSA FILHO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,097.35	Sim
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,610.08	Sim
JOAO MARIO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,578.92	Sim
JOAO PAULO CORDEIRO DE QUEIROZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,000.00	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	22,894.12	Sim
JOSE ADENILDO OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	364,784.08	Sim
JOSE AUGUSTO RIOMAYOR FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	127,185.41	Sim
JOSE DEIRES PAULINO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,553.18	Sim
JOSE FELIX DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,840.59	Sim
JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,833.25	Sim
JOSE REINALDO CARDOSO RIBEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,613.32	Sim
JOSELITO COSTA OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,520.73	Sim
JOSIANE SANTANA DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,140.93	Sim
LARISSA SANTOS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,528.95	Sim
LEONARDO DUARTE RAMIRES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,922.20	Sim
LEONARDO TABOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161,339.74	Sim
LORENA DE OLIVEIRA FREITAS FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	116,766.03	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

LUCAS MORALES JAU	LUCAS MORALES JAU	159,354.44	Sim
LUCIANO PAIVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,500.00	Sim
LUIS GUSTAVO RODRIGUES	FABRICIO RODRIGUES	717,625.62	Sim
LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	114,044.37	Sim
LUIZ CARLOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,554.89	Sim
LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	298,043.35	Sim
MADSON PRUDENTE DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	12,314.64	Sim
MANOEL PEDRO MENDES	DANTHE NAVARRO	37,453.31	Sim
MARCELO BRITO GOMES	DANTHE NAVARRO	103,403.57	Sim
MARCELO DA SILVA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	98,319.30	Sim
MARCELO HENRIQUE AMERICO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,450.97	Sim
MARCIA RODRIGUES GRANJA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	16,651.89	Sim
MARCONDES ROSARIO SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	29,467.74	Sim
MARCOS LEANDRO CERQUEIRA BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,361.60	Sim
MARCUS VINICIUS HOLANDA TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	212,606.14	Sim
MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR	DANTHE NAVARRO	71,684.91	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Não
MIRANDA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,899.00	Sim
MISHCON DE REYA LLP	SOPHIA ISMERIM CORREIA	1,495,213.21	Não
MORGANA VIEIRA DE MELO VERCOSA	MORGANA VERCOSA	170,175.01	Não
NILTON ITRI DE AZEVEDO	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	129,064.16	Sim
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	6,332,974.16	Não
OPHIR CAVALCANTE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,462.25	Sim
ORLANDO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	147,237.06	Sim
PALMA E GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FABIO ROHLOFF ROQUETTE	23,063.56	Sim
PAMELA VARELLA RODRIGUES SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,957.99	Sim
PASTRE RAMOS ADVOCACIA	ADRIANA PASTRE RAMOS	66,535.70	Sim
PAULIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	83,089.03	Sim
PAULO AMARAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	354,893.85	Sim
PAULO CESAR TOMMASINI	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	423,260.50	Sim
PAULO EDUARDO XAVIER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	124,040.93	Sim
PAULO JESUS RAMALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,340.64	Sim
PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	30,017.56	Abstenção
POLIANA SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	POLIANA SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	21,377.25	Não
PRATES E MAIA ADVOGADOS E CONSULTORES AS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,832.97	Sim
RAFAEL DUARTE DI TULLIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	195,780.02	Sim
RAFAEL JESUS LORENZO FORTES	DAIANE PAULA DOS SANTOS	207,383.27	Sim
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	31,825.50	Não
RAFAEL PROENCA LOPES DE FARIAS	DANTHE NAVARRO	78,216.01	Sim
RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	32,842.11	Não
RENATA MACCACHERO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	68,821.71	Não
ROBSON DIAS BATISTA BRAGA	DANTHE NAVARRO	28,941.85	Sim
ROBSON PASTOR RODRIGUES	ADRIANA PASTRE RAMOS	665,357.06	Sim
ROBSON ROBERTO DE ANDRADE BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209,250.25	Sim
ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FERNANDO DISHTCHEKENIAN FRONTEIRA	625,466.55	Sim
ROMUALDO JOSE PAULISTA SOARES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,414.85	Sim
RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCI	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	50,491.88	Sim
RONIE AUGUSTO PASINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,557.17	Sim
SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RICARDO ARAUJO BORGES	541,750.00	Não
SERGIO LUIZ LIND	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	549,726.37	Sim
SERGIO MAGALHAES DELGADO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	271,220.03	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	27,750.00	Sim
STURZENEGGER E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSO	RICARDO CHIAVEGATTI	29,535,384.07	Sim
TASSIO PAIVA LIMA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	167,779.28	Não
VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,262.62	Sim
VALMAR SANTOS MEIRELES	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	150,977.80	Não
VIRGINIA MARIA MELO DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,610.89	Sim
VIRGINIO DE JESUS DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,291.42	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

VIVIANE GOMES MARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,124.02	Sim
WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	204,210.80	Sim
WILLIAN FELLIPE DA SILVA OLIVEIR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,066.27	Sim
YAGO BATISTA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,484.00	Sim

Abstenção

RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO	100,159.04

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABB AUTOMACAO LTDA	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	5,201,221.49	Sim
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	DOUGLAS FERNANDES DE AZEVEDO	1,875.00	Sim
AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,074.14	Sim
ALMAQ SANT'ANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	WALMER LAZARINO SEVERINO	85,778.50	Sim
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,280.60	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	302,553.38	Sim
ATLANTICO SER. TEC. SUBMARINOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,930.28	Sim
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	144,599,673.63	Sim
AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	LAIS CRISTINE VISNHESKI LOPES	12,899.74	Sim
B&FDIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HAMID CHARAF BDINE NETO	74,359.06	Abstenção
BALBINO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,266.98	Sim
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	704,561.69	Não
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	164,047,318.08	Não
BANCO BRADESCO S/A	RAMON SCARTEZINI DE REZENDE PLA BENTO	5,822,667.96	Sim
BANCO CITIBANK S.A.	BRUNO MARQUES BENSAL	142,070,411.93	Sim
BANCO DO BRASIL S.A. (DIRECAO GERAL)	ROBERTA FURUSE	1,571,510.00	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARCELY FERREIRA RODRIGUES	64,585,055.95	Sim
BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	141,937.73	Sim
BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,720.00	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	772,251.31	Sim
C P PAULISTA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,000.00	Sim
CABOS GEMINI - CABOS DE ACO E ACESSORIOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,608.46	Sim
CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A._ENE	RAFAELA NUNES PEREIRA	5,241.90	Sim
CAMBRAIA E BARROS (HOSPEDA SUL HOSPEDAGEM EIRELI)	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	880,779.19	Sim
CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A	MICHEL FERREIRA FONSECA SESSIM	17,105,141.76	Sim
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,301.09	Sim
CIAMON REVESTIMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,920.76	Sim
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	JULIA FERNANDES GUIMARAES	5,228.25	Sim
CNO S.A. (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT)	EDUARDO VINICIUS OLIVEIRA DRUMOND	153,155,906.23	Sim
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	VINICIUS RODRIGUES LANHAS	27,396.76	Sim
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE SILVA	458,156.94	Não
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (FILIAL)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	2,770,043.14	Sim
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (MATRIZ)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	4,328.51	Sim
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	FILIPPO DURAES DEL PADRE	1,154,808.05	Sim
CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.	PABLO DE ANDRADE DOSSO	30,564.29	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	ANA CAROLINA PICARONE ANDRIOLLI	2,780,285.29	Sim
CONVIAS CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	1,081,689.52	Sim
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,826.10	Sim
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,140.64	Sim
CRETE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,395.06	Sim
CS RENTAL	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,845.32	Sim
DASCO ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,112.50	Sim
DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,534.64	Sim
DIFFERENCIAL SERVICE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,935.52	Sim
DM1 SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,801.20	Sim
DNA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINA LTDA	FELIPE VALENTE MALULY	15,112.93	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	352,111.56	Sim
DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA	FLAVIO AUGUSTO BARBOSA DE ARAUJO	265,208.71	Sim
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	VERONICA FILIE MACIEL	94,368.76	Sim
EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA. INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA	CAIO CESAR SANTOS DE SANTANA	119,857.65	Sim
EGUINALDO MARQUES DE LIRA	EGUINALDO MARQUES DE LIRA	69,039.29	Não
ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,216.45	Sim
ESPINELA. GRACA E BELMONTE SOCIEDADE DE	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,275.00	Sim
ETICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,134.50	Sim
FREECAR LOCADORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,201.12	Sim
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	444,519.59	Sim
GARCIA. MONTEIRO & CIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	8,746.42	Sim
GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,084.74	Sim
GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,637.53	Sim
GEOTESTE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,389.61	Sim
GERDAU ACOMINAS S/A	BRUNA ALVES	817,752.02	Não
GERDAU ACOS LONGOS S A	BRUNA ALVES	4,788,964.95	Não
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	700,439.20	Não
GIBERTONI CABOS E ELETRICA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,820.00	Sim
GLOBOGEO ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.13	Sim
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	39,578.02	Sim
ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,555.47	Sim
IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO	GILSON DOS SANTOS PIRES	691,512.24	Não
INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	Erick Clemente Novaes	11,328.31	Sim
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR	GABRIEL PINA RIBEIRO	159,657,566.31	Sim
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JU	NATALIA BACARO COELHO	9,727.69	Sim
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	RICARDO BLAJ SERBER	601,543.13	Sim
IRRICOM - SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,009.90	Sim
ITAITI AMBIENTAL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,585.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA	169,283,069.95	Sim
ITGROUP S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,805.00	Sim
J MALUCELLI SEGURADORA S A	IORHANA MAIARA AGUILERA TOZONI	662,935.62	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,648.62	Sim
JUSAMCO PAVERS LIMITED	JULIA FERNANDES GUIMARAES	13,094,533.39	Sim
KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	119,132.66	Sim
LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 9)	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	3,193,829.96	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	200,348.00	Sim
LCA CONSULTORES S.S.	JULIANA LACERDA	40,805.60	Sim
LEONARDO BRANDAO BIVAR	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,995.20	Sim
LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS EIRELI	LETICIA MARIA GAIDO DE ANDRADE	74,425.46	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,197.43	Sim
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	171,665.00	Sim
MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,819.80	Sim
MASSY PRES-T-COM LTD.	TATYANE DOS SANTOS PINTO VARANDAS	5,585,418.46	Sim
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,565.14	Sim
METHA S.A.	ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA	39,984,039.40	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	4,376,389.38	Sim
NORTE GERADORES IMP EXP E LOCACAO DE MAQ	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,915.69	Sim
NOVA BIO SUB RESGATE DA FAUNA E FLORA - EIRELI	RUAN FELIPE PEREIRA	55,228.43	Sim
NOVAGEO DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,647.80	Sim
O-TEK TUBOS BRASIL LTDA.	RICARDO CASTRO RAMOS	4,572,940.60	Sim
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	53,501.43	Não
OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	RODRIGO AFONSO MACHADO	4,988,996.36	Não
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	MATEUS SANTOS	6,950.86	Não
PEDRA SUL MINERACAO LTDA	DR. VICTOR EMANUEL LARA DA COSTA	224,930.67	Sim
PEDREIRA DIABASIO LTDA	RONALDO MENDES DE SOUZA	578,073.13	Abstenção
PEDREIRA DO PARDO LTDA	RONALDO MENDES DE SOUZA	302,962.01	Abstenção
PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	RONALDO MENDES DE SOUZA	834,482.55	Abstenção
PEFIL COMERCIAL LTDA	LUIS HENRIQUE DA SILVA	12,616.91	Sim
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS EIRE	RONALDO DANTAS DA SILVA	18,500.00	Sim
PETRA AGREGADOS RJ LTDA	DR. VICTOR EMANUEL LARA DA COSTA	217,829.45	Sim
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	THAISA DE OLIVEIRA SANTOS	3,972,710.23	Não
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA	ARTHUR VIEIRA LAGE	9,981.41	Sim
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	1,291,603,365.17	Sim
POLIMIX CONCRETO LTDA. (MATRIZ)OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 10) - PRATA CONCRETO LTDA. CONCRELEAO CONCRETO LTDA.. IBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. MARE CIMENTO LTDA	ANE OLIVEIRA	520,981.18	Não
PRADO & GONTIJO ENGENHEIROS CONSULTORES	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,728.00	Sim
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	MARCOS MICHEL GOES FERREIRA	136,600.81	Sim
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO,	8,430.00	Não
PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA	JORGE CHAGAS ROSA	787,704.97	Sim
R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA	ERICA FABIANA DE OLIVEIRA SANTON	8,907.15	Sim
RAQUEL GONCALVES BESSA FERREIRA	RONALDO DANTAS DA SILVA	61,605.45	Sim
RATAO TUBOS E ACOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,864.00	Sim
RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA.	GABRIELLA MAGALHAES TAVARES	439,282.28	Sim
RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,533.33	Sim
ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH	LEONARDO MESQUITA ZAMPOLLI	46,364,738.36	Abstenção
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,876.82	Sim
SALES & ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,021.50	Sim
SALIONE CONCRETO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	44,366.80	Sim
SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	597,640.39	Sim
SALIONE MINERACAO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	528,161.49	Sim
SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	831,727.90	Sim
SANTOS E CATAO LTDA	MACKYSUEL MENDES LINS	1,394,000.19	Sim
SATELITY PARTICIPACOES LTDA.	RAFAEL OKAZAKI	2,369,767.10	Sim
SEBASTIAN ALBUQUERQUE.MARAMBAIA E LINS A	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,775.00	Sim
SEMITH COMERCIO E SERVICOS LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,093.74	Sim
SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.	SIDNEI GARCIA DIAZ	235,469.54	Sim
SOTREQ S/A	DEBORA PONTES MACEDO	94,596.76	Sim
STD - STANDARD ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,063.75	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

STOP GREEN PARKING ADMINISTRACAO E PARTI	ORLANDO NETTO	2,400.00	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	205,084.29	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	232,377,920.59	Sim
TARMAQ LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - ME	LETICIA MARIA GAIDO DE ANDRADE	7,941.00	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	61,023.27	Sim
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACA	MARCELA SOUZA SEIXAS	7,876.67	Sim
THAMIRES DE ALBUQUERQUE PIRES DA SILVA -	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,100.54	Sim
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	LILIANE ALVES NAWIERSKI	4,059.29	Sim
THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA (THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA)	RODRIGO AFONSO MACHADO	596,010.25	Não
TICTEL METALURGIA & CONSTRUCOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,850.07	Sim
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	SIDNEI GARCIA DIAZ	33,647.15	Sim
TONIOLO. BUSNELLO S/A - TUNEIS. TERRAPLE	WILLIAM DE AGUIAR TOLEDO	333,011.10	Não
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,603.25	Sim
TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,875.48	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Abstenção
VANIA CURY COSTA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,168.00	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	602,810.21	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/MATRIZ)	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	235,503.23	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	45,513.42	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS S.A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	1,329,834.54	Sim

Abstenção

RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DE SANTA ISABEL LTDA	25,275.75
COMERCIAL HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA	23,771.92

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFL ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,264.98	Sim
AFRICA CONFECCOES DE VESTUARIOS EIRELI - EPP	FELIPE VALENTE MALULY	17,118.12	Sim
AL LAEBER TRANSPORTE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,268.71	Sim
ALEY MACHAD0 - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,600.00	Sim
ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI EPP	ORLY CORREIA DE SANTANA	99,638.16	Sim
AMADOR FERNANDES FILHO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,297.26	Sim
ANAGROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EPP	MORGANA VERCOSA	38,159.53	Não
ANDRADE SILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,936.75	Sim
AR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,000.00	Sim
ARIZONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.80	Sim
ARTCA SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	288,665.36	Sim
ASEBESI MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,267.50	Sim
BRUNA DA SILVA CARVALHO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,593.03	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

C&T SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,605.95	Sim
CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS E ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,549.14	Sim
CANAA CORTES E PERFURACOES EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,168.90	Sim
CARDANS TENCAR LTDA - EPP	JOAO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA	2,068.00	Sim
CENA DIGITAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	33,259.32	Sim
CONSTRUCOES METALICAS PROJETEC LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
COOPERTEC COMERCIO E INFORMATICA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,471.22	Sim
COSTA BASTOS JARDINAGEM E DECORACAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,926.52	Sim
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	LUIZ DAVID LARA FILHO	9,506.00	Não
CPE SAO PAULO EIRELI - EPP	LUIZ DAVID LARA FILHO	12,761.91	Não
DINO CLAUDINEI FRANCO REGENTE FEIJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,000.00	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA SOCIEDADE SIMPLES EPP (INTELLIPROJECT)	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	19,874.96	Sim
ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	MIRIT LEVATON KROK	907,427.09	Sim
EDI TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,146.81	Sim
EMBREAGENS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES R.RAMOS EIRELI ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,597.50	Sim
ENGEBRAS COMPRESSORES EIRELI - ME	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	107,144.77	Sim
ENGEBRAS LOCACOES EIRELI - ME	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	12,379.49	Sim
ENGEPROL CONSULTORIA EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,396.60	Sim
ENGOS ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,504.69	Sim
EPJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,900.00	Sim
EXCEL - SERVICOS DE FORMAS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,967.07	Sim
FATOR COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	96,205.13	Sim
FATOR LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPLENAG - EPP	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	23,480.48	Sim
FG 2 ALUGUEL DE MAQUINAS E COMERCIO DE - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,282.20	Sim
FRANCISCO A. SILVA TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
G O AR CONDICIONADO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,808.65	Sim
GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME	RICARDO CRESCENTE DE ALMEIDA	158,072.66	Sim
GEOENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	72,997.12	Sim
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,769.42	Sim
GO TIME LAPSE LOCACAO DE CAMERAS DE FILM - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,319.05	Sim
GRAN NOBRE PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,387.60	Sim
GUARUFIX FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA - EPP	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	39,393.94	Sim
H. C. FADINI COMERCIAL VAREJISTA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,080.00	Sim
HALIIS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,795.50	Sim
HMT BRASIL VIDROS ESPECIAIS EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,529.51	Sim
IRES PATRICIA RIBEIRO DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,440.00	Sim
JG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EIR - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,581.42	Sim
JIMENEZ BAHIA PRE-MOLDADOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,500.00	Sim
JOAO MARCOS MATEUS DE ARAUJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,588.50	Sim
JRX LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,770.00	Sim
JULIANA CRISTINA DUDZIAK - ME	MARIANA ARGONZO D'AQUANNO	33,447.29	Sim
LAMOUNIER COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,538.30	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	40,113.52	Sim
LEVER COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,860.26	Sim
LOCATRANSLT LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	FABIANA PIOVAN AVILA	3,152,796.02	Sim
LOURIVAL DE SOUZA SILVA - EPP	CINTIA RIBEIRO SILVA AMARO	22,954.07	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

LT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,019.47	Sim
M.M. COSTA ENGENHARIA E OBRAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,935.42	Sim
MANOEL LAZARO PARANHOS DOS REIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	41,208.75	Sim
MARILDA L FIRMINO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,682.40	Sim
MB ENGENHARIA E PROJETOS SOCIEDADE SIMPLES EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,810.00	Sim
METALBRAS CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,169.48	Sim
MN CONSTRUCAO.LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,676.20	Sim
MS CONSTRUTORA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,058.87	Sim
NC PROJECTA PINTURAS EM GERAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,735.87	Sim
NI REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,031.00	Sim
NOVA ENERGIA INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,795.55	Sim
OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,620.00	Sim
PARLA TRADUCOES EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,410.40	Sim
PEDRO E. D. CAMBRAIA ME.	ALEXANDRE BARBOSA	67,105.72	Não
PILOTEC FUNDACOES LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,824.28	Sim
PISOCARP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,476.22	Sim
POLIDIESEL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERC - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,757.50	Sim
PREVISAO PRESILHAS COMERCIO DE ACESSORIO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,304.80	Sim
PRIME ATIVIDADES PAISAGISTICAS E LOCACAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,800.00	Sim
PROVIA SINALIZACAO VIARIA INDUSTRIA E CO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,681.00	Sim
R2 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,538.97	Sim
RICARDO ROSA DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,829.90	Sim
RMBENASSE TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,282.76	Sim
ROCAR COMERCIO. IMPORTACAO DE ACESSORIOS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,170.80	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,650.00	Sim
S. DE S. LOPES TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,284.64	Sim
SERRA DA CALCADA COMERCIO LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,019.18	Sim
SERVICOS E PECAS P TRATORES RODALINK LTD - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,987.50	Sim
SILENTIUM AMBIENTAL INSTALACOES ACUSTICA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,893.61	Sim
SINALMAXX SINALIZACAO DE TRAFEGO EPP	MICHELI SALLUM DE SA	114,949.70	Sim
SOLUMAQ SOLUCOES EM LOCACAO DE MAQUINAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.06	Sim
SSA ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,669.08	Sim
TORRES GERALDI ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,052.50	Sim
TW EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,078.00	Sim
VB ILUMINACAO E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	51,845.04	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.32	Sim
VERUS CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,361.00	Sim
W C PETIZERO PINTURA ELETROSTATICA E SERVICOS INDUSTRIAIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,000.00	Sim
WI DO SALVADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,000.00	Sim

Abstenção

RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES EPP	88,625.35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B2.

Laudo de Votação
Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? - Plano De Recuperação

Total SIM: 136 (93.79%) de 145 | 444.611.355,10 (99.72%) de 445.848.740,24

Total NÃO: 9 (6.21%) de 145 | 1.237.385,14 (0.28%) de 445.848.740,24

Total Abstenção: 5 (3.33%) de 150 | 25.663.828,54 (5.44%) de 471.512.568,78

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	55 (90.16%)	6.805.775,72(95.79%)
Total NÃO:	6 (9.84%)	299.205,55(4.21%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	41 (93.18%)	437.030.959,57(99.79%)
Total NÃO:	3 (6.82%)	938.179,59(0.21%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (100%)	774.619,81(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B3.

Laudo de Votação

Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFFONSO DOS SANTOS MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,769.75	Sim
AIDA FABIANA MENDES BERNABE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	97,668.55	Sim
ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,065.79	Sim
ALVARO ANTONIO ESTEVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,050.00	Sim
ANDRE LUIS CERQUEIRA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.68	Sim
ANDRE LUIZ BASTOS PETITINGA FILHO	ANDRE PETITINGA FILHO	176,089.69	Não
ANTONIO CARLOS PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	272,047.18	Sim
ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,726.82	Sim
ATENILTON ALMEIDA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,336.88	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	4,992.50	Não
BRUNO HARIEL RUSSO PINTO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,453.13	Sim
CARLOS AUGUSTO FONTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	443,541.09	Sim
CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	5,123.47	Não
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,227.84	Sim
DIEGO ANTUNES TABET	DIEGO ANTUNES TABET	223,125.22	Abstenção
EDILSON JOSE MAIORALI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,008.00	Sim
EDIMARA SILVA DIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,307.62	Sim
EDSON CRUZ DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,109.98	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Sim
EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	82,836.24	Não
ELIAN GOMES CAVALCANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,045.22	Sim
ERIC ALMEIDA LEAHY	VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	676,966.24	Sim
EVANISON PFIFER DE ALMEIDA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,978.31	Sim
EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	7,667.40	Não
FERNANDO REATO CHEDE	FERNANDO REATO CHEDE	132,219.36	Sim
FRANCISCO CERQUEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,128.34	Sim
GABRIEL AURIEMMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	132,630.62	Sim
GERALDO CORREIA SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	235,831.96	Sim
HERLES PEREIRA ROCHA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,222.45	Sim
IGOR VIEIRA DE MORAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,084.63	Sim
IVAN RIBEIRO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	55,487.21	Sim
JANDYR ALIRIO GUTTEMBERG DA COSTA JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,897.38	Sim
JOAO RAFAEL MATOSO TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,884.42	Sim
JOSE GONCALVES COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,391.84	Sim
JOSE LEONARDO DAMASCENO CARDOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,057.49	Sim
JOSE ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS CABRAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	15,297.30	Sim
LEANDRO ROSA BARBOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	226,941.45	Sim
LEONARDO SACRAMENTO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,340.03	Sim
LUCAS LOPES SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,723.24	Sim
MARCOS ALVES COSTA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	177,836.46	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B3.

MARCOS PAULO LOPES DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,326.91	Sim
MARIELSON FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.86	Sim
MARINO MASSOCA STANCARE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,733.00	Sim
MATEUS CALEGARI PAULIQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	228,628.44	Sim
MATHEUS OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,406.00	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Não
MOISES ROBERTO DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,517.78	Sim
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,218.88	Sim
PEREIRA NETO. MACEDO ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,985.81	Sim
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	321,955.21	Sim
RICARDO DE FREITAS KASPER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	266,858.32	Sim
RICARDO DIMAS RAYMUNDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,279.90	Sim
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,969.79	Sim
ROBERTO SANTOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,266.13	Sim
RODRIGO TEIXEIRA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	113,279.71	Sim
ROSILENE CRISTINA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,493.65	Sim
RUBIA COSTA MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,085.90	Sim
SARAH JULIA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,215.88	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19,250.00	Sim
SUZANO ARAUJO MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,665.19	Sim
VALDINEI DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,825.37	Sim
WALD ANTUNES VITA E BLATTNER	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	1,263,361.76	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ANCORA CHUMBADORES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.31	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	494,777.71	Sim
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	144,599,673.63	Sim
BANCO BS2	OTÁVIO VIEIRA BARBI	35,114,674.00	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	871,110.27	Sim
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,347.00	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	194,267.11	Sim
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	JULIA FERNANDES GUIMARAES	21,528.00	Sim
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GILIAN HERON MARTINS	1,571,334.36	Sim
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	FILIPPO DURAES DEL PADRE	2,765.83	Sim
CONDOMINIO EDIFICIO THASSOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
CONSULTECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,282.50	Sim
CORR PLASTIK SISTEMA PLASTICOS LTDA	MATHEUS MUNIZ BENITE	4,056,827.46	Sim
ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,946.47	Sim
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	LEONARDO SCHAHIN	1,894,240.15	Sim
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	2,803.86	Sim
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	881,946.93	Não
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	683,399.00	Sim
INFOR BARRA COMERCIO E SERVICO LTDA	CAROLINA DA SILVA PADRE	2,000.00	Sim
ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,230.00	Sim
JOAO DE QUEIROZ MUNIZ NETO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,906.49	Sim
JOAO MANUEL SALVADOR LOPES	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,750.07	Sim
LTSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGU	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,778.43	Sim
MACCAFERRI SKAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	5,178.38	Sim
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,124.26	Sim
METHA S.A.	ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA	58,384,490.40	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B3.

MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	485,927.61	Sim
MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,400.00	Sim
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARCELA SOUZA SEIXAS	14,731.93	Sim
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	187,476,011.52	Sim
POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICO	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	51,234.66	Não
PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,791.45	Sim
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO,	4,998.00	Não
RODRIGO RUGGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,912.50	Sim
SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST	LUIZ AUGUSTO VICENTE NETO	143,811.52	Sim
SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	ISABELA STRACKE DE OLIVEIRA	293,705.51	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	125,697.56	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	122,647.60	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	331,073.20	Sim
TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	RAFAEL OTTONI NOGUEIRA	25,071.19	Sim
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,274.60	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Abstenção
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	35,054.88	Sim
VERSSATTO ENGENHARIA E PERICIAS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,671.81	Sim
VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,000.00	Sim

Abstenção

HDDRILLING CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES HORIZONTAIS LTDA	1,537,987.20
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	1,185,416.90

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AMBIENTAL BAHIA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,600.00	Sim
ANA PAULA NOVAIS GOMES ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,213.00	Sim
ANSELMO FERREIRA CABA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,000.00	Sim
B&P CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,560.00	Sim
CIT SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA ME	DIEGO ANTUNES TABET	94,660.41	Abstenção
CLAYTON MENDES DE OLIVEIRA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,955.20	Sim
CLINICA ASMET LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	15,091.56	Sim
COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICO L - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,129.09	Sim
CONSTRUTORA S & SANTANA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,208.71	Sim
ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,170.05	Sim
ECOHEALTH ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	49,226.84	Sim
EMPREITEC SERVICOS GERAIS LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,163.24	Sim
EVALDO SOUZA ROCHA JUNIOR ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
F & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,600.00	Sim
FERRAGENS H2 LTDA. - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,346.97	Sim
FIVEXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,190.00	Sim
FURTADO CORDEIRO CONSTRUCOES	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,519.60	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B3.

LTDA - ME			
GEOTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,941.00	Sim
J R SANTOS DE ILHEUS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,810.62	Sim
LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,543.75	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	90,104.56	Sim
LOCAMAVI - LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,004.66	Sim
LUCELI BARUCO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	23,142.90	Sim
M.A.R.MERGULHO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,629.00	Sim
M.M.A ARTEFATOS EM ACRILICO. COMERCIO. INDUSTRIA. SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,880.00	Sim
MARCELO P. DA SILVA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	122,718.13	Sim
MDR - MULT DESMONTE DE ROCHAS E SERVICOS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	166,143.50	Sim
NUTRISERVICE REFEICOES COLETIVAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,299.50	Sim
PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	75,493.87	Sim
PYNTURAS E REPRESENTACOES MAFRA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,486.00	Sim
R. FORCA SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERC - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,438.00	Sim
RIBOR SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,780.00	Sim
ROCHA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,151.76	Sim
RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,458.38	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,800.00	Sim
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM. COMERCIO E - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,976.50	Sim
UNIVERSO DO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,364.20	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	34,894.86	Sim
VIDE ENGENHARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,824.00	Sim
VITOR SOARES TEIXEIRA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,562.50	Sim
VOLT COMPANY MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,697.86	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B3.

Laudo de Votação
Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? - Plano De Recuperação

Total SIM: 136 (93.79%) de 145 | 444.611.355,10 (99.72%) de 445.848.740,24

Total NÃO: 9 (6.21%) de 145 | 1.237.385,14 (0.28%) de 445.848.740,24

Total Abstenção: 4 (2.68%) de 149 | 24.125.841,34 (5.13%) de 469.974.581,58

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	55 (90.16%)	6.805.775,72(95.79%)
Total NÃO:	6 (9.84%)	299.205,55(4.21%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	41 (93.18%)	437.030.959,57(99.79%)
Total NÃO:	3 (6.82%)	938.179,59(0.21%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (100%)	774.619,81(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B4.

Laudo de Votação

Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada

São Paulo/SP, 05/05/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFFONSO DOS SANTOS MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,769.75	Sim
AIDA FABIANA MENDES BERNABE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	97,668.55	Sim
ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,065.79	Sim
ALVARO ANTONIO ESTEVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,050.00	Sim
ANDRE LUIS CERQUEIRA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.68	Sim
ANDRE LUIZ BASTOS PETITINGA FILHO	ANDRE PETITINGA FILHO	176,089.69	Não
ANTONIO CARLOS PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	272,047.18	Sim
ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,726.82	Sim
ATENILTON ALMEIDA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,336.88	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	4,992.50	Não
BRUNO HARIEL RUSSO PINTO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,453.13	Sim
CARLOS AUGUSTO FONTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	443,541.09	Sim
CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	5,123.47	Não
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,227.84	Sim
DIEGO ANTUNES TABET	DIEGO ANTUNES TABET	223,125.22	Abstenção
EDILSON JOSE MAIORALI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,008.00	Sim
EDIMARA SILVA DIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,307.62	Sim
EDSON CRUZ DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,109.98	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Sim
EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	82,836.24	Não
ELIAN GOMES CAVALCANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,045.22	Sim
ERIC ALMEIDA LEAHY	VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	676,966.24	Sim
EVANISON PFIFER DE ALMEIDA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,978.31	Sim
EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	7,667.40	Não
FERNANDO REATO CHEDE	FERNANDO REATO CHEDE	132,219.36	Sim
FRANCISCO CERQUEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,128.34	Sim
GABRIEL AURIEMMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	132,630.62	Sim
GERALDO CORREIA SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	235,831.96	Sim
HERLES PEREIRA ROCHA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,222.45	Sim
IGOR VIEIRA DE MORAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,084.63	Sim
IVAN RIBEIRO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	55,487.21	Sim
JANDYR ALIRIO GUTTEMBERG DA COSTA JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,897.38	Sim
JOAO RAFAEL MATOSO TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,884.42	Sim
JOSE GONCALVES COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,391.84	Sim
JOSE LEONARDO DAMASCENO CARDOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,057.49	Sim
JOSE ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS CABRAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	15,297.30	Sim
LEANDRO ROSA BARBOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	226,941.45	Sim
LEONARDO SACRAMENTO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,340.03	Sim
LUCAS LOPES SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,723.24	Sim
MARCOS ALVES COSTA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	177,836.46	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B4.

MARCOS PAULO LOPES DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,326.91	Sim
MARIELSON FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.86	Sim
MARINO MASSOCA STANCARE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,733.00	Sim
MATEUS CALEGARI PAULIQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	228,628.44	Sim
MATHEUS OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,406.00	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Não
MOISES ROBERTO DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,517.78	Sim
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,218.88	Sim
PEREIRA NETO. MACEDO ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,985.81	Sim
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	321,955.21	Sim
RICARDO DE FREITAS KASPER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	266,858.32	Sim
RICARDO DIMAS RAYMUNDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,279.90	Sim
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,969.79	Sim
ROBERTO SANTOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,266.13	Sim
RODRIGO TEIXEIRA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	113,279.71	Sim
ROSILENE CRISTINA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,493.65	Sim
RUBIA COSTA MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,085.90	Sim
SARAH JULIA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,215.88	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19,250.00	Sim
SUZANO ARAUJO MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,665.19	Sim
VALDINEI DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,825.37	Sim
WALD ANTUNES VITA E BLATTNER	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	1,263,361.76	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ANCORA CHUMBADORES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.31	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	494,777.71	Sim
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	144,599,673.63	Sim
BANCO BS2	OTÁVIO VIEIRA BARBI	35,114,674.00	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	871,110.27	Sim
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,347.00	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	194,267.11	Sim
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	JULIA FERNANDES GUIMARAES	21,528.00	Sim
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GILIAN HERON MARTINS	1,571,334.36	Sim
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	FILIPPO DURAES DEL PADRE	2,765.83	Sim
CONDOMINIO EDIFICIO THASSOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
CONSULTECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,282.50	Sim
CORR PLASTIK SISTEMA PLASTICOS LTDA	MATHEUS MUNIZ BENITE	4,056,827.46	Sim
ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,946.47	Sim
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	LEONARDO SCHAHIN	1,894,240.15	Sim
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	2,803.86	Sim
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	881,946.93	Não
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	683,399.00	Sim
INFOR BARRA COMERCIO E SERVICO LTDA	CAROLINA DA SILVA PADRE	2,000.00	Sim
ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,230.00	Sim
JOAO DE QUEIROZ MUNIZ NETO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,906.49	Sim
JOAO MANUEL SALVADOR LOPES	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,750.07	Sim
LTSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGU	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,778.43	Sim
MACCAFERRI SKAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	5,178.38	Sim
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,124.26	Sim
METHA S.A.	ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA	58,384,490.40	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B4.

MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	485,927.61	Sim
MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,400.00	Sim
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARCELA SOUZA SEIXAS	14,731.93	Sim
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	187,476,011.52	Sim
POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICO	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	51,234.66	Não
PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,791.45	Sim
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO,	4,998.00	Não
RODRIGO RUGGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,912.50	Sim
SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST	LUIZ AUGUSTO VICENTE NETO	143,811.52	Sim
SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	ISABELA STRACKE DE OLIVEIRA	293,705.51	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	125,697.56	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	122,647.60	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	331,073.20	Sim
TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	RAFAEL OTTONI NOGUEIRA	25,071.19	Sim
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,274.60	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Abstenção
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO - OAB/SP 430.992	35,054.88	Sim
VERSSATTO ENGENHARIA E PERICIAS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,671.81	Sim
VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,000.00	Sim

Abstenção

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	1,185,416.90

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AMBIENTAL BAHIA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,600.00	Sim
ANA PAULA NOVAIS GOMES ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,213.00	Sim
ANSELMO FERREIRA CABA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,000.00	Sim
B&P CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,560.00	Sim
CIT SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA ME	DIEGO ANTUNES TABET	94,660.41	Abstenção
CLAYTON MENDES DE OLIVEIRA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,955.20	Sim
CLINICA ASMET LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	15,091.56	Sim
COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICO L - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,129.09	Sim
CONSTRUTORA S & SANTANA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,208.71	Sim
ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,170.05	Sim
ECOHEALTH ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	49,226.84	Sim
EMPREITEC SERVICOS GERAIS LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,163.24	Sim
EVALDO SOUZA ROCHA JUNIOR ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
F & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,600.00	Sim
FERRAGENS H2 LTDA. - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,346.97	Sim
FIVEXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,190.00	Sim
FURTADO CORDEIRO CONSTRUCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,519.60	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B4.

GEOTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,941.00	Sim
J R SANTOS DE ILHEUS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,810.62	Sim
LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,543.75	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	90,104.56	Sim
LOCAMAVI - LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,004.66	Sim
LUCELI BARUCO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	23,142.90	Sim
M.A.R.MERGULHO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,629.00	Sim
M.M.A ARTEFATOS EM ACRILICO. COMERCIO. INDUSTRIA. SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,880.00	Sim
MARCELO P. DA SILVA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	122,718.13	Sim
MDR - MULT DESMONTE DE ROCHAS E SERVICOS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	166,143.50	Sim
NUTRISERVICE REFEICOES COLETIVAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,299.50	Sim
PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	75,493.87	Sim
PYNTURAS E REPRESENTACOES MAFRA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,486.00	Sim
R. FORCA SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERC - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,438.00	Sim
RIBOR SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,780.00	Sim
ROCHA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,151.76	Sim
RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,458.38	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,800.00	Sim
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM. COMERCIO E - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,976.50	Sim
UNIVERSO DO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,364.20	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	34,894.86	Sim
VIDE ENGENHARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,824.00	Sim
VITOR SOARES TEIXEIRA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,562.50	Sim
VOLT COMPANY MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,697.86	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B4.

Fernando Teixeira

De: Marcio Oya | Oya Advogados <marcio.oya@oyaadvogados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 15:55
Para: grupocoesa
Cc: Ramon Scartezini | Oya Advogados; Rebeca Figueiredo | Oya Advogados
Assunto: Assembleia Geral de Credores Grupo Coesa - Apresentação de Declaração de Ressalva de Reserva de Direitos - Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Anexos: Ressalva Coesa - Planner (AGC 05.05.2022).pdf

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de representante da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas (art. 68, § 3º, da Lei 6.404/1976), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures da METHA S.A. e do Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures da METHA S.A., no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Coesa (autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100), encaminhamos em anexo Declaração de Ressalva de Reserva de Direitos em nome da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. relacionada à participação na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data (05.05.2022), a ser devidamente acostada à ata.

Solicitamos confirmação quanto ao recebimento do presente e-mail.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, ficamos à disposição.

Atenciosamente

MARCIO OYA
oyaadvogados.com.br

OYA ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Esta mensagem contém comunicação confidencial e/ou privilegiada advogado/cliente. Se você não for o destinatário, não deve usar, copiar ou divulgar as informações contidas. Por favor, notifique o remetente e elimine a mensagem. This message has confidential and/or privileged attorney/client communication. If you are not the addressee, you must not use, copy or disclose any information herein. Please, notify the sender and delete this message.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B6.

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., COSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED E OAS FINANCE LIMITED
(doravante denominadas "Recuperandas")

Recuperação Judicial

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
do Foro Central, da Comarca de São Paulo/SP
Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100

Assembleia Geral de Credores
(doravante denominada "AGC")

Declaração de ressalva de reserva de direitos

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas (art. 68, § 3º, da Lei 6.404/1976), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures da METHA S.A. e do Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures da METHA S.A., doravante denominado como "Planner", vem, por seus advogados e/ou procuradores, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, **não implicam** de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B7.

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

(1) a renúncia de direitos ou desistência de sua impugnação de crédito e eventuais recursos – ratifica-se que no seu entendimento os créditos estão relacionados de forma equivocada, reiterando os termos de sua impugnação de crédito; e **(2)** na sua adesão ou concordância com o plano de recuperação judicial e nem a sua concordância com decisões judiciais ou decisões do Administrador Judicial. **Ressalva, ainda**, que **(a)** é ilegal e discordam de qualquer disposição do plano de recuperação judicial que preveja alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos que não sejam relacionados à especificamente às Recuperandas, de modo que os debenturistas conservam todos os seus direitos em relação aos demais obrigados dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial (sejam eles devedores principais, solidários, fiadores, avalistas ou garantidores); **(b)** os debenturistas conservam os seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas, devedores solidários, fiadores e garantidores) que possuem, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios, não concordando com qualquer liberação ou substituição ou alteração de suas garantias; **(c)** discordam expressamente de disposições ilegais contidas no plano de recuperação judicial e, também, reiteram os termos de sua objeção.

Ressalva-se, ainda, que as manifestações da Planner, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

MARCIO KOJI OYA
OAB/SP 165.374

REBECA FIGUEIREDO
OAB/SP 406.193

RAMON SCARTEZINI
OAB/SP 375.782

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B7.

Fernando Teixeira

De: Bruno Marques Bensal <bruno.bensal@sturzeneggerecavalcante.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 15:56
Para: grupocoesa
Cc: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira
Assunto: Apresentação de ressalva escrita - Banco Citibank S.A.
Anexos: Ressalva escrita Citibank 05052022_rev.pdf; 20220413 - Impugnação de Crédito - Citibank_final.pdf; 20220413 - Impugnação de Crédito - Citibank_final_protocolo.pdf

[redacted]

Prezado Sr. Administrador Judicial,

Boa tarde.

Consoante informado na votação e atendendo às disposições do edital de convocação da AGC, o credor Banco Citibank S.A. apresenta sua ressalva por escrito, instruída com os respectivos documentos anexos.

Cordialmente,

Bruno Marques Bensal
Fone: +55 11 4871-0121
Rua Vergueiro, 2016 – 12º andar
São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro
sturzeneggerecavalcante.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B8.

STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COESA

Processo nº:	1111746-12.2021.8.26.0100
Procedimento:	Recuperação Judicial
Credor:	Banco Citibank S.A.
Devedora:	Construtora Coesa S.A.

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com endereço na Av. Paulista, nº 1.111, São Paulo/SP, CEP 01311-920, vem, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED, apresentar sua RESSALVA ESCRITA à votação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.977-10.021, que se encontra atrelado à relação de credores apresentada pelo administrador judicial às fls. 19.902-20.447.

1. O Citibank vem manifestar sua veemente discordância aos aspectos a seguir elencados:

a. discorda da instalação da presente Assembleia-Geral de Credores ("AGC") para apreciação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente, haja vista entender que sequer estão presentes os requisitos necessários

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B9.

para o processamento do segundo pedido de recuperação judicial da Construtora Coesa S.A.;

b. discorda da instalação da presente Assembleia-Geral de Credores ("AGC") para apreciação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente, haja vista o deliberado propósito das recuperandas de reclassificar créditos havidos na primeira recuperação judicial como extraconcursais, eis que tal agir importa em abuso de direito tanto do ponto de vista processual como do ponto de vista do direito material;

c. discorda da instalação da presente AGC para apreciação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente porque entende que ele não preenche os requisitos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, consoante objeção já apresentada em juízo;

d. discorda da participação na AGC, com direito de voto, de todo e qualquer acionista das Recuperandas, independentemente do volume de sua participação nos respectivos capitais sociais, ante a frontal vulneração ao artigo 43 da LRF, dado o inquestionável conflito de interesses decorrente da influência significativa que exercem nas deliberações societárias das Recuperandas;

e. discorda da classificação de seu crédito no rol dos credores quirografários. Em 13/04/2022, o Citibank apresentou sua impugnação de crédito, na qual suscita as razões (docs. 1 e 2) pelas quais entende que deve ser declarado pelo juízo que os créditos oriundos do processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100 são extraconcursais (como reconhecido em acórdão transitado em julgado);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B9.

STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

f. discorda do prazo entre a apresentação de novo plano, nomeado de "modificativo" pelas recuperandas, até o dia 23/05/2022, com AGC em 02/06/2022, porque, tratando-se materialmente de novo PRJ, é de rigor a abertura de novo prazo de objeção, para que se cumpra o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005;

g. rechaça o cômputo de votos de abstenção como se concordância fossem.

São Paulo, 5 de maio de 2.022.

Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira

OAB/SP 162.004

Bruno Marques Bensal

OAB/SP 328.942

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121B9.

STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº:	1111746-12.2021.8.26.0100
Procedimento:	Recuperação Judicial
Autores:	Construtora Coesa S.A. e Outros
Credor:	Banco Citibank S.A.

BANCO CITIBANK S.A. ("Citibank"), instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, CEP 01311-920, por seus advogados regularmente constituídos, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED, vem, ante a disponibilização no DJe de 01.04.2022 do edital a que alude o § 2º do art. 7º da Lei , juntado às fls. 19.029-19.030, com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao crédito do impugnante listado pelo Administrador Judicial, cuja análise consta às fls. 11.875-11.884, para expor e requerer o que segue.

I. ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES.

1. Em cumprimento ao art. 106 do CPC, o Citibank informa que:

   a. receberá as intimações que lhes forem dirigidas no curso do presente incidente na sua sede, que fica na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, CEP 01311-920, São Paulo – SP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

b. seus advogados receberão as intimações pessoais que lhes forem dirigidas no curso do presente incidente na Rua Vergueiro, nº 2016, 12º andar, CEP 04102-000, São Paulo – SP.

2. Desde logo requer, também, que todas as publicações do presente feito sejam feitas em nome de Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP 244.461-A) e Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), sob pena de nulidade do processamento nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

II. SÍNTESE DOS FATOS PROCESSADOS.

A. HISTÓRICO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES.

3. Em 31.03.2015, a Construtora OAS S.A. (hoje denominada Construtora COESA S.A.) ajuizou sua primeira recuperação judicial.

4. Na petição inicial deste primeiro pedido de Recuperação Judicial (processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100), as devedoras apresentaram um organograma de sua estrutura societária, ainda que resumido da forma que lhes interessava, que é reproduzido a seguir. Nesse quadro, as empresas indicadas na cor azul escuro foram as autoras do primeiro pedido de recuperação judicial e estão representadas por siglas, que correspondem às sociedades indicadas nos itens abaixo:

a. OAS S.A.: CNPJ nº14.811.848/0001-05 – Esta sociedade originalmente se denominava OAS Engenharia e Participações S/A., ao tempo da primeira recuperação judicial adotava a denominação de OAS S.A., e no presente momento adota Metha S.A. como sua razão social. Esta sociedade é uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

das requeridas no presente Incidente e sempre esteve e ainda está sob o controle praticamente exclusivo da CMP Participações Ltda.

b. COAS: CNPJ nº 14.310.577/0001-04 – Esta é a sociedade devedora no presente processo. Ao tempo do primeiro pedido de recuperação judicial ela era denominada Construtora OAS S.A. e no presente momento adota "Construtora COESA S.A." como sua razão social.

c. OASE: CNPJ nº 06.324.922/0001-25 – OAS Empreendimentos S.A.

d. OAS Imóveis: CNPJ nº 09.557.461/0001-34 – OAS Imóveis S.A., empresa sediada em Salvador – BA.

e. SPE Gestão de Arenas S.A.: CNPJ nº 17.316.830/0001-25

f. OASI: CNPJ nº 11.780.712/0001-97 OAS Infraestrutura S.A.

g. OAS Investments GMBH: sem CNPJ, sociedade sediada em Viena, Áustria;

h. OAS Investments Ltd.: sem CNPJ, sociedade sediada nas Ilhas Virgens Britânicas;

i. OAS Finance Ltd.: sem CNPJ, sociedade sediada nas Ilhas Virgens Britânicas; e

j. OAS Investimentos: CNPJ nº 07.584.023/0001-30, que a inicial da recuperação judicial informava ter sido incorporada pela OAS S.A. em AGE ocorrida em 26.12.2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

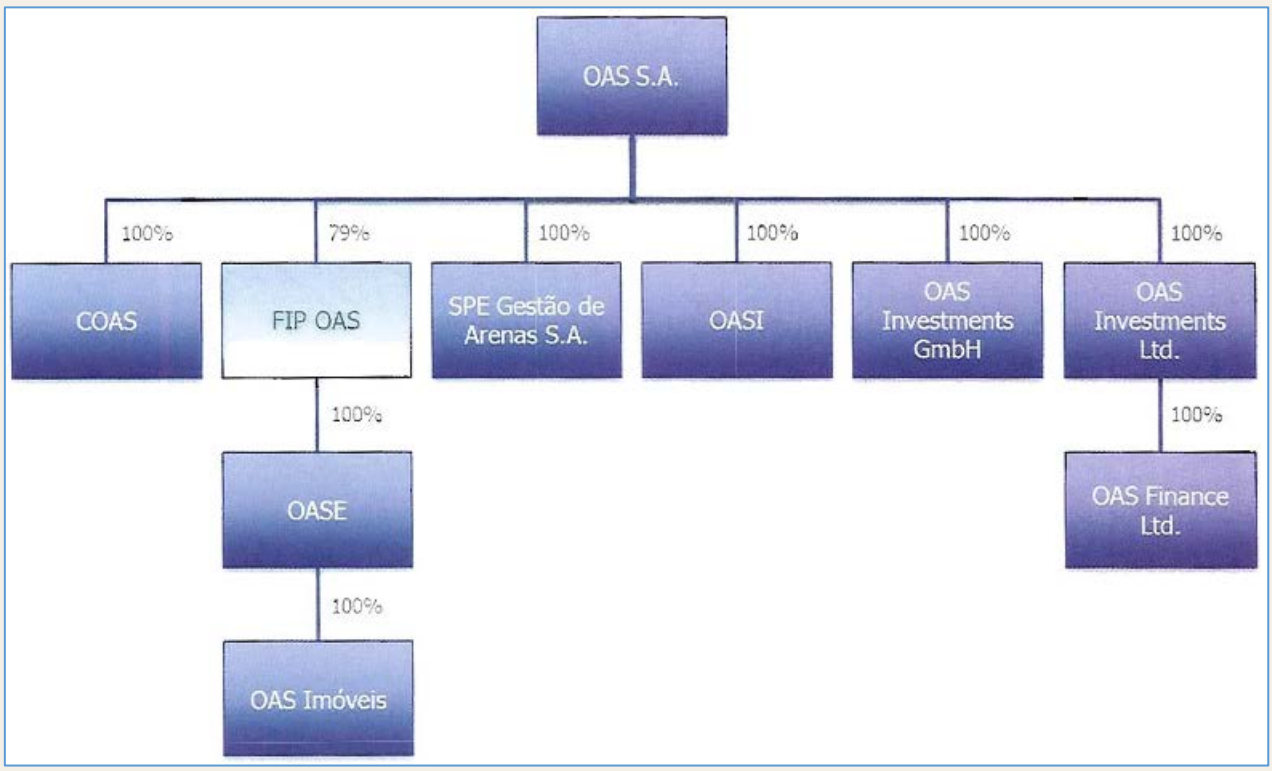

5. Ao requerer Recuperação Judicial a Construtora COESA S.A. (doravante, apenas "Construtora Coesa"), incluiu o Citibank como um dos credores que deveriam ser submetidos aos efeitos daquele procedimento[1], em categoria que denominou de "quirografário ilíquido".

6. O Citibank apresentou sua Divergência quanto a tal inclusão. O administrador judicial acolheu a Divergência do Citibank e opinou pela exclusão de seu crédito dos efeitos da Recuperação judicial.[2]

7. Em 22.07.2015, as devedoras apresentaram impugnação de crédito processada sob o nº 0030281-08.2015.8.26.0100. Essa impugnação foi respondida e, com a anuência

[1] Doc. 1 – Petição inicial das recuperandas no processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.
[2] Doc. 2 – Parecer do administrador judicial pela não submissão do crédito do Citibank aos efeitos do processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

do Ministério Público e do Administrador Judicial, o magistrado proferiu decisão indeferindo a submissão do crédito à recuperação judicial.[3]

8. Contra essa decisão, a Construtora Coesa interpôs o Agravo de Instrumento nº 2125120-29.2017.8.26.0000, ao qual foi negado provimento por acórdão proferido em 26.03.2018,[4] que afirmou, em linguagem clara e inequívoca, que "o crédito é extraconcursal". A Construtora Coesa não se conformou com o acórdão e Embargos de Declaração com nítido caráter infringente, que foram rejeitados por acórdão proferido em 25.04.2018.[5] Em seguida, interpôs Recurso Especial, que foi inadmitido por decisão proferida em 06.08.2019.[6] Contra esse despacho, veio o Agravo em Recurso Especial nº 1.608.211-SP, que foi julgado intempestivo. Após sucessivos recursos da devedora, o reconhecimento de sua intempestividade transitou em julgado em 27.08.2021 (doc. 7).

9. E é esse crédito – cujo reconhecimento da extraconcursalidade transitou em julgado (artigo 507 do Código de Processo Civil) que as devedoras, agora que protelaram a execução por cinco anos, pretendem submeter a um fictício "novo" concurso de credores, que nada mais é do que um prolongamento do primeiro, o que é inadmissível.

10. Em 07.08.2019, o grupo OAS realizou o primeiro pedido de encerramento da primeira recuperação judicial[7]. Esse pedido foi reiterado em 14.11.2019[8]. Em decisão proferida em 19.11.2019[9], o administrador judicial da primeira recuperação judicial foi intimado a se manifestar sobre o encerramento do citado feito. O administrador judicial,

[3] Doc. 3 – Decisão do juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, indeferindo a submissão do crédito à recuperação judicial
[4] Doc. 4 – Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento nº 2125120-29.2017.8.26.0000 e ratificou o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito do Citibank.
[5] Doc. 5 – Acórdão que rejeitou os embargos de declaração nº 2125120-29.2017.8.26.0000/50000, ratificando a extraconcursalidade do crédito do Citibank.
[6] Doc. 6 – Decisão de inadmissão do recurso especial interposto pelas recuperandas nos autos do agravo de instrumento nº 2125120-29.2017.8.26.0000.
[7] Fls. 66.065-66.070 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 8).
[8] Fls. 67.637-67.648 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 9).
[9] Fls. 67.670 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 10).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

por sua vez, reportou que diversos credores haviam se manifestado pela ausência de pagamento ou de cumprimento, ainda que em parte, das obrigações relativas ao Plano de Recuperação Judicial deste primeiro feito[10].

11. Apesar da oposição do administrador judicial, foi proferida, em 28.01.2020, decisão que, ainda que não tivesse encerrado a primeira recuperação judicial, ignorava a insurgência do auxiliar da justiça e reputava inexistir "obstáculo legal ou processual para o encerramento da recuperação".[11]

12. Em 14.02.2020, sobreveio nova manifestação do administrador judicial na qual se reconheceu haver credores em situação de irregularidade de recebimentos[12]. A sentença sobreveio em 03.03.2020[13], tendo havido recurso de apelação de três credores, dois dos quais se compuseram extrajudicialmente e desistiram de seus apelos. Em 15.12.2020 foi proferido acórdão não conhecendo do apelo da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF[14]. Contudo, como não fora oportunizada sustentação oral aos advogados, foi proferido acórdão que acolheu os embargos de declaração da FUNCEF[15] e, na sequência, em 10.08.2021, outro, de idêntico teor ao de 15.12.2020, deixando de conhecer do apelo em questão. Em 15.10.2021 foi certificado o trânsito em julgado do último acórdão aqui mencionado[16]. Nesta mesma data, a devedora ingressou com um segundo pedido de recuperação judicial dizendo que fora "afetada pela materialização de passivos (...) que foram entendidos como extraconcursais no curso da recuperação judicial do Grupo OAS" (fl. 6, item 16 dos autos principais).

[10] Fls. 68.225-68226 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 11).
[11] Fls. 68.870-68.880 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 12).
[12] Fls. 69.192-69.194 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 13).
[13] Fls. 69.277-69.288 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 14).
[14] Fls. 73.159-73.180 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 15).
[15] Fls. 75.583-75.590 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 16).
[16] Fl. 76.612 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 17).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

B. O CRÉDITO DO BANCO CITIBANK S.A.

13. O crédito do Citibank foi excluído pelo administrador judicial do primeiro processo de recuperação judicial por ter entendido (e isso foi confirmado pelo Poder Judiciário) que a relação creditícia sequer havia nascido.

14. Dito isso, importa registrar que os negócios jurídicos que que atingem o Citibank e a Construtora OAS S.A., hoje denominada Construtora Coesa S.A., foram os seguintes:

a. o Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e Outras Avenças (IPRO), firmado em 19.08.2013[17], no valor de US$ 33,661,708.00 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e oito dólares norte-americanos), e, em 21.06.2016, alterado para US$ 27,850,411.41 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e onze dólares norte-americanos e quarenta e um centavos);

b. o Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e Outras Avenças (IPRO), firmado em 16.12.2013[18], no valor original de US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que, de acordo com o Primeiro Aditivo ao IPRO datado de 11 de julho de 2014[19], foi alterado para US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) – essa obrigação foi instrumentalizada por meio de uma Standby Letter of Credit, que constitui o Apêndice I do Aditivo do Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e Outras

[17] Doc. 18 – Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e Outras Avenças (IPRO), firmado em 19.08.2013.
[18] Doc. 19 – Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e Outras Avenças (IPRO), firmado em 16.12.2013.
[19] Doc. 20 – Primeiro Aditivo ao IPRO, datado de 11 de julho de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

Avenças, firmado em datado de 11 de julho de 2014, que substituiu o Anexo I do IPRO;

c. uma Standby Letter of Credit, firmada em 28.10.2014, como forma de garantir a obrigação assumida pela Construtora OAS com a NIDCO.

15. A cláusula 3.1, comum em ambos os IPROs, previa o dever de a Construtora OAS "reembolsar o CITIBANK, em até 2 (dois) das úteis contados do envio de aviso nesse sentido, de toda e qualquer importância que o CITIBANK tiver desembolsado em consequência da obrigação assumida".

16. Em garantia às obrigações assumidas, a Construtora OAS emitiu duas Notas Promissórias nos valores de US$ 27,850,411.41 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e onze dólares norte-americanos e quarenta e um centavos) e US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos)[20], ambas com vencimentos à vista das suas apresentações para pagamento.

C. RESISTÊNCIA À EXECUÇÃO

17. Em 11.08.2016, o Citibank N.A. England recebeu da beneficiária das Standby Letters of Credit (NIDCO) duas notificações (datadas de 08.07.2016) com a determinação para que ele, na qualidade de garantidor (fiador) da obrigação, honrasse os valores das garantias prestadas, de US$ 27,850,411.41 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e onze dólares norte-americanos e quarenta e um centavos) e US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), inadimplidos pela Construtora OAS.

[20] Docs. 21 e 22 - Notas Promissórias emitidas pela Construtora OAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

18. Por sua vez, o Citibank N.A. England notificou o Banco Citibank S.A. (Brasil) para que honrasse as cartas de crédito (contragarantias) prestadas, como faz prova o swift anexo[21] o que ocorreu em 14 de julho de 2016, como comprovam os contratos de câmbio e comprovantes de transação em moeda estrangeira anexos[22].

19. Em 18 de agosto de 2016, o Banco Citibank S.A. (Brasil) notificou a Construtora OAS para que, nos termos da cláusula 3.1 dos IPROs, procedesse ao reembolso da importância paga ao beneficiário das cartas de crédito, acrescido do IOF pelo câmbio realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis[23], mas a devedora se quedou inerte.

20. Não tendo recebido o reembolso por parte da embargada, não lhe restou alternativa senão o ajuizamento de execução, que foi distribuída à 20ª Vara Cível desta capital em 25.08.2016 (processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100[24]), tendo a devedora sido citada em 16.10.2016[25].

21. No dia 26.10.2016, a devedora apresentou à 20ª Vara uma exceção de pré-executividade que requentava os mesmos pedidos de submeter o credor aos efeitos da Recuperação Judicial.[26]

22. Essa exceção de pré-executividade foi rejeitada[27] e, contra a decisão que a rejeitou, a devedora interpôs o agravo de instrumento nº 2085130-31.2017.8.26.0000, ao qual o TJSP deu parcial provimento para entender que "a prática de atos que importassem indisponibilidade de bens vertidos às atividades operacionais da OAS" estaria submetida ao crivo do juízo da recuperação judicial e que uma vez desprovido o

[21] Doc. 23 – Swift.
[22] Doc. 24 – Contratos de Câmbio.
[23] Doc. 25 – Notificação do Banco Citibank S.A. para a Construtora OAS.
[24] Doc. 26 – Petição inicial da ação de execução nº 1094795-16.2016.8.26.0100.
[25] Doc. 27 – Certidão de oficial de justiça informando a citação da Construtora OAS S.A. nos autos da ação de execução nº 1094795-16.2016.8.26.0100.
[26] Doc. 28 – Exceção de Pré-Executividade apresentada pela OAS.
[27] Doc. 29 – Decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

agravo de instrumento 2125120-29.2017.8.26.0000, poder-se-ia restabelecer o curso da execução. Esse acórdão transitou em julgado em 05.02.2019.

23. Paralelamente, em 17.11.2016, a devedora ingressou com embargos à execução, processados sob o nº 1124509-21.2016.8.26.0100[28]. Esses Embargos à Execução foram recebidos sem efeito suspensivo pelo Juízo de primeiro grau[29], contra o que a devedora interpôs Agravo de Instrumento nº 2099737-49.2017.8.26.0000, insistindo na natureza concursal do crédito, que levaria à suspensão da Execução.

24. O TJSP negou provimento a esse agravo e reconheceu que o modo de agir da devedora no que toca à rediscussão de concursalidade era inadequado, pois a matéria já havia sido decidida pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP.[30]

25. Esse acórdão transitou em julgado em 02.09.2020.

26. Os embargos à execução ainda não foram sentenciados, mas tramitam, até o momento, sem efeito suspensivo.

D. MEDIDAS PROTELATÓRIAS DA CONSTRUTORA COESA S.A.

27. No curso da Execução de Título Extrajudicial que tramita na 20ª Vara Cível (processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100) a Construtora Coesa foi citada para pagar sua dívida em 16.10.2016.[31]

28. Não pagou e nem nomeou bens à penhora. Ao contrário, fingindo ignorar as decisões proferidas no âmbito da Recuperação Judicial (nº 1030812-77.2015.8.26.0100)

[28] Doc. 30 – Embargos à Execução apresentados pela OAS.
[29] Doc. 31 – Decisão que recebeu os embargos à execução da OAS sem efeito suspensivo.
[30] Doc. 32 – Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 2099737-49.2017.8.26.0000.
[31] Doc. 27 – Certidão de oficial de justiça informando a citação da Construtora OAS S.A. nos autos da ação de execução nº 1094795-16.2016.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

acima resumidas, peticionou ao Juízo da Execução argumentando, em síntese, que a penhora não poderia se realizar enquanto durasse a Recuperação Judicial[32] (pedido esse, que, na prática, implicaria em submeter o Citibank à uma situação jurídica equivalente ou pior do que a de estar submetido aos efeitos da Recuperação).

29. Depois que o Juízo recebeu os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, o credor pediu a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que houvesse constrição de ativos financeiros e nome da Construtora OAS.

30. O Juízo da 20ª Vara Cível acolheu o pleito do credor e submeteu ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais os pedidos do Citibank para que fossem efetivados os atos constritivos em desfavor de Construtora OAS, "ou, caso negativo, houvesse indicação de outros bens à penhora, até o limite da dívida".[33] Novamente a devedora se opôs à penhora de qualquer dos seus ativos, estivessem eles incluídos ou não no Plano de Recuperação Judicial, no que foi acolhida pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.[34]

31. Em razão disso, o Citibank interpôs o Agravo de Instrumento autuado sob o nº 2010164-63.2018.8.26.0000, que foi parcialmente provido por acórdão de 10.09.2018 da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, cuja ementa resume com exatidão o seu conteúdo:[35]

> Recuperação Judicial. Penhora de ativos. Solicitação de juízo em que processada execução individual. Crédito extraconcursal. Constrição financeira que, na espécie, deverá ser efetivada mediante penhora mensal de 10% do faturamento líquido das recuperandas, até que se atinja o total devido. Precedentes. Recurso provido em parte.

[32] Doc. 33 – Petição da OAS na execução.
[33] Doc. 34 – Decisão da 20ª Vara Cível remetendo ofício ao juízo recuperacional.
[34] Doc. 35 – Decisão do juízo recuperacional sobre a constrição de bens.
[35] Doc. 36 – Acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento nº 2010164-63.2018.8.26.0000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

32. Opostos Embargos de Declaração, foram eles rejeitados por acórdão de 10.12.2018.[36] Interposto Recurso Especial, ele foi inadmitido e 08.05.2019.[37] Seguiu-se o AREsp que tomou o nº 1.587.872-SP, o qual não foi conhecido por ter deixado de impugnar fundamentos específicos da decisão de inadmissão.

33. Em 16.05.2019, ante a definitividade em duplo grau de jurisdição da discussão sobre a classificação do crédito e a prolação de acórdão permitindo a penhora de faturamento, o Citibank atravessou pedidos exatamente nesse sentido a fim de que fosse retomada a marcha executiva.

34. Em decisão de 12.06.2019, a juíza da 20ª Vara Cível do Foro Central permitiu a realização de Bacenjud, que bloqueou a irrisória quantia de R$ 5.802,13 (cinco mil, oitocentos e dois reais e treze centavos). Esse resultado dever ser entendido num contexto em que o grupo OAS havia acabado de assinar um acordo de leniência de R$ 1,92 bilhões de reais, o que leva qualquer um se perguntar onde está o dinheiro da devedora.

35. Mesmo contra a constrição de R$ 5.802,13 (cinco mil, oitocentos e dois reais e treze centavos), a devedora interpôs agravo de instrumento (nº 2169616-75.2019.8.26.0000) para afirmar que a penhora de faturamento deveria observar o rito do artigo 866 do CPC. A questão está pendente de solução de recurso especial.

36. Outro exemplo de medida de resistência à penhora foi o ajuizamento, pela Construtora OAS, da medida cautelar nº 1058738-96.2016.8.26.0100, com o declarado objetivo de impedir "que a NIDCO execute as garantias bancárias[38]" prestadas em seu favor, e, por conseguinte, atingir as instituições financeiras, a fim de que não

[36] Doc. 37 – Acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração nº 2010164-63.2018.8.26.0000/50000.
[37] Doc. 38 – Decisão de inadmissão do Recurso Especial interposto pela OAS contra o acórdão que deferiu a penhora de faturamento.
[38] Doc. 39 – Inicial da medida cautelar nº 1058738-96.2016.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

executassem a devedora. Em 10.06.2016, foi proferida sentença indeferindo a petição inicial e julgando o efeito extinto sem resolução de mérito por inexistência de interesse processual na modalidade adequação[39], uma vez que a jurisdição do juízo deveria equivaler àquela da localização da Câmara Arbitral (no caso, segundo a sentença, "a Câmara Arbitral competente para o julgamento do conflito contratual havido entre as partes, conforme contrato, situa-se em Porto of Spain (Porto de Espanha), em Trinidad e Tobago)".

37. Não satisfeita, a devedora interpôs recurso de apelação e, paralelamente, ingressou diretamente no Tribunal de Justiça com medida cautelar para atribuir ao recurso efeito suspensivo (autos nº 2120345-05.2016.8.26.0000). Neste processo, embora num primeiro momento o Des. Teixeira Leite tivesse antecipado a tutela recursal, ao julgar os embargos de declaração opostos pelo Citibank, afirmou que:

> O endereço do embargante, fornecido pela embargada, é no Brasil. O pedido se dirige ao embargante. Assim, nos limites subjetivos e objetivos do pedido, a intimação feita ao embargante não alcança o Citibank N.A. New York, nem o Citibank N.A. London, porque se tratam de pessoas jurídicas diversas, ressalvadas questões internas entre as instituições financeiras. Se nenhuma garantia foi contratada pela embargada perante o embargante, a decisão embargada não o atinge, de forma que, em tese, nem interesse para a oposição dos embargos teria, já que a NIDCO, segundo alega, não o provocará a levantar a garantia.

38. Em outras palavras, sob diversas e criativas formas processuais, a devedora-embargada vem empreendendo esforços para se esquivar do dever contratual por ela assumido. Ora, a solução para quem, a todo e qualquer peticionamento, afirma que qualquer ato de constrição pode levar à derrocada da recuperação judicial, não é a utilização deste instituto, mas a de outro, disciplinado na mesma lei: a falência. Vale dizer: quem nada pode pagar, nada possui a recuperar e falido está.

[39] Doc. 40 – Sentença proferida na medida cautelar nº 1058738-96.2016.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

39. A presente narrativa demonstra que a atuação da devedora vai de encontro ao artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e contempla manobras que desafiam o senso moral de qualquer um.

E. APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

40. Enquanto os fatos acima resumidos se desenrolaram no contexto do processo de Execução, a primeira Recuperação Judicial prosseguiu com os credores submetidos aos seus efeitos e, no curso dela, a devedora (então denominada Construtora OAS S.A.) apresentou nos autos da Recuperação Judicial a petição cuja cópia está nas fls. 226 a 241 da ação de execução – doc. 41. Instruiu-a com o Plano de Recuperação Judicial apresentado por ela mesma ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais desta capital (fls. 326 a 453 da Execução – doc. 42).[40]

41. Na introdução do referido plano de recuperação, a devedora – então denominada Construtora OAS – fez as seguintes afirmações que são relevantes para o pedido aqui apresentado a V. Exa.:

> O Grupo OAS constitui um conglomerado empresarial com atuação no segmento de construção civil (pesada), infraestrutura e empreendimentos imobiliários, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) ...
>
> O Grupo nasceu com a exploração da atividade de construção civil ("Divisão Engenharia & Construção"), desenvolvida pela sociedade COAS [Construtora OAS], a qual se volta a atividades de engenharia e construção de grande porte (rodovias, metrôs, pontes, viadutos, usinas hidroelétricas etc.), em que acumulou larga experiência e desenvolver

[40] O Plano de Recuperação apresentado nas fls. 326 a 453 dos autos da execução foi subscrito pela devedora (então denominada Construtora OAS S. A, CNPJ nº 14.310.577/0001-04. Note-se que todas as sociedades do grupo que tinham sede na cidade de São Paulo ocupavam o mesmo conjunto de prédios na Av. Angélica e, na maioria delas, participava do Conselho de Administração o Sr. Renato Fermiano Tavares (CPF 281.000.898-17), que é, inclusive, advogado das recuperandas na segunda recuperação judicial, destacando-se também as participações do Sr. Fábio Hori Yonamine (CPF 163.120.278-21) e do Sr. Josedir Barreto dos Santos (CPF 837.873.725-04).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

sofisticada tecnologia, a ponto de constituir-se em uma das maiores e mais qualificadas empresas do setor no Brasil e no mundo.

A expansão do Grupo OAS foi marcada (a) pelo investimento em negócios de infraestrutura... organizados em sociedades sob o controle comum da OASI ("Divisão de Investimentos"); e (b) pelo investimento em empreendimentos imobiliários... desenvolvidos pela sociedade OASE ("Divisão Empreendimentos Imobiliários"), também esta sob controle da OASI;

[...]

As sociedades integrantes do Grupo OAS atuam sob direção e controle comuns da OAS, coordenando suas atividades e aproveitando suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar o resultado de suas atividades. Para tanto, há contratos celebrados entre as diversas sociedades que integram o Grupo OAS (contratos intercompany), bem como a concessão de garantias em conjunto, ou a assunção de responsabilidade solidária, para a captação de recursos a título de financiamento. Assim, por exemplo, os *Bonds* emitidos pelas Entidades Estrangeiras são garantidos conjuntamente pela OAS, COAS e OAS.

[...]
A apresentação de Plano unitário, com tratamento específico para diferentes tipos de credores, é necessária para assegurar a reorganização e preservação do Grupo OAS, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que o integram; para atingir tal objetivo, seria inviável a implementação de soluções segmentadas e descoordenadas para as dívidas de cada uma das sociedades que compõem o Grupo OAS, especialmente nas hipóteses em que o crédito conta com garantia cruzada de duas ou mais empresas do Grupo OAS e precisa ser equacionado levando em consideração tal característica.[41]

42. O conteúdo do texto acima transcrito grita:

a. o grupo OAS constitui um conglomerado empresarial reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto);

[41] Todos os sublinhados são desta transcrição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

b. o grupo nasceu com a exploração da atividade desenvolvida pela sociedade COAS;

c. a expansão do Grupo OAS foi marcada pelo investimento em negócios organizados em sociedades sob o controle comum; e

d. as sociedades integrantes do Grupo OAS atuam sob direção e controle comuns da OAS, coordenando suas atividades e aproveitando suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, sendo corriqueiros os contratos celebrados entre as diversas sociedades que integram o Grupo OAS (contratos *intercompany*), bem como a concessão de garantias em conjunto, ou a assunção de responsabilidade solidária, para a captação de recursos a título de financiamento.

F. OCULTAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DENUNCIADA PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

43. A Construtora Coesa não cumpriu a obrigação que lhe é imposta pelo inciso I do art. 132, inciso II do art. 133 e art. 176 da Lei das Sociedades Anônimas, uma vez que a companhia não levantou as demonstrações financeiras dos anos de 2017 e seguintes, e nem tomou ou deliberou sobre as contas dos administradores.

44. Por conseguinte, em relação aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 a situação patrimonial da Construtora OAS é irregular, não servindo a primeira Recuperação Judicial como desculpa para o descumprimento dos deveres que lhe são impostos pela legislação societária.

45. Mas as práticas da companhia nos anos de 2017 em diante também foram irregulares na maneira de tratar os eventos dos anos anteriores. O documento 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

contém a Ata da AGE da Construtora OAS S.A. que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2015, realizada no dia 29.06.2016 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com as respectivas Demonstrações e parecer dos auditores Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

46. O Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes em relação às demonstrações relativas ao exercício de 2015 é simplesmente arrasador. Ele é parte do doc. 43 e merece ser lido na íntegra, mas, pela sua relevância, o credor destaca algumas passagens:

> Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Construtora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.
>
> Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
>
> Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. [...]
>
> Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

Base para opinião adversa:
a - Contas a receber de clientes e partes relacionadas (consolidado): Conforme descrito nas notas explicativas nºs 5 e 7.1, em 31 de dezembro de 2015, a Companhia apresenta, nas demonstrações financeiras consolidadas, saldos de contas a receber de clientes e de partes relacionadas, respectivamente, nos montantes de R$261.707 mil e R$915.795 mil (2014, R$312.694 mil e R$494.356 mil), para os quais não existe, no momento, evidências que confirmem a realização desses saldos e, portanto, provisões para eventuais perdas deveriam ter sido registradas. Consequentemente, os saldos dos ativos circulante e não circulante encontram-se aumentados, respectivamente em R$230.314 mil e R$947.188 mil em 31 de dezembro de 2015 (R$401.878 mil e R$405.172 mil); o saldo do patrimônio líquido negativo encontra-se diminuído em R$1.177.502 mil em 31 de dezembro de 2015 (2014, o saldo do patrimônio líquido estava aumentado em R$807.050 mil); e o saldo do prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 encontra-se diminuído em R370.452 mil (2014, R$807.050 mil);
Ajuste a valor justo: Conforme descrito nas notas explicativas nºs 1 e 29, a Companhia, em conjunto com as demais companhias em recuperação ("Grupo OAS"), teve seu plano de recuperação judicial ("Plano") aprovado em 17 de dezembro de 2015 pela Assembleia Geral dos Credores e em 27 de janeiro de 2016 foi homologado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Estado de São Paulo. [...] Devido às incertezas associadas ao sucesso do Plano e à falta de firmes evidências sobre o atendimento futuro às condições previstas para manutenção das novas condições de liquidação dos passivos ora renegociados, referido ganho não deveria ser registrado em 2015, mas sim diferido para ser reconhecido à medida da fluência dos prazos de pagamento, de forma a comprovar os fatos que precisam ocorrer para a manutenção das novas condições pactuadas. Consequentemente, em 31 de dezembro de 2015, o passivo não circulante, o prejuízo do exercício e o saldo do patrimônio líquido negativo encontram-se diminuídos em R$270.793 mil.
Investigações em andamento: Conforme mencionado na nota explicativa nº 28, a Companhia, sua controladora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial e sua controlada COESA Engenharia Ltda. estão sendo investigadas por autoridades da administração pública federal em função de supostas irregularidades na contratação e execução de determinadas obras da Petrobrás e de transposição do Rio São Francisco. Considerando o teor das investigações e alegações iniciadas contra a Companhia, a falta de jurisprudência sobre casos similares e o fato de as investigações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> estarem em andamento, conforme mencionado n nota explicativa nº 28, outros fatos poderão vir a ser conhecidos e poderão afetar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015. A Companhia não registrou qualquer provisão para fazer frente a esse assunto.
>
> *Opinião adversa:* Em nossa opinião, devido à relevância dos assuntos no parágrafo Base para opinião adversa, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas não representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada da Construtora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacional de relatório financeiro (*IFRS*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. [...]
>
> Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas e sua continuidade depende do sucesso na implementação do plano de recuperação judicial, contratação de novos negócios e eventual geração futura de caixa para liquidação de seus passivos e manutenção das operações.

47. Em poucas palavras: o auditor independente da Construtora OAS emitiu um parecer reprovando as contas porque a companhia maquiou as demonstrações financeiras com os seguintes expedientes principais:

a. registrou no seu ativo contas a receber de clientes e de partes relacionadas, para os quais não existiam documentos que confirmassem a realização desses saldos;

b. registrou como receita de uma única vez (em dezembro de 2015) a expectativa de ganho que ela esperava ter ao longo de 25 anos com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a despeito de não haver firmes evidências sobre o atendimento futuro às condições previstas para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

manutenção das novas condições de liquidação dos passivos renegociados;

c. deixou de formar provisões para fazer face aos prováveis resultados das irregularidades que estão sendo investigadas na contratação e execução de determinadas obras da Petrobrás e de transposição do Rio São Franciso; e

d. os auditores, depois de examinar todos os documentos da Construtora OAS, consideraram que "outros fatos poderão vir a ser conhecidos e poderão afetar as demonstrações financeiras".

48. Mas a desinformação sobre a situação financeira da Construtora OAS não parou aí.

49. O documento 44 contém a Ata da AGO da Construtora OAS que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2016, realizada no dia 05.04.2018 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

50. A primeira coisa que salta aos olhos nessa ata é justamente a sua data. Para cumprir o art. 133 da Lei das Sociedades Anônimas, a companhia deveria ter publicado até o final de março de 2017 o "relatório da administração", as "cópia das demonstrações financeiras" e o "parecer dos auditores independentes". Isso não foi feito.

51. Por força do inciso I do art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas, a assembleia da companhia deveria ter-se reunido para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2016 "nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício", ou seja, até o final de abril de 2017, mas a maquiagem dos números adiou o exame da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

matéria pelos acionistas em um ano. O que deveria ter ocorrido até abril de 2017 só aconteceu em abril de 2018.

52. A fim de dificultar a possibilidade de credores e do público em geral de conhecer a extensão da situação patrimonial da companhia, as demonstrações não foram publicadas[42] e a assembleia que deveria examiná-las foi adiada mais de um ano, retardando o arquivamento dos respectivos atos e documentos na Junta Comercial.

53. A segunda coisa que chama a atenção no doc. 44[43] é o fato de que a companhia COAS – hoje Construtora Coesa –, depois de ter recebido da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes um parecer reprovando as demonstrações financeiras de 2015, trocou de auditor independente, pela BDO RCS Auditores Independentes SS, para o exercício de 2016. A troca de auditores independentes não produziu o resultado esperado pela Construtora OAS. Tal como o parecer da Deloitte relativo às contas de 2015, o parecer da BDO sobre as contas de 2016 foi elaborado com ressalvas. E ainda mais ressalvas do que as que haviam sido formuladas pelo auditor anterior. Confira-se.

54. O parecer da Deloitte atestou que a COAS registrou no seu ativo contas a receber de clientes e de partes relacionadas, para os quais não existia evidência que confirmasse a realização desses saldos. O parecer da BDO repete a afirmação de que:

> a Companhia, apresenta, nas demonstrações contábeis consolidadas, saldos de contas a receber de clientes e saldos de ativos com partes relacionadas... para os quais, não existem, no momento evidências que confirmem sua realização. Consequentemente, no exercício findo em 31

[42] A deliberação nº 2 da Ata da AGO da COAS que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2016 realizada no dia 05.04.2018, decidiu: "dispensada a publicação das contas dos administradores, do relatório dos auditores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras nos termos do inciso II do art. 294 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem suas cópias autenticadas anexadas à presente ata". A deliberação nº 6.1 decidiu "considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no art. 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo art. 133 da LSA."

[43] Ata da AGO da COAS que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2016 realizada no dia 05.04.2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> de dezembro de 2016, o ativo encontra-se superavaliado e o patrimônio líquido – passivo a descoberto subavaliado.

55. O parecer da Deloitte atestou que a então denominada Construtora OAS (hoje Construtora Coesa S.A.) considerou como receita certa o benefício que seus administradores pretendem extrair da primeira recuperação judicial ao longo de 25 anos, o que desrespeita os princípios e normas contábeis porque não existem evidências sobre o atendimento futuro às condições previstas no plano de recuperação. Pois bem, o parecer da BDO concorda com o diagnóstico anterior dizendo que há incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional e ainda acrescentou:

> essas condições indicam a existência e incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Adicionalmente, a sua continuidade depende do sucesso na implementação do plano de Recuperação judicial, contratação de novos negócios, e eventual geração futura de caixa para liquidação de seus passivos e manutenção das operações.

56. A Deloitte apontou que as investigações acerca da contratação e execução de determinadas obras da Petrobrás e de transposição do Rio São Francisco tinham o potencial de revelar "outros fatos... poderão afetar as demonstrações financeiras", razão pela qual a Construtora Coesa S.A. deveria formar provisões adequadas aos riscos apontados. O parecer da BDO repetiu a ressalva da Deloitte quase literalmente ao dizer:

> Conforme mencionado na nota explicativa nº 28, a Companhia, sua controladora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial, sua controlada Coesa Engenharia Ltda., suas sucursais no exterior, determinados executivos, e certas empresas do setor, estão sendo investigadas por autoridades da administração pública federal, no contexto da operação denominada "Lava Jato" e na obra de transposição do Rio São Francisco. Considerando o teor das investigações e alegações iniciadas contra a Companhia, a falta de jurisprudência sobre casos similares e o fato de as investigações estarem em andamento, outros fatos poderão vir a ser conhecidos e poderão afetar as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. A Companhia não registrou passivos para fazer frente a esses assuntos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

57. E, para completar, a BDO se referiu às ressalvas feitas pela Deloitte em relação às demonstrações financeiras de 2015, saindo pela tangente:

> Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar nenhum outro procedimento sobre as demonstrações contábeis individuais ou consolidadas da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e, portanto, não expressamos opinião nem nenhuma forma de asseguração sobre tais demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

58. Depois disso, a COAS parou de divulgar suas demonstrações financeiras. Esta omissão, somada à significativa incerteza sobre as duas últimas demonstrações divulgadas, deixam evidente o esforço da COAS de ocultar sua situação patrimonial. A incerteza perpetrada pela Construtora OAS S.A., hoje Construtora Coesa S.A., tem por consequência o fato de que não deve haver o processamento da presente recuperação judicial, ao menos em relação à citada devedora.

G. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial, encerramento e descumprimento do Plano no Processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

59. Enquanto os fatos acima resumidos se desenrolaram no contexto do processo de Execução que tramitou na 20ª Vara Cível, a primeira Recuperação Judicial prosseguiu com os credores submetidos aos seus efeitos e, no curso dela, a Construtora Coesa S. A. (então denominada Construtora OAS S.A.) apresentou o Plano de Recuperação Judicial, que veio a ser aprovado em assembleia de credores realizada no dia 17.12.2015.

60. Finalmente, enquanto esses fatos se desenrolavam na Execução, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais proferiu, em 03.03.2020 decisão decretando o encerramento da Recuperação Judicial,[44] que foi ratificada pela 2ª Câmara Reservada

[44] Doc. 14 – sentença de encerramento da primeira recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

de Direito Empresarial do TJSP em acórdãos de 15.12.2020 e 10.08.2021,[45] transitados em julgado em 15.10.2021, rigorosamente a mesma data em que foi ajuizado o novo pedido de recuperação judicial.

61. Ocorre que existem nos autos da primeira recuperação judicial notícias abundantes de contumaz inadimplemento das recuperandas quanto ao plano aprovado que não foram submetidas à 2ª Câmara Empresarial, como, por exemplo:

a. em petições de 29.07.2020, 02.09.2020, 02.10.2020, e 19.10.2021, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), diferentes credores quirografários noticiaram que a oitava parcela de pagamentos não fora adimplida;[46]

b. em 19.08.2020 e 31.10.2020, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de diferentes credores trabalhistas informando que até referido momento, não havia localizado qualquer pagamento em seu favor;[47]

c. em 15.10.2020, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de credor quirografário, no sentido de que até o momento, não havia recebido valor algum, tendo, portanto, sido descumprido o plano proposto pelas embargadas;[48]

[45] Docs. 15 e 16 – acórdãos que confirmaram a sentença de encerramento da primeira recuperação judicial.
[46] Doc. 45 – fls. 3797, 3.814-3.815, 3.835-3.836 e 3.919-3.920 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[47] Doc. 46 – Fls. 3.810-3.812 e 3.853 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[48] Doc. 47 – Fl. 3.837 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

d. em petição de 10.11.2020, as recuperandas confessaram estarem em situação de dificuldades para cumprir o próprio plano por elas ofertado;[49] e

e. em 22.09.2021, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de credor quirografário no sentido de que o pagamento recebido estava em desacordo com as disposições do Plano de Recuperação Judicial.[50]

62. Da mesma forma, diversos pedidos semelhantes foram feitos nos autos da recuperação judicial[51].

63. Paralelamente:

a. em 17.11.2020, foi ajuizado pedido de falência pelo credor DSI Underground Systems Brasil Indústria e Comércio Ltda. contra a Construtora OAS S.A. (autos nº 1110009-08.2020.8.26.0100) (doc. 73);

b. em 14.10.2021, foi ajuizado pedido de falência pelo credor Polimix Concreto Ltda. (autos nº 1111127-82.2021.8.26.0100), no qual é narrado que após ter sido sentenciado o encerramento da recuperação judicial anterior (nº 1030812-77.2015.8.26.0100), as devedoras deixaram de cumprir o plano homologado[52];

[49] Doc. 48 – Fls. 3.854-3.856 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[50] Doc. 49 – Fls. 3.897-3900 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[51] Docs. 50 a 58 – Petições reportando descumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100.
[52] Doc. 59 – Pedido de falência da Polimix (autos nº 1111127-82.2021.8.26.0100).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

c. em 19.10.2021, foi ajuizado pelo de falência pelo credor 3A Participações Ltda. (autos nº 1112942-17.2021.8.26.0100[53]), narrando que moveu o cumprimento de sentença nº 0016696-73.2021.8.26.0100 contra a Metha S.A. (controladora da Construtora COESA S.A.) e ali foi por ela informado que "não possui bens livres à indicação da penhora", discurso que vai de encontro ao que as embargadas tentam "vender" com esse pedido de recuperação judicial[54]:

> **METHA S.A.,** já qualificada nos autos do feito em epígrafe, comparece perante V.Exa., por meio de seu advogado que a esta subscreve, para informar que não possui bens livres para indicação a penhora.

d. esses fatos causam ainda mais estranheza quando se verifica que o Promotor de Justiça responsável pela recuperação judicial anterior noticiou nos autos, em 21.09.2021, que teria havido a aquisição do grupo OAS por um fundo de investimento no valor de R$ 4,5 bilhões de reais e isso teria sido ocultado dos credores[55].

64. Isto é, apesar de ter sido decretado o encerramento da recuperação judicial, cujo plano as devedoras sempre disseram ser a solução para a saída da crise, o que se verifica é uma sucessão de descumprimentos apontados por dezenas de credores, o que conduz a uma só conclusão: não há empresa a se preservar; ao contrário, o que se busca é a repetição de um processo anterior para uma rolagem de dívidas, com o augúrio de que se também este pedido não resultar em decisões que permitam que as devedoras

[53] Doc. 60 – Pedido de falência da 3A Participações Ltda. (autos nº 1112942-17.2021.8.26.0100).
[54] Doc. 61 – Manifestação Metha S.A. nos autos nº 0016696-73.2021.8.26.0100.
[55] Doc. 62 – Manifestação do Ministério Público nos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

descumpram suas obrigações e desrespeitem decisões judiciais, assim que possível, novo procedimento de recuperação judicial se repetirá.

H. A transferência substancial da operação empresarial da Construtora OAS para a KPE Performance em Engenharia S. A.

65. Em agosto de 2020, os acionistas e administradores que exercem o controle e a gestão comum do grupo OAS deram mais um passo para esvaziar o patrimônio da Construtora OAS S.A., como será demonstrado nos parágrafos seguintes.

66. No dia 18.08.2020 foi lavrada a "Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima Subsidiária Integral KPE Performance em Engenharia S. A.", que está nas fls. 387 a 396 do seu Livro nº 2964 (doc. 63),[56] tendo como "outorgante constituinte" daquela escritura foi identificada como OAS S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.848/0001-05 e NIRE nº 35300380011.

67. O passo seguinte no esvaziamento patrimonial da Construtora OAS foi dado na Assembleia Geral Extraordinária da KPE Performance em Engenharia S.A. (CNPJ º 38.316.316/0001-60), realizada em 02.12.2020 (doc. 64), que aprovou o aumento do capital social da KPE Performance em Engenharia S.A., no valor de R$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil Reais), passando dos R$ 1.000,00 integralizados pela OAS S.A. quando da constituição da companhia para R$ 58.501.000,00.

[56] Ao final desta escritura é dito que "a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral denominada KPE – PERFORMANCE EM ENGENHARIA S. A. é feita pela OUTORGANTE CONSTITUINTE com a assistência, para todos os fins do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei 8.906 de 4 de julho de 194, do Advogado Dr. Pedro Henrique Costa Serradela, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 358.658e no CPF sob o nº 104.449.915.-89, com endereço comercial na Rua Pais Leme, nº 524, Conjunto 123, 12º andar, Bairro de Pinheiros, na cidade de São Paulo, CEP: 05424-904".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

68. Este aumento no capital da KPE Performance em Engenharia S.A. foi subscrito na sua maior parte pela Construtora OAS S.A., CNPJ nº 14.310.577/0001-04 (COAS), que subscreveu R$ 45.402.000,00, passando a deter 77,62% do capital votante da companhia.

69. Esta subscrição pela Construtora OAS S.A. das ações emitidas pela KPE foi integralizada "mediante o aporte e conferência ao capital social da Companhia do acervo líquido composto por créditos, bens e direitos de titularidade da COAS, conforme descrição pormenorizada dos créditos, bens e direitos previstos no Anexo VI" da ata da AGE (doc. 64). A imagem abaixo é extraída do Boletim de Subscrição firmado pela devedora COAS:

Forma de Integralização:	Em bens e direitos, cuja descrição pormenorizada consta do Anexo VI à ata desta Assembleia ("Acervo Líquido da COAS").
Integralização:	O valor ora subscrito será integralizado em até 1 (hum) mês contado desta data, mediante o aporte e conferência ao capital social da Companhia do Acervo Líquido da COAS, sujeito a apresentação e aprovação, em assembleia geral da Companhia, de laudo de avaliação elaborado com o objetivo de determinar o valor patrimonial contábil, na data base de 31 de outubro de 2020, do Acervo Líquido da COAS a ser vertido para a Companhia.
Aprovação:	Assembleia Geral Extraordinária de 02 de dezembro de 2020.

70. O Anexo VI à ata da AGE da KPE Performance em Engenharia S.A., realizada em 02.12.2020 (doc. 64), se inicia com o quadro a seguir transcrito, no qual é possível constatar que a COAS aportou à nova sociedade créditos que ela tinha junto à OAS Engenharia S/A:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

Descrição	Valor (R$)
Acervo técnico, projetos executivos e certificações da **CONSTRUTORA OAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**	- 0 -
Crédito com Empresa Ligada - OAS ENGENHARIA S/A	45.402.000,00
Acervo líquido conferido	45.402.000,00

71. A seguir, o Anexo VI à ata da AGE da KPE Performance em Engenharia S.A., realizada em 02.12.2020 (doc. 64), se prolonga por 61 páginas, nas quais enumera 417 créditos que estavam registrados no seu ativo e que foram transferidos para o ativo da KPE, que, somados, valeriam os R$ 45.402.000,00, que ela teria de aportar à sua nova subsidiária para integralizar o aumento de capital.

72. Os pormenores dessa operação, e seus os seus desdobramentos dignos de uma empresa que esteve tão intimamente envolvida na Operação Lava-Jato, são apresentados e discutidos no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica que o credor apresentou nos autos da Execução que tramita na 20ª Vara Cível, mas aqui não se pode deixar de destacar que, com esta operação a Construtora OAS S. A., que só depois dela passou a se chamar Construtora Coesa, esvaziou o seu patrimônio de qualquer ativo relevante e transferiu para a KPE todo o seu acervo técnico e os projetos de que era detentora. Tornou-se uma casca vazia.

73. É importante destacar, ainda, que este esvaziamento não foi apenas patrimonial, mas também "técnico". A imagem extraída do Anexo IV e acima transcrita mostra que a Construtora OAS (agora dublada como Construtora Coesa) transferiu a para a KPE a custo zero o acervo técnico, projetos executivos e certificações que tinha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

74. "Acervo técnico" é conceito desenvolvido no Capítulo II da Resolução n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (doc. 65), do qual são destacados os seguintes dispositivos:

> DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL
>
> Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.
>
> [...]
>
> Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> [...]
>
> Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.
>
> [...]
>
> Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.
>
> Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

75. O "acervo técnico" é, por conseguinte, o histórico dos trabalhos técnicos e profissionais desenvolvidos pelos profissionais da empresa; é a prova da capacidade técnica-profissional do indivíduo ou da empresa. É até compreensível que a Construtora OAS e seus controladores desejassem apagar a sua história, mas quando ela transferiu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

pelo valor de zero Reais o seu acervo técnico para a KPE, o que ela fez foi dar "de graça" para a nova empresa criada no contexto da reorganização societária do Grupo OAS toda a sua história, ou melhor, "a prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica". Sem "acervo técnico" relevante, nenhuma empresa de engenharia consegue participar das licitações para obras públicas ou privadas de maior expressão. O que a Construtora OAS produziu, com a transferência gratuita deste intangível que ela detinha, foi a sua própria inviabilidade para a produção de receitas com novas obras.

76. Com isso, a Construtora OAS se tornou uma casca vazia de patrimônio e de "prova da capacidade técnico-profissional".

I. A "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (PROCESSO Nº 1111746-12.2021.8.26.0100)

77. Em 15.10.2021 a COAS, em conjunto com algumas outras empresas do grupo OAS – Coesa Participações e Engenharia S.A., Coesa Construções e Montagens S.A., Coesa Engenharia Ltda., Coesa Logística e Comércio Exterior S.A., OAS Investments Limited, OAS Finance Limited – requereu à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais desta capital que tomou o nº 1111746-12.2021.8.26.0100.[57]

78. Para a hoje denominada Construtora COESA S.A., este foi o segundo pedido de Recuperação Judicial,[58] mas as empresas KPE Performance Engenharia S.A., Metha S.A., e CMP Participações Ltda. não são parte no processo de Recuperação.

79. A inicial do segundo pedido de recuperação confessa que:

[57] Doc. 66 – Cópia da petição inicial do segundo pedido de recuperação judicial distribuído pela COAS à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100.
[58] As 3 requerentes que "passaram anteriormente por processo de recuperação judicial" são as seguintes: "Construtora COESA (antigamente denominada Construtora OAS S.A.), OAS Investments e OAS Finance".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> É preciso observar que 3 das 7 Requerentes, ao integrarem o Grupo OAS, passaram anteriormente por processo de recuperação judicial ("Recuperação Judicial do Grupo OAS"). A Recuperação Judicial do Grupo OAS foi ajuizada em 31.03.2015, por 9 sociedades. Em 17.12.2015, o plano de recuperação judicial do Grupo OAS foi aprovado e, em 27.01.2016, foi homologado pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. A Recuperação Judicial do Grupo OAS foi bem-sucedida e o seu encerramento foi decretado em 03.03.2020 pelo referido MM. Juízo, tendo sido confirmado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo em 10.08.2021.
>
> [...]
>
> A referida recuperação judicial, embora bem-sucedida, mesmo em relação às 3 sociedades ora Requerentes que dela participaram, não foi suficiente para reestruturar o seu passivo de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades, em virtude de uma série de fatores que serão apontados nos tópicos seguintes.
>
> [...]
>
> Acresce que novos passivos, em valor relevante, decorreram de fatos geradores posteriores à data do pedido de recuperação judicial do Grupo OAS, <u>ou foram considerados extraconcursais naquele momento</u> (contingências não materializadas), levando a que, mesmo no caso das 3 sociedades Requerentes que passaram por aquele procedimento, a reestruturação nele definida não tenha sido suficiente para adequar sua estrutura de capital à nova realidade econômica e financeira das empresas. [59]

80. Em nome da clareza destaque-se, as recuperandas, declararam, na nota de rodapé nº 1 da fl. 4 dos autos, que as 3 requerentes que "passaram anteriormente por processo de recuperação judicial" são as seguintes: "Construtora COESA (antigamente denominada Construtora OAS S.A.), OAS Investments e OAS Finance".

81. Na fl. 6 dos autos, a inicial diz que "as Requerentes também foram afetadas pela materialização de passivos antes ilíquidos, que foram entendidos como extraconcursais

[59] Fl. 4 e 5 dos autos do doc. 66. Sublinhado na transcrição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

no curso da Recuperação Judicial do Grupo OAS," e, em nota de rodapé cita os Agravos de Instrumento nº 2034662-29.2018.8.26.0000;[60] nº 2215125-97.2017.8.26.0000;[61] nº 2215035-89.2017.8.26.0000;[62] nº 2034662-29.2018.8.26.0000;[63] TJSP; nº 2147204-87.2018.8.26.0000;[64] nº 2219349-78.2017.8.26.0000;[65] nº 2215081-78.2017.8.26.0000;[66] nº 2219383-53.2017.8.26.0000;[67] nº 2243429-09.2017.8.26.0000;[68] 2224823-30.2017.8.26.0000;[69] nº 2008775-09.2019.8.26.0000;[70] nº 2017865-41.2019.8.26.0000;[71] nº 2061005-28.2019.8.26.0000;[72] nº 2063891-97.2019.8.26.0000;[73] 2241905-40.2018.8.26.0000;[74] nº 2034690-94.2018.8.26.0000;[75] nº 2171102-32.2018.8.26.0000;[76] nº 2205541-06.2017.8.26.0000;[77] nº 2238188-20.2018.8.26.0000[78] e nº 2125120-29.2017.8.26.0000.[79]

---

[60] Agravante: OAS IMOVEIS S/A - Em Recuperação Judicial x Agravada: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Este agravo atacava a decisão da fl. 257, que integrou a r. decisão de fls. 128/129, todas dos autos do processo n° 0030300-14.2015.8.26.010.
[61] Agravante: Oas Imoveis S. A. - Em Recuperação Judicial x Agravado: J Malucelli Seguradora S. A.
[62] Agravante: Oas Imoveis S. A. - Em Recuperação Judicial x Agravado: Liberty Seguros S/A.
[63] Agravante: OAS IMOVEIS S/A - Em Recuperação Judicial x Agravada: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Este recurso diz respeito ao processo n° 0030300-14.2015.8.26.0100, que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais sendo um desdobramento do tema tratado no AI n° 2034662-29.2018.8.26.0000.
[64] Agravante: OAS IMOVEIS S/A - Em Recuperação Judicial x Agravada: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Este recurso diz respeito ao processo n° 0030300-14.2015.8.26.0100, que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais sendo um desdobramento do tema tratado no AI n° 2034662-29.2018.8.26.0000 e no AI n° 2034662-29.2018.8.26.0000.
[65] Agravante: OAS IMOVEIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL x Agravado: AUSTRAL SEGURADORA S/A.
[66] Agravante: Oas Imoveis S.a. - Em Recuperação Judicial x Agravado: Ace Seguros Solucoes Corporativas S. A. (nova denominação da Chubb do Brasil Companhia de Seguros). Este recurso diz respeito ao processo n° 0030300-14.2015.8.26.0100, que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais sendo um desdobramento do tema tratado no AI n° 2034662-29.2018.8.26.0000, AI n° 2034662-29.2018.8.26.0000 e no 2147204-87.2018.8.26.0000.
[67] Agravante: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL x Agravado: Swiss Reinsurance Company Limited.
[68] Agravante: OAS Imóveis S.A. – em recuperação judicial x Agravado: Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A.
[69] Agravante: Banco Pine S/A x Agravado: Oas Empreendimentos S/A.
[70] Agravante: OAS S/A x Agravado: Banco Industrial e Comercial S/A (China Construction Bank).
[71] Agravante: Oas Imoveis S. A. - Em Recuperação Judicial x Agravada: Banco Bradesco Cartões S. A.
[72] Agravante: OAS S. A. – em recuperação judicial x Agravado: Enseada Indústria Naval S.A.
[73] Agravante: OAS S. A. – em recuperação judicial x Agravado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
[74] Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. x Agravado: OAS S.A. – em recuperação judicial.
[75] Agravante: OAS Imóveis S. A. – em recuperação judicial x Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
[76] Agravante: OAS S. A. – em recuperação judicial x Agravado: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
[77] Agravante: OAS Imóveis S. A. – em recuperação judicial x Agravado: Itaú BBA S.A.
[78] Agravante: Construtora OAS Ltda. – em recuperação judicial x Agravado: Banco BNP Paribas Brasil S.A.
[79] Agravante: OAS Imóveis S. A. – em recuperação judicial x Agravado: Banco Citibank S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

82. Este segundo pedido é mais um capítulo da novela encenada pela Construtora Coesa para lesar o seu credor, tentando forçar a submissão do Citibank aos efeitos da Recuperação Judicial objeto do processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100. Primeiro, ela tentou nos autos da própria primeira Recuperação Judicial e não conseguiu, pois todos – Administrador Judicial, Juízo de primeiro grau e Tribunal de Justiça – decidiram que o crédito do Citibank era extraconcursal. Tentou depois nos autos da Execução (processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100), em diferentes ocasiões e por variados meios, mas também não teve êxito.

83. As motivações e o objetivo do novo procedimento de Recuperação Judicial são manifestos. De um lado, a Construtora COESA/COAS quer submeter a novo procedimento de Recuperação aqueles credores que (como o Citibank) conseguiram ter reconhecida a natureza extraconcursal dos seus créditos. Do outro lado, ela pretende se colocar em um estado de moratória permanente, alegando que a sua a reestruturação definida no primeiro procedimento não teria "sido suficiente para adequar sua estrutura de capital à nova realidade econômica e financeira das empresas".

84. A natureza extraconcursal do crédito do Citibank foi afirmada em mais de uma dezena de decisões judiciais ao longo de seis anos em dois processos, que foram apreciados por duas Câmaras diferentes do TJSP e depois pelo STJ. Vencida em todas as etapas e se defrontando com a força da coisa julgada, a Construtora COESA tentou uma inovação maliciosa: ao invés de buscar a reforma das decisões que lhes foram desfavoráveis pela via legal dos recursos ou da ação rescisória, intentou, a partir de uma trama societária, uma nova Recuperação Judicial (processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100), distribuída no mesmo dia em que transitou em julgado a sentença que decretara a extinção da sua primeira Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

85. Por outro lado, conquanto o objetivo da recuperação judicial seja viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, disso não decorre que ela possa se prestar, pelo malicioso artifício de pendurar uma recuperação em outra (como se fosse possível uma "recuperação judicial da recuperação judicial"), a conferir ao grupo empresarial uma permanente desobrigação do dever de pagar suas dívidas. Preservar uma empresa não é tratá-la como se fosse um ente obrigacionalmente inimputável.

J. O REAL OBJETIVO DAS DEVEDORAS NÃO É SE RECUPERAR, MAS REALIZAR UMA MORATÓRIA DE SUAS DÍVIDAS.

86. O desejo das recuperandas de realizar uma moratória de suas dívidas – e não de promover recuperação de qualquer espécie – é consubstanciado na análise do laudo de suposta viabilidade econômico-financeira apresentado neste processo. Isso porque referido laudo se assemelha sobremaneira a outro, apresentado em relação a outra empresa que buscava recuperação judicial; no caso, nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051.

87. Veja-se que nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051 apresentou-se outro laudo econômico-financeiro (doc. 67), também em 61 páginas, com premissas cuja "semelhança" com aquelas das devedoras deste feito denotam, na melhor das hipóteses, que não se apresentou um laudo econômico-financeiro (e, portanto, foi descumprido o art. 53, II, da LRF).

88. Veja-se o laudo deste PRJ (fl. 10.026 – doc. 68):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO COESA,** bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;

- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;

89. Veja-se o laudo do PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051:

E) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO CMZ,** bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;

- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;

90. Sobre a viabilidade econômico-financeira, veja-se o texto de fl. 10.039:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

a) A retomada financeira do **GRUPO COESA**

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO COESA** é composto por empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO COESA** está entre as mais tradicionais empresas que atuam majoritariamente no ramo de construção pesada e infraestrutura.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (dezembro/2021) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de construção pesada e infraestrutura, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2021 e 2022, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

91. Veja-se o laudo do PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051, em que a única diferença é o nome da empresa a pedir recuperação judicial:

> Apesar de estar atravessando passageiro momento de dificuldades financeiras, o **GRUPO CMZ** é umas empresas viável e com alto valor agregado.
>
> O **GRUPO CMZ** está entre as mais tradicionais empresas que atuam majoritariamente no ramo de fabricação e comercialização de sorvetes.
>
> É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.
>
> Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (novembro/2021) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de fabricação e comercialização de sorvetes, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda.

> **A viabilidade econômico-financeira**
>
> A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.
>
> Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis economicamente.
>
> O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.
>
> Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.
>
> Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2021 e 2022, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

92. O mesmo acontece com a análise do PRJ. Veja o que afirmam as devedoras à fl. 10.043:

> O Plano de Recuperação do **GRUPO COESA,** elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:
>
> a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
>
> b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;
>
> c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;

> d) A preservação dos interesses de seus credores;
>
> e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
>
> f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO COESA**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO COESA**;

93. Confronte-se com o PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051:

> O Plano de Recuperação do **GRUPO CMZ,** elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo:
>
> Superar sua crise econômica, retomar seu crescimento sustentável, preservar os empregos diretos e indiretos e atender aos interesses dos seus credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

Ao mesmo tempo, visa adotar medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;

b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;

c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;

d) A preservação dos interesses de seus credores;

e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;

f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO CMZ**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO CMZ**;

94. Ainda à fl. 10.044:

O **GRUPO COESA** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e das empresas e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

95. Confronte-se com o PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

O **GRUPO CMZ** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

96. Exemplos assim se repetem ao longo dos dois laudos econômico-financeiros e conduzem à conclusão de que as recuperandas não cumpriram o disposto no art. 53, inciso II, da LRF, demonstrando que não se deseja promover recuperação judicial, mas abusar-se do direito para não pagar credores.

K. INCIDENTE DE APURAÇÃO DOS FATOS (PROCESSO Nº 0050481-26.2021.8.26.0100)

97. Após a distribuição do segundo pedido de recuperação judicial (processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100), diversos credores – mediante múltiplas manifestações processuais – levaram ao conhecimento da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais diversos fatos que apontavam para irregularidades na condução dos negócios operacionais e societários das empresas do Grupo OAS, inclusive da Construtora OAS, agora denominada Construtora Coesa.

98. Essa circunstância levou ao Administrador a instaurar um "Incidente Processual para Apuração de Fatos" perante a mesma 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, cujo processo ganhou o nº 0050481-26.2021.8.26.0100.[80]

[80] Doc. 69 – Inicial do Incidente Processual para Apuração de Fatos" perante a mesma 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, processo nº 0050481-26.2021.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

99. A inicial desse Incidente, após apontar operações societárias, comerciais e contábeis para as quais o Administrador não encontrara explicação plausível, fez afirmações graves, tais como as destacadas nos parágrafos que seguem:

> Ante o exposto, além das informações requisitas acima, essa Auxiliar entende pela pertinência da intimação das Recuperandas para que esclareçam, de forma detalhada e completa, (i) quais sociedades passaram por reestruturação por meio de fusão, incorporação e/oucisão, (ii) se as eventuais reorganizações societárias foram concluídas conforme regras societárias e registradas nos órgãos competentes, (iii) se há alguma condição suspensiva ou ainda pendência de natureza judicial e/ou administrativa, e (iv) o que motivou as Recuperandas pela não inclusão das referidas sociedades no polo ativo da recente Recuperação Judicial do GRUPO COESA/OAS.
>
> [...]
>
> Portanto, entende esta Subscritora pela necessidade de intimação das Recuperandas para que prestem maiores esclarecimentos acerca (i) da não implementação da incorporação da OASI("OAS Investimentos") pela OAS, (ii) do status atualizado da referida reestruturação societária e dos recursos em trâmite nos Tribunais Superiores, (iii) o que motivou as Recuperandas terem optado por não incluir a referida sociedade no polo ativo da recente Recuperação Judicial do GRUPO COESA/OAS, especialmente pelo fato de que os Bonds, emitidos pelas Entidades Estrangeiras, serem garantidos conjuntamente pela OAS, COAS e OASI, (iv) se estas sociedades passaram por reestruturação societária por meio de fusão, incorporação e/ou cisão e, caso positivo, (v) se esta(s) operação(ões) foi(ram) concluída(s) conforme regras societárias em vigor e devidamente registrada(s) nos órgãos competentes, informando, ainda, se há alguma condição suspensiva ou ainda pendência de natureza judicial e/ou administrativa, bem como juntem os documentos comprobatórios.
>
> [...]
>
> Diante disso, também entende essa Auxiliar pela necessidade de intimação das Recuperandas para que (i) comprovem nos autos os plenos e legítimos poderes para fins de representação e gestão das entidades estrangeiras na data do pedido de Recuperação Judicial, (ii) informem o atual status do procedimento de Liquidação provisória iniciado nas Ilhas Virgens Britânicas, e (iii) informem se houve a legitimação no Brasil do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> procedimento de liquidação provisória ocorrido nas Ilhas Virgêns Britânicas, com o fito de reconhecer o procedimento/decisão estrangeiro perante a legislação brasileira.
>
> [...]
>
> Diante disso, também entende essa Auxiliar pela necessidade de intimação das Recuperandas para que esclareçam as questões suscitadas às fls. 6.795/6.811 dos autos principais, notadamente acerca de eventual sucessão empresarial dos Fundos de Investimentos ZEGAMA FI e/ou REAG ADMINISTRADORA DE RECURSO LTDA.

L. COROLÁRIO DOS FATOS

100. Em outras palavras, o que diz a devedora é "como fui derrotada na minha primeira tentativa de incluir o meu credor no rol dos quirografários porque o Poder Judiciário entendeu que o crédito não havia nascido e agora a execução movida por ele pode atingir meus bens, vou ajuizar uma segunda recuperação judicial para tentar novamente torná-lo quirografário".

M. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

101. Nesta recuperação judicial, a devedora havia incluído o crédito do Citibank no valor de R$ 142.070.411,93, na classe III (credores quirografários) (fls. 5.686-5.686):

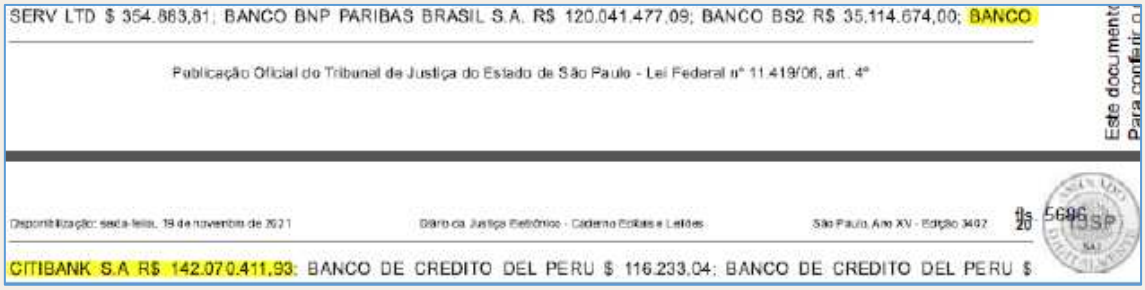
SERV LTD $ 354.863,81; BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. R$ 120.041.477,09; BANCO BS2 R$ 35.114.674,00; BANCO

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

Disponibilização: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Editais e Leilões São Paulo, Ano XV - Edição 3402 fls 20 5686

CITIBANK S.A R$ 142.070.411,93; BANCO DE CREDITO DEL PERU $ 116.233,04; BANCO DE CREDITO DEL PERU $

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

102. A origem desses créditos não foi explicitada no edital de fls. 5.674-5.711, e, conquanto tenha sido apresentada pelas recuperandas uma relação de credores consolidada (fls. 3.954-4.052), também esta não foi detalhada, limitando-se a se referir (fl. 3.965) ao processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100:

71.027.866/0001-34	35.114.674,00	BRL	CCB - 26617-1
33.479.023/0001-80	142.070.411,93	BRL	1094795-16.2016.8.26.0100
20100047218	116.233,04	USD	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI

103. Foi esse o contexto em que o credor encaminhou ao administrador judicial as razões de sua divergência.

104. Às fls. 11.756-11.762 dos autos principais, o administrador judicial acostou seu parecer, rejeitando a divergência do Citibank, mantendo-o na classe III dos créditos quirografários.

105. É contra esse entendimento, materializado no edital de fls. 19.029-19.030 dos autos principais, que se apresenta a impugnação de crédito em comento.

III. Razões para reforma do entendimento adotado pelo administrador judicial.

106. O parecer do administrador judicial em relação à divergência apresentada pelo Citibank pode ser sintetizado na constatação de que, para referido administrador judicial, pouco importa a coisa julgada formada nos autos da primeira recuperação judicial acerca da classificação do crédito do Citibank. Para ele (fl. 11.761 dos autos principais):

> em razão do reconhecimento da constituição da fiança a contar da data da notificação encaminhada à CONSTRUTORA OAS S.A. (atualmente denominada CONSTRUTORA COESA S.A), em 18/08/2016, não há como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> considerar outra data de constituição do mesmo crédito na atual recuperação judicial.

107. Passa-se, pois, a impugnar o entendimento ali afirmado.

A. ABUSO DO DIREITO NA RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DO PONTO DE VISTA PROCESSUAL: AS RECUPERANDAS INTENTAM SE UTILIZAR DESTA SEGUNDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO SUCEDÂNEO PROCESSUAL DA PRIMEIRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

108. A primeira observação meritória diz respeito à tentativa das recuperandas de enquadrar os créditos relativos ao processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100.

109. Como referido, o parecer do administrador judicial foi absolutamente simplista, podendo ser condensado no seguinte excerto:

> em razão do reconhecimento da constituição da fiança a contar da data da notificação encaminhada à CONSTRUTORA OAS S.A. (atualmente denominada CONSTRUTORA COESA S.A), em 18/08/2016, não há como considerar outra data de constituição do mesmo crédito na atual recuperação judicial.

110. Tal entendimento foi adotado pelo administrador judicial apesar de ele ter reconhecido o trânsito em julgado da discussão acerca da classificação de crédito, como se vê à fl. 11.760:

> Verifica-se que a extraconcursalidade foi reconhecida e declarada nos autos da referida Impugnação de Crédito, conforme r. decisão proferida às fls. 250 dos autos, assim como nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2012078-94.2020.8.26.0000, transitado em julgado no dia 27/08/2021.

111. De se destacar que já na primeira recuperação judicial as recuperandas recuperandas intentaram inseri-lo na inexistente categoria de "quirografário ilíquido" (doc. 70).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

112. O Citibank apresentou sua divergência (doc. 71) que fora devidamente acolhida pelo administrador judicial da primeira recuperação judicial (doc. 72).

113. Em razão disso, as recuperandas daquele feito apresentaram impugnação de crédito, que foi rejeitada em primeiro e segundo graus (docs. 3 a 5), bem como foi inadmitido seu recurso especial por decisão proferida em 06.08.2019 (doc. 6). Contra esse despacho, as recuperandas interpuseram o Agravo em Recurso Especial nº 1.608.211-SP, que não foi conhecido. As recuperandas ainda insistiram e contra essa decisão primeiro opuseram embargos de declaração e, após a rejeição destes, agravo interno, ambos desprovidos, tendo a questão transitado em julgado em 27.08.2021 (doc.7).

114. Ora, o que há aqui é a tentativa vil das recuperandas de apresentar um crédito sobre o qual há decisão judicial transitada em julgado (violando, pois, o art. 507 do CPC).

115. Essa tentativa é confessada à fl. 6, parágrafo 16 dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100.

116. Com efeito, o ajuizamento de um segundo pedido de recuperação judicial não pode ser albergue para rever decisões judiciais.

117. É igualmente falacioso o argumento das recuperandas de que "o pagamento de tais passivos dependia do contínuo crescimento das atividades das requerentes" (fl. 7, parágrafo 17 dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100).

118. As recuperandas nunca intentaram pagar o que deviam; ao contrário, prolongaram a primeira recuperação judicial até o momento em que reputaram possível e conveniente o ajuizamento da segunda recuperação judicial (e os embargos de declaração de fls. 4.739-4.767, acompanhados dos documentos de fls. 4768-5577,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

contêm evidências tão consistentes disso, que a decisão de fls. 5.957-5.958 – todas dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100 – intimou o administrador judicial a se manifestar após resposta das recuperandas), no seio da qual querem subverter a prestação jurisdicional concedida naquele feito para, por meio deste novo ajuizamento, descaracterizar créditos que são extraconcursais, inserindo-os na categoria quirografária.

119. Veja-se que a inconsistência na classificação adotada pelas recuperandas é tamanha que, à fl. 3.992 dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100, listaram crédito de outra instituição financeira como "obrigação ilíquida", tendo por origem o processo nº 1087184-70.2020.8.26.0100, no qual se discute, exatamente, a obrigação das recuperandas de constituir uma fiança bancária.

120. Não existem dúvidas, pois, de que, na verdade, não se tem aqui uma segunda recuperação judicial, mas um prolongamento da primeira.

121. O que ocorreu foi que as recuperandas não se conformaram com as decisões judiciais desfavoráveis que sofreram e, agora, querem, em verdadeiro abuso de direito, apresentar uma "segunda" recuperação judicial, na qual apresentarão um "novo plano", que, na verdade, nada mais será do que uma mudança do primeiro.

122. Nesse sentido, o TJSP tem entendido pela impossibilidade de discussões como a deduzida pelas recuperandas em casos análogos:

> inadmissível a pretendida rediscussão acerca do crédito detido pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, dado que esta C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial sobre ele já se pronunciou, inclusive rejeitando o repetitivo argumento da recorrente de que a ausência de trânsito em julgado das impugnações impediria a inclusão total daquele crédito no quadro geral de credores, mas apenas sua parcela incontroversa. Referido julgamento, de relatoria do eminente Desembargador Campos Mello, foi convenientemente ignorado pela agravante quando da interposição deste recurso. (...) Não fosse o bastante, salta aos olhos que a própria agravante não nega o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> descumprimento do plano homologado: na verdade, a recorrente confessa seu inadimplemento em diversos trechos de suas razões recursais (cf. fls. 6, 15, 17, 18/19, 22, e 23), tornando até mesmo leviana a afirmação de que não estão configuradas quaisquer hipóteses do artigo 73 da Lei nº 11.101/05
> (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2033724-68.2017.8.26.0000, Relator Des. Alexandre Marcondes, j. em 30.01.2018)

123. A se admitir comportamentos como o adotado pelas recuperandas, estar-se-á esvaziando o sentido da recuperação judicial, convertendo-a em verdadeira moratória, aos moldes "devo, não nego, pago quando e o que (e se) quiser".

124. Vale dizer, não há como se aceitar que a parte abuse de instrumentos processuais com o fim de a cada quinquênio ajuizar uma nova recuperação judicial com o deliberado propósito de não pagar seus credores.

125. O objetivo dos processos de recuperação judicial é viabilizar a superação da crise do devedor com o propósito – quando existente – de preservar a empresa e não fazer uma blindagem patrimonial contra decisões desfavoráveis em processos anteriores, inclusive transitadas em julgado.

126. É interessante notar que após a prolação da sentença de encerramento da primeira recuperação judicial, diversas foram as denúncias de descumprimento do plano:

a. em petições de 29.07.2020, 02.09.2020, 02.10.2020, e 19.10.2021, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), diferentes credores quirografários noticiaram que a oitava parcela de pagamentos não fora adimplida[81];

[81] Doc. 45 – fls. 3797, 3.814-3.815, 3.835-3.836 e 3.919-3.920 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

b. em 19.08.2020 e 31.10.2020, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de diferentes credores trabalhistas informando que até referido momento, não havia localizado qualquer pagamento em seu favor[82];

   i. em 15.10.2020, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de credor quirografário, no sentido de que até o momento, não havia recebido valor algum, tendo, portanto, sido descumprido o plano proposto pelas recuperandas[83];

c. em petição de 10.11.2020, as recuperandas confessaram estarem em situação de dificuldades para cumprir o próprio plano por elas ofertado;[84] e

d. em 22.09.2021, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de credor quirografário no sentido de que o pagamento recebido estava em desacordo com as disposições do Plano de Recuperação Judicial.[85]

127. Paralelamente:

a. em 17.11.2020, foi ajuizado pedido de falência pelo credor DSI Underground Systems Brasil Indústria e Comércio Ltda. contra a Construtora OAS S.A. (autos nº 1110009-08.2020.8.26.0100[86]), por força do qual a presente ação foi distribuída "por dependência", muito embora

[82] Doc. 46 – Fls. 3.810-3.812 e 3.853 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[83] Doc. 47 – Fl. 3.837 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[84] Doc. 48 – Fls. 3.854-3.856 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[85] Doc. 49 – Fls. 3.897-3900 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[86] Doc. 73 – Cópia da inicial dos autos nº 1110009-08.2020.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

naquele feito a citação tenha sido negativa (o que revela, pois, ciência inequívoca das recuperandas sobre seu teor);

b. em 14.10.2021, foi ajuizado pedido de falência pelo credor Polimix Concreto Ltda. (autos nº 1111127-82.2021.8.26.0100), no qual é narrado que após ter sido sentenciado o encerramento da recuperação judicial anterior (nº 1030812-77.2015.8.26.0100), as devedoras deixaram de cumprir o plano homologado[87];

c. em 19.10.2021, foi ajuizado pelo de falência pelo credor 3A Participações Ltda. (autos nº 1112942-17.2021.8.26.0100[88]), narrando que moveu o cumprimento de sentença nº 0016696-73.2021.8.26.0100 contra a Metha S.A. (controladora da Construtora COESA S.A.) e ali foi por ela informado que "não possui bens livres à indicação da penhora", discurso que vai de encontro ao que as recuperandas tentam "vender" com esse pedido de recuperação judicial[89]:

> **METHA S.A.,** já qualificada nos autos do feito em epígrafe, comparece perante V.Exa., por meio de seu advogado que a esta subscreve, para informar que não possui bens livres para indicação a penhora.

d. esses fatos causam ainda mais estranheza quando se verifica que o Promotor de Justiça responsável pela recuperação judicial anterior denunciou, em 21.09.2021, que teria havido a aquisição do grupo OAS por

[87] Doc. 59 – Pedido de falência da Polimix (autos nº 1111127-82.2021.8.26.0100).
[88] Doc. 60 – Pedido de falência da 3A Participações Ltda. (autos nº 1112942-17.2021.8.26.0100).
[89] Doc. 61 – Manifestação Metha S.A. nos autos nº 0016696-73.2021.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

um fundo de investimento no valor de R$ 4,5 bilhões de reais e isso teria sido ocultado dos credores[90].

128. Isto é, apesar de ter sido decretado o encerramento da recuperação judicial, cujo plano as recuperandas sempre disseram ser a solução para a saída da crise, o que se verifica é uma sucessão de descumprimentos apontados por dezenas de credores, conduzindo a uma só conclusão: não há empresa a se preservar; ao contrário, o que se busca é a repetição de um processo anterior para uma rolagem de dívidas, com o augúrio de que se também este pedido não resultar em decisões que permitam que as recuperandas descumpram suas obrigações e desrespeitem decisões judiciais, assim que possível, novo procedimento de recuperação judicial se repetirá.

129. Nesse sentido é o entendimento do TJSP:

> Em 24 de maio de 2019 ingressou neste Juízo, requerimento de concessão de Recuperação Judicial da empresa denominada Borcol. Vale ressaltar que nem bem saiu de uma Recuperação Judicial, a Borcol apenas esperou o prazo legal, ingressando com nova Recuperação Judicial (...). Qual é o limite disso tudo? Processamento de Recuperação Judicial não é 'um salvo conduto para a prática de ilícitos'. A justificativa de que tem que preservar a empresa para gerar empregos e cumprir sua função social não pode ser remédio para deixar de lado dívidas com o Poder Público, dívidas com bancos e dívidas com empregados. E não é um bom exemplo para outras empresas que lutam para cumprir todas as suas obrigações, deixar a Recuperanda continuar com sua aventura econômica, com seu diretor administrativo assistindo tudo da Itália, no mais perfeito conforto, sob os olhares incrédulos de todos aqui no Brasil. Há notícias de que suas dívidas ultrapassam um bilhão. E se não for interrompida, a dívida tende a aumentar. (...). Vale ressaltar, ainda, que "o inadimplemento de dívidas extraconcursais, notadamente verbas salariais vencidas após o deferimento do pedido de recuperação judicial, somado ao fornecimento de informações inverídicas a respeito da real situação econômica- financeira da recuperanda, autoriza a convolação em falência.

[90] Doc. 62 – Manifestação do Ministério Público nos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2043667-70.2021.8.26.0000, Relator Des. Alexandre Lazzarini, j. em 30.06.2021).

130. Assim, o propósito da reclassificação dos créditos (de extraconcursal para concursal na classe quirografário) é ilegal e abusivo.

131. A recuperanda Construtora COESA tentou, inúmeras vezes, obter a submissão do Citibank aos efeitos da Recuperação Judicial objeto do processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

132. Tentou nos autos da própria Recuperação Judicial e não conseguiu, pois todos – Administrador Judicial, Juízo de primeiro grau, TJSP e STJ – decidiram que o crédito era extraconcursal.

133. Tentou depois nos autos da Execução que tramitou na 20ª Vara Cível (processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100), em diferentes ocasiões e por variados meios, mas também lá não teve êxito.

134. As motivações e o objetivo deste novo procedimento são escancaradamente ilegais.

135. De um lado, a Construtora Coesa quer submeter a novo procedimento de Recuperação aqueles credores que (como o peticionário) conseguiram ter reconhecida a natureza extraconcursal dos seus créditos.

136. Do outro lado, as autoras querem se colocar em um estado de moratória permanente, alegando que a sua a reestruturação definida no primeiro procedimento não teria "sido suficiente para adequar sua estrutura de capital à nova realidade econômica e financeira das empresas".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

137. Num cenário desses, o que se verifica é a intenção das recuperandas de usar desse segundo pedido de recuperação judicial para conseguir objetivo ilegal, isto é, deixar de pagar os credores extraconcursais, o que configura litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, III, do Código de Processo Civil.

138. Não se pode utilizar sucessivos pedidos de recuperação judicial como uma "ação rescisória" disfarçada do procedimento anterior. E é exatamente isso que a Construtora Coesa intenta fazer nesse procedimento e com o que anuiu o administrador judicial, motivando-se, pois, a apresentação desta impugnação de crédito.

B. ABUSO DE DIREITO NA RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DO PONTO DE VISTA MATERIAL: O ABUSO DE DIREITO É COIBIDO PELO ARTIGO 187 DO CÓDIGO CIVIL.

139. Também do ponto de vista material as recuperandas incorrem em abuso de direito, vedado pelo artigo 187 do Código Civil. Veja-se, comete ato ilícito aquele que "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

140. Ora, aquele que ajuíza um segundo pedido de recuperação judicial com o pressuposto de que foi vencido quanto a créditos reputados extraconcursais na primeira recuperação judicial, está, nitidamente, excedendo os limites impostos pelo postulado da preservação da empresa, que se sustenta no trinômio de manutenção (1) da fonte produtora, (2) do emprego dos trabalhadores e (3) dos interesses dos credores, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

141. Vale dizer, só há preservação da empresa se também há manutenção dos interesses dos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

142. Nesse cenário, o que se verifica é que as recuperandas deliberadamente esperaram transitar em julgado da sentença de encerramento para ajuizar, no mesmo dia em que certificado o trânsito, o segundo pedido de recuperação judicial, e, então, tentar rediscutir os créditos já resolvidos no primeiro procedimento.

143. Mais ainda: os objetivos da recuperação judicial são, também pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05, o atendimento à função social e o estímulo à atividade econômica.

144. Quanto ao primeiro, convém lembrar que a função social da empresa é exercida em um contexto, em um ambiente negocial que implica a observância também da função social dos credores.

145. Quanto ao segundo, a explicação é ainda mais evidente: se a Lei nº 11.101/05 reputa o produto fiança como crédito extraconcursal (artigo 49, § 3º) e num processo de recuperação judicial essa extraconcursalidade é reconhecida, isso significa que se está obedecendo a lei e, portanto, estimulando-se a atividade econômica de se oferecer esse produto ao mercado em determinadas condições, mormente de prazo, juros e comissão bancária.

146. Se, por outro lado, admite-se (como querem as recuperandas) que o devedor de crédito extraconcursal ajuíze um segundo pedido de recuperação judicial, alegando que "agora que existe a execução e eu não paguei por 5 anos, o crédito é quirografário", fez-se letra morta do disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05 e extrapola-se o fim econômico da própria recuperação judicial (preservar empresas aptas a serem preservadas) e do produto fiança, que tem regramento legal específico que garante sua operabilidade, princípio norteador do Direito Civil.

147. Nesse sentido é o entendimento do TJSP:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

> O princípio da preservação da empresa é a linha central da Lei n. 11.101/2005, a ser observada no plano individual e no círculo da atividade negocial da recuperanda, isto é, no plano das relações interempresariais decorrentes dessa atividade. Qual a vantagem de recuperar uma atividade e os empregos de um determinado empresário se o sacrifício imposto aos parceiros negociais é de tal monta que estes correm o risco de sofrer crise econômico-financeira? (...). Nesse aspecto, o art. 47 da Lei n. 11.101/2005 multiplicou os objetivos e o alcance da expressão "preservação da empresa" ao indicar entre as finalidades a serem alcançadas "o interesse dos credores" e "o estímulo à atividade econômica". Não há atividade econômica isolada; os azares de um empresário repercutem na comunidade empresarial.
> (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Ricardo Negrão, Agravo de Instrumento nº 0055083-50.2013.8.26.0000, j. em 25.07.2014)

148. Isto é, a se permitir o abusivo enquadramento da fiança na classe quirografária, não haverá "interesse dos credores", nem "estímulo à atividade econômica", do que se conclui que não haverá, se não revista a classificação do crédito do peticionário, preservação da empresa.

149. O intuito de conseguir uma "revisão concursal" foi claramente confessado pelas recuperandas ao fazer constar como origem do crédito justamente o número do processo de execução contra ela ajuizado.

150. O crédito extraconcursal não pode se tornar quirografário em função do uso de expedientes judiciários para que a devedora se evada de seu devedor de pagamento:

a. a discussão sobre a natureza do crédito foi arrastada pela devedora até agosto de 2021 (e só não se arrastou mais porque seu recurso ao STJ foi intempestivo) o que significa que até dois meses antes do ajuizamento desta recuperação judicial, ela defendia que o crédito do embargante já era quirografário – de modo contraditório, agora ela passa a reconhecer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

que o crédito era extraconcursal, mas, com o ajuizamento deste novo pedido, passaria a ser quirografário;

b. após a citação na execução, ingressou tanto com exceção de pré-executividade quanto com embargos à execução;

c. a juíza da 20ª Vara Cível, por provocação da devedora Construtora Coesa S.A., deixou de sentenciar os embargos à execução ante à indefinição da natureza da extraconcursalidade do crédito, e, tão logo comunicado do trânsito em julgado (em agosto/21), o argumento "inovador" com o qual o Citibank se deparou foi o de pendência de solução da medida cautelar nº 1058738-96.2016.8.26.0100, que em nada impediria a prática dos atos de penhora de faturamento determinados no âmbito do agravo de instrumento nº 2010164-63.2018.8.26.0000;

d. contra essa decisão foi interposto o agravo de instrumento nº 2206807-86.2021.8.26.0000, ainda não decidido.

151. Não se discute que o empresário possa recorrer à recuperação judicial quando o seu negócio enfrenta uma situação de crise, mas:

a. o ajuizamento de um segundo procedimento de recuperação judicial no mesmo dia que transita em julgado o encerramento da primeira com o escancarado objetivo se deixar de pagar o credor que foi considerado extraconcursal na primeira e, sobretudo

b. visto na perspectiva de que houve abuso de expedientes pela devedora com a intenção de se viabilizar a estratégia de nada pagar até a distribuição de um segundo pedido, é algo que excede manifestamente os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

limites impostos pelos fins econômico ou social do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, e, por isso, é um ato ilícito na exata dicção do art. 187 do Código Civil.

IV. PEDIDO.

152. Diante do exposto, requer o Citibank seja integralmente acolhida a presente impugnação de crédito para o fim de reconhecer (pela sexta vez) que os créditos oriundos do processo nº 1094795-16.2016.8.26.0100 são extraconcursais (como reconhecido em acórdão transitado em julgado, cuja força vinculante as recuperandas e o administrador judicial parecem fazer vista grossa).

153. Por fim, reitera-se o pedido de que todas as intimações sejam feitas em nome de Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461-A) e Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004) sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, do CPC).

São Paulo, 13 de abril de 2.022.

Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira

OAB/SP 162.004

Bruno Marques Bensal

OAB/SP 328.942

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro Central Cível
Processo:	11117461220218260100
Classe do Processo:	Impugnação de Crédito
Data/Hora:	13/04/2022 16:20:55

Partes

Requerente:	BANCO CITIBANK S/A
Requerido:	Construtora Coesa S.a.
Requerido:	Coesa Participações e Engenharia S.a.
Requerido:	Coesa Construções e Montagens S.a.
Requerido:	Coesa Engenharia Ltda.
Requerido:	Coesa Logística e Comércio Exterior S.a.
Requerido:	Oas Investments Limited
Requerido:	Oas Finance Limited

Arquivos

Petição:	20220413 - Impugnação de Crédito - Citibank_final - 1-57.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Atos Constitutivos e Procuracao Citi - 1-9.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Atos Constitutivos e Procuracao Citi - 10-15.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Atos Constitutivos e Procuracao Citi - 16-19.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Atos Constitutivos e Procuracao Citi - 20-23.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BB.

Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Atos Constitutivos e Procuracao Citi - 24-28.pdf
Documento 1:	Doc. 1- Pet. inicial Proc. 1030812-77 - 1-26.pdf
Documento 2:	Doc. 2 - Parecer AJ - 1-6.pdf
Documento 3:	Doc. 3 - Decisão n. 0030281-08.2015.8.26.0100 - 1.pdf
Documento 4:	Doc. 4 - Acordao - AI n. 2125120-29.2017.8.26.0000 - 1-5.pdf
Documento 5:	Doc. 5 - Acordao - ED no AI n. 2125120-29.2017.8.26.0000 - 1-4.pdf
Documento 6:	Doc. 6 - Inadmissao REsp 2125120-29.2017.8.26.0000 - 1-5.pdf
Documento 7:	Doc. 7 - Certidão STJ AREsp 1608211 - 1-6.pdf
Documento 8:	Doc. 8 - Fls. 66065-66070 - 1030812-77.2015.8.26.0100 - 1-6.pdf
Documento 9:	Doc. 9 - Fls. 67637-67648 - 1030812-77.2015.8.26.0100 - 1-12.pdf
Documento 10:	Doc. 10 - Fl. 67670 - 1030812-77.2015.8.26.0100 - 1.pdf
Documento 11:	Doc. 11 - Fls. 68.225-68.226 - 1030812-77.2015.8.26.0100 - 1-2.pdf
Documento 12:	Doc. 12 - Fls. 68870-68880 - 1030812-77.2015.8.26.0100 - 1-11.pdf
Documento 13:	Doc. 13 - Fls. 69192-69194 - 1030812-77.2015.8.26.0100 - 1-3.pdf
Documento 14:	Doc. 14 - Fls. 69277-69288 - sentenca encerramento - 1-12.pdf
Documento 15:	Doc. 15 - Fls. 73159-73180 - 1030812 - 1-22.pdf
Documento 16:	Doc. 16 - Fls. 75583-75590 - 1030812 - 1-8.pdf
Documento 17:	Doc. 17 - Certidao de transito 1a RJ - 1.pdf
Documento 18:	Doc. 18 - IPRO ago-13 - 1-32.pdf
Documento 18:	Doc. 18 - IPRO ago-13 - 33-60.pdf
Documento 19:	Doc. 19 - IPRO - 10MM - 16-12-2013 - 1-22.pdf
Documento 20:	Doc. 20 - Aditivo ao IPRO de dez-2013 - 1-33.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BB.

Documento 20:	Doc. 20 - Aditivo ao IPRO de dez-2013 - 34-66.pdf
Documento 21:	Doc. 21 - Nota promissória - 27MM - 1.pdf
Documento 22:	Doc. 22 - Nota Promissória - 10MM - 1.pdf
Documento 23:	Doc. 23 - Swift e Notificação Citi Londres - 1-51.pdf
Documento 23:	Doc. 23 - Swift e Notificação Citi Londres - 52-76.pdf
Documento 24:	Doc. 24 - Contratos de Câmbio - 1-14.pdf
Documento 25:	Doc. 25 - Notificação OAS - 1-2.pdf
Documento 26:	Doc. 26 - Inicial autos n. 1094795-16.2016.8.26.0100 - 1-14.pdf
Documento 26:	Doc. 26 - Inicial autos n. 1094795-16.2016.8.26.0100 - 15-44.pdf
Documento 26:	Doc. 26 - Inicial autos n. 1094795-16.2016.8.26.0100 - 45-124.pdf
Documento 26:	Doc. 26 - Inicial autos n. 1094795-16.2016.8.26.0100 - 125-200.pdf
Documento 26:	Doc. 26 - Inicial autos n. 1094795-16.2016.8.26.0100 - 201-219.pdf
Documento 27:	Doc. 27 - Mandado 1094795-16.2016.8.26.0100 - 1.pdf
Documento 28:	Doc. 28 - Exceção de Pré-Executividade 1094795-16.2016.8.26.0100 - 1-16.pdf
Documento 29:	Doc. 29 - Rejeitada Exceção de Pré-Executividade 1094795-16.2016.8.26.0100 - 1.pdf
Documento 30:	Doc. 30 - Embargos à Execução 1124509-21.2016.8.26.0100 - 1-31.pdf
Documento 31:	Doc. 31 - Emb Exec sem efeito suspensivo 1124509-21.2016 - 1.pdf
Documento 32:	Doc. 32 - Acordao 2099737-49.2017.8.26.0000 - 1-15.pdf
Documento 33:	Doc. 33 - Manifestacao OAS 1094795-16.2016.8.26.0100 - 1-17.pdf
Documento 34:	Doc. 34 - Oficio ao juiz da RJ 1094795-16.2016.8.26.0100 - 1-2.pdf
Documento 35:	Doc. 35 - Decisoes RJ Constricao de Bens - 1-27.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BB.

Documento 35:	Doc. 35 - Decisoes RJ Constricao de Bens - 28-40.pdf
Documento 36:	Doc. 36 - Acordao AI 2010164-63.2018.8.26.0000 - 1-9.pdf
Documento 37:	Doc. 37 - Rejeicao EDs penhora faturamento 2010164-63.2018.8.26.0000 - 1-5.pdf
Documento 38:	Doc. 38 - Inadmissao REsp 2010164-63.2018.8.26.0000 - 1-2.pdf
Documento 39:	Doc. 39 - Inicial 1058738-96.2016.8.26.0100 - 1-31.pdf
Documento 40:	Doc. 40 - Sentenca 1058738-96.2016.8.26.0100 - 1-2.pdf
Documento 41:	Doc. 41 - Excecao OAS - 1-16.pdf
Documento 42:	Doc. 42 - Cópia do PRJ juntado na execucao - 1-128.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part1 - 1-8.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part1 - 9.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part2 - 1.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part2 - 2-3.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part3 - 1-3.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part3 - 4.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part4 - 1-2.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part4 - 3.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part5 - 1-5.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part5 - 6-10.pdf
Documento 43:	Doc. 43 - AGE 29.06.2016 - Demonstracoes COAS 2015_Part6 - 1-8.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BB.

Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part1 - 1-10.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part1 - 11-15.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part2 - 1-7.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part2 - 8-10.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part3 - 1-6.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part3 - 7-9.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part4 - 1-5.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part4 - 6-8.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part5 - 1-6.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part5 - 7-10.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part6 - 1-7.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part6 - 8-10.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part7 - 1-7.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part7 - 8-10.pdf
Documento 44:	Doc. 44 - AGE COAS - 05.04.2018_Part8 - 1-5.pdf
Documento 45:	Doc. 45 - Petições 0018687-94.2015.8.26.0100 - 1-7.pdf
Documento 46:	Doc. 46 - Peticoes 0018687-94.2015.8.26.0100 - 1-4.pdf
Documento 47:	Doc. 47 - Pet 0018687-94.2015.8.26.0100 - 1.pdf
Documento 48:	Doc. 48 - Pet OAS 0018687-94.2015.8.26.0100 - 1-6.pdf
Documento 49:	Doc. 49 - Pet Marco 0018687-94.2015.8.26.0100 - 1-4.pdf
Documento 50:	Doc. 50 - Inadimplemento Transrecari - 1.pdf
Documento 51:	Doc. 51 - Inadimplemento EMPA SA - 1-3.pdf
Documento 52:	Doc. 52 - Inadimplemento Falcao Bauer - 1-2.pdf
Documento 53:	Doc. 53 - Inadimplemento Supermix - 1.pdf
Documento 54:	Doc. 54 - Inadimplemento Greca Distribuidora - 1.pdf
Documento 55:	Doc. 55 - Inadimplemento Knauf - 1-3.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BB.

Documento 56:	Doc. 56 - Inadimplemento Opção JCA - 1-2.pdf
Documento 57:	Doc. 57 - Inadimplemento Petrobras - 1-20.pdf
Documento 57:	Doc. 57 - Inadimplemento Petrobras - 21-25.pdf
Documento 58:	Doc. 58 - Inadimplemento Stemac - 1.pdf
Documento 59:	Doc. 59 - Inicial autos n. 1111127-82.2021.8.26.0100 - 1-20.pdf
Documento 60:	Doc. 60 - Inicial autos n. 1112942-17.2021.8.26.0100 - 1-5.pdf
Documento 61:	Doc. 61 - Manifestacao OAS 0016696-73.2021.8.26.0100 - 1.pdf
Documento 62:	Doc. 62 - Manifestação do MP - 1-2.pdf
Documento 63:	Doc. 63 - Escritura Pública de Constituição da KPE Performance em Engenharia - 1-12.pdf
Documento 63:	Doc. 63 - Escritura Pública de Constituição da KPE Performance em Engenharia - 13-18.pdf
Documento 64:	Doc. 64 - Aumento de capital da KPE Performance - 1-44.pdf
Documento 64:	Doc. 64 - Aumento de capital da KPE Performance - 45-84.pdf
Documento 64:	Doc. 64 - Aumento de capital da KPE Performance - 85-103.pdf
Documento 65:	Doc. 65 - Resolucao 1025-2009 CONFEA - 1-14.pdf
Documento 66:	Doc. 66 - Inicial da segunda RJ - 1-29.pdf
Documento 67:	Doc. 67 - laudodeviabilidade_grupocmz_prj - 1-61.pdf
Documento 68:	Doc. 68 - PRJ da Segunda RJ - 1-63.pdf
Documento 69:	Doc. 69 - Inicial do incidente de apuracao dos fatos - 1-26.pdf
Documento 70:	Doc. 70 - Edital quiro iliquido - 1-70.pdf
Documento 70:	Doc. 70 - QGC quiro iliquido - 1-31.pdf
Documento 71:	Doc. 71 - Divergencia Citibank - 1-7.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BB.

Documento 72:	Doc. 72 - Análise Divergencia Citi - 1-6.pdf
Documento 73:	Doc. 73 - Inicial autos n. 1110009-08.2020.8.26.0100 - 1-10.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BB.

Fernando Teixeira

De: Ramon Scartezini | Oya Advogados <ramon.scartezini@oyaadvogados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 15:56
Para: grupocoesa
Cc: Marcio Oya | Oya Advogados; Rebeca Figueiredo | Oya Advogados
Assunto: Assembleia Geral de Credores Grupo Coesa - Apresentação de Declaração de Ressalva de Reserva de Direitos - Banco Bradesco S.A.
Anexos: Ressalva Coesa - Bradesco (AGC 05.05.2022) Ass RSR+MO+RF.pdf

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de representantes do credor Banco Bradesco S.A. no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Coesa (autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100), encaminhamos em anexo Declaração de Ressalva de Reserva de Direitos em nome do Banco Bradesco S.A relacionada à participação na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data (05.05.2022), a ser devidamente acostada à ata.

Solicitamos confirmação quanto ao recebimento do presente e-mail.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

RAMON SCARTEZINI
oyaadvogados.com.br

OYA ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Esta mensagem contém comunicação confidencial e/ou privilegiada advogado/cliente. Se você não for o destinatário, não deve usar, copiar ou divulgar as informações contidas. Por favor, notifique o remetente e elimine a mensagem. This message has confidential and/or privileged attorney/client communication. If you are not the addressee, you must not use, copy or disclose any information herein. Please, notify the sender and delete this message.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BC.

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., COSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED E OAS FINANCE LIMITED
(doravante denominadas "Recuperandas")

Recuperação Judicial

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
do Foro Central, da Comarca de São Paulo/SP
Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100

Assembleia Geral de Credores
(doravante denominada "AGC")

Declaração de ressalva de reserva de direitos

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, também como sucessor por incorporação da parcela cindida do HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, doravante denominado como "Bradesco", vem, por seus advogados e/ou procuradores, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, **não implicam** de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, **(1)** a renúncia de direitos ou desistência de sua impugnação de crédito e eventuais recursos – o Bradesco ratifica que no seu entendimento os créditos estão relacionados de forma equivocada, reiterando os termos de sua impugnação de crédito; e **(2)** na sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BE.

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

adesão ou concordância com o plano de recuperação judicial e nem a sua concordância com decisões judiciais ou decisões do Administrador Judicial. **Ressalva, ainda**, que **(a)** é ilegal e discorda de qualquer disposição do plano de recuperação judicial que preveja alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos que não sejam relacionados à especificamente às Recuperandas, de modo que o Bradesco conserva todos os seus direitos em relação aos demais obrigados dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial (sejam eles devedores principais, solidários, fiadores, avalistas ou garantidores); **(b)** conserva os seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas, devedores solidários, fiadores e garantidores) que possui, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios, não concordando com qualquer liberação ou substituição ou alteração de suas garantias; **(c)** discorda expressamente de disposições ilegais contidas no plano de recuperação judicial e, também, reitera os termos de sua objeção.

Ressalva-se, ainda, que as manifestações do Bradesco, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

MARCIO KOJI OYA
OAB/SP 165.374

REBECA FIGUEIREDO
OAB/SP 406.193

RAMON SCARTEZINI
OAB/SP 375.782

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BE.

Fernando Teixeira

De: Marcio Oya | Oya Advogados <marcio.oya@oyaadvogados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 15:58
Para: grupocoesa
Cc: Ramon Scartezini | Oya Advogados; Rebeca Figueiredo | Oya Advogados
Assunto: Assembleia Geral de Credores Grupo Coesa - Apresentação de Declaração de Ressalva de Reserva de Direitos - Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Anexos: Ressalva Coesa - Planner (AGC 05.05.2022).pdf

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de representante da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas (art. 68, § 3º, da Lei 6.404/1976), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures da METHA S.A. e do Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures da METHA S.A., no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Coesa (autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100), encaminhamos em anexo Declaração de Ressalva de Reserva de Direitos em nome da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. relacionada à participação na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data (05.05.2022), a ser devidamente acostada à ata.

Solicitamos confirmação quanto ao recebimento do presente e-mail.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, ficamos à disposição.

Atenciosamente

MARCIO OYA
oyaadvogados.com.br

OYA ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Esta mensagem contém comunicação confidencial e/ou privilegiada advogado/cliente. Se você não for o destinatário, não deve usar, copiar ou divulgar as informações contidas. Por favor, notifique o remetente e elimine a mensagem. This message has confidential and/or privileged attorney/client communication. If you are not the addressee, you must not use, copy or disclose any information herein. Please, notify the sender and delete this message.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121BF.

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., COSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED E OAS FINANCE LIMITED
(doravante denominadas "Recuperandas")

Recuperação Judicial

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
do Foro Central, da Comarca de São Paulo/SP
Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100

Assembleia Geral de Credores
(doravante denominada "AGC")

Declaração de ressalva de reserva de direitos

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas (art. 68, § 3º, da Lei 6.404/1976), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures da METHA S.A. e do Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures da METHA S.A., doravante denominado como "Planner", vem, por seus advogados e/ou procuradores, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, **não implicam** de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C0.

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

(1) a renúncia de direitos ou desistência de sua impugnação de crédito e eventuais recursos – ratifica-se que no seu entendimento os créditos estão relacionados de forma equivocada, reiterando os termos de sua impugnação de crédito; e **(2)** na sua adesão ou concordância com o plano de recuperação judicial e nem a sua concordância com decisões judiciais ou decisões do Administrador Judicial. **Ressalva, ainda**, que **(a)** é ilegal e discordam de qualquer disposição do plano de recuperação judicial que preveja alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos que não sejam relacionados à especificamente às Recuperandas, de modo que os debenturistas conservam todos os seus direitos em relação aos demais obrigados dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial (sejam eles devedores principais, solidários, fiadores, avalistas ou garantidores); **(b)** os debenturistas conservam os seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas, devedores solidários, fiadores e garantidores) que possuem, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios, não concordando com qualquer liberação ou substituição ou alteração de suas garantias; **(c)** discordam expressamente de disposições ilegais contidas no plano de recuperação judicial e, também, reiteram os termos de sua objeção.

Ressalva-se, ainda, que as manifestações da Planner, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

MARCIO KOJI OYA
OAB/SP 165.374

REBECA FIGUEIREDO
OAB/SP 406.193

RAMON SCARTEZINI
OAB/SP 375.782

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C0.

Fernando Teixeira

De: leonardo.schahin@cmadvs.com
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 16:03
Para: grupocoesa
Assunto: Ata dia 05 de maio de 2022 - Coesa

Prezados, venho por meio deste formalizar uma ressalva para que o novo Plano a ser apresentado contenha uma legal opinion sobre os procedimentos arbitrais em curso.

Fica feita a ressalva.

Atenciosamente,

CAHEN & MINGRONE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leonardo Schahin

Tel.:+55 11 4371-7126 / 98166-4499
Rua Gomes de Carvalho, 1069, cj 133
Vila Olimpia – CEP 04547-004 – São Paulo – SP
www.cmadvs.com
e-mail: leonardo.schahin@cmadvs.com

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C2.

Fernando Teixeira

De: Bruno Marques Bensal <bruno.bensal@sturzeneggerecavalcante.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 16:05
Para: grupocoesa
Cc: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira
Assunto: Apresentação de ressalva escrita - Itaú-Unibanco S.A.
Anexos: Ressalva escrita Itaú-Unibanco 05052022_rev.pdf; - Impugnação de Crédito Itaú_final.pdf; - Impugnação de Crédito Itaú_final_protocolo.pdf

[redacted]

Prezado Sr. Administrador Judicial,

Boa tarde.

Consoante informado na votação e atendendo às disposições do edital de convocação da AGC, o credor Itaú-Unibanco S.A. apresenta sua ressalva por escrito, instruída com os respectivos documentos anexos.

Cordialmente,

Bruno Marques Bensal
Fone: +55 11 4871-0121
Rua Vergueiro, 2016 – 12º andar
São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro
sturzeneggerecavalcante.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C3.

STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COESA

Processo nº:	1111746-12.2021.8.26.0100
Procedimento:	Recuperação Judicial
Credor:	Itaú-Unibanco S.A.
Devedora:	Construtora Coesa S.A.

ITAÚ-UNIBANCO S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ 60.701.190/0001-04, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, vem, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED, apresentar sua RESSALVA ESCRITA à votação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.977-10.021, que se encontra atrelado à relação de credores apresentada pelo administrador judicial às fls. 19.902-20.447.

1. O Itaú-Unibanco vem manifestar sua veemente discordância aos aspectos a seguir elencados:

a. discorda da instalação da presente Assembleia-Geral de Credores ("AGC") para apreciação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente, haja vista entender que sequer estão presentes os requisitos necessários para o processamento do segundo pedido de recuperação judicial da Construtora Coesa S.A.;

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C4.

b. discorda da instalação da presente Assembleia-Geral de Credores ("AGC") para apreciação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente, haja vista o deliberado propósito das recuperandas de reclassificar créditos havidos na primeira recuperação judicial como extraconcursais, eis que tal agir importa em abuso de direito tanto do ponto de vista processual como do ponto de vista do direito material;

c. discorda da instalação da presente AGC para apreciação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente porque entende que ele não preenche os requisitos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, consoante objeção já apresentada em juízo;

d. discorda da participação na AGC, com direito de voto, de todo e qualquer acionista das Recuperandas, independentemente do volume de sua participação nos respectivos capitais sociais, ante a frontal vulneração ao artigo 43 da LRF, dado o inquestionável conflito de interesses decorrente da influência significativa que exercem nas deliberações societárias das Recuperandas;

e. discorda da classificação de seu crédito no rol dos credores quirografários. Em 14/04/2022, o Itaú-Unibanco apresentou sua impugnação de crédito, na qual suscita as razões (docs. 1 e 2) pelas quais entende que deve ser declarado pelo juízo que:

    i. os créditos oriundos dos processos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 e 1068244-62.2017.8.26.0100 são extraconcursais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C4.

ii. os créditos oriundos dos contratos nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515, que o administrador judicial reputou como quirografários na ordem de R$ 4.000.794,17 (quatro milhões e setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) também são extraconcursais, da mesma forma que as comissões a eles atreladas, nos valores respectivos de R$ 963,98 e R$ 1.293,37;

iii. o crédito oriundo do Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19042.90515, no valor de R$ 2.003.486,19 é quirografário;

iv. existem comissões vencidas a serem incluídas na recuperação judicial, a saber, as relativas ao:

1. Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 18005.95512, em que pende o valor de R$ 2.177.738,13;

2. Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 22061.95519, em que pende o valor de R$ 8.997,45.

f. rechaça o cômputo de votos de abstenção como se concordância fossem.

São Paulo, 5 de maio de 2.022.

Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira

OAB/SP 162.004

Bruno Marques Bensal

OAB/SP 328.942

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C4.

STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

EMENTA/SUMÁRIO EXECUTIVO:

1. SEGUNDO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUTORA COESA S.A. E ANTECEDENTES FÁTICOS
2. ELEMENTOS DE ABUSO DE DIREITO DO PONTO DE VISTA DO DIREITO PROCESSUAL
2.1 SUCESSIVAS DECISÕES RECONHECENDO A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO DO ITAÚ-UNIBANCO
2.2 RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA À EXECUÇÃO DO CRÉDITO
2.3 ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DA DEVEDORA POR MEIO DE REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS
2.4 IMPOSSIBILIDADE DE PROJETAR OS EFEITOS DE UM SEGUNDO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA UM CRÉDITO RECONHECIDO COMO EXTRACONCURSAL
3. ELEMENTOS DE ABUSO DE DIREITO DO PONTO DE VISTA DO DIREITO MATERIAL
3.1 INVIABILIDADE DO USO DE SUCESSIVOS PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA BUSCAR A RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO, DISTORCENDO O SENTIDO JURÍDICO-ECONÔMICO DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/05
3.2. JUSTIFICATIVA DE SUPOSTA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO SE VERIFICA, DADOS OS ATOS DE ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL E OFERTA DE PLANO CUJO RESULTADO PRÁTICO É INADIMPLEMENTO
3.3 O ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05 PREVÊ A NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO DO INTERESSE DOS CREDORES COMO UM DOS OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ISTO É, O PROCESSO CONCURSAL NÃO É SALVAGUARDA PARA INADIMPLIR DÍVIDAS.

Processo nº:	1111746-12.2021.8.26.0100
Procedimento:	Recuperação Judicial
Autores:	Construtora Coesa S.A. e Outros
Credor:	Itaú-Unibanco S.A.

ITAÚ-UNIBANCO S.A. ("Itaú-Unibanco"), instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, por seus advogados regularmente constituídos, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A. (nova denominação da Construtora OAS S.A., aqui denominada de "COAS"), COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED, vem, ante a disponibilização no DJe de 01.04.2022 do edital a que alude o § 2º do art. 7º da Lei , juntado às fls. 19.029-19.030, com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao crédito do impugnante listado pelo Administrador Judicial, cuja análise consta às fls. 11.875-11.884, para expor e requerer o que segue.

I. ENDEREÇOS PARA INTIMAÇÕES

1. Em cumprimento ao art. 106 do CPC, o Itaú-Unibanco informa que:

   a. receberá as intimações que lhes forem dirigidas no curso do presente incidente na sua sede, que fica na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo – SP;

   b. seus advogados receberão as intimações pessoais que lhes forem dirigidas no curso do presente incidente na Rua Vergueiro, nº 2016, 12º andar, CEP 04102-000, São Paulo – SP.

2. Desde logo requer, também, que todas as publicações do presente feito sejam feitas em nome de Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP 244.461-A) e Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), sob pena de nulidade (art. 272, § 2º do CPC).

II. SÍNTESE DOS FATOS PROCESSADOS.

A. HISTÓRICO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES.

3. Em 31.03.2015, a COAS ajuizou sua primeira recuperação judicial. Na petição inicial deste primeiro pedido de Recuperação Judicial (processo nº 1030812-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

77.2015.8.26.0100), as devedoras apresentaram um organograma de sua estrutura societária, por força do qual se observava que essa companhia era controlada pela OAS S.A. Ao requerer Recuperação Judicial a COAS incluiu o Itaú-Unibanco como um dos credores que deveriam ser submetidos aos efeitos daquele procedimento[1], em categoria que denominou de "quirografário ilíquido". O Itaú-Unibanco apresentou sua Divergência quanto a tal inclusão. O administrador judicial acolheu a Divergência do Itaú-Unibanco e opinou pela exclusão de seu crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

4. A posição adotada pelo administrador judicial foi seguida pelo Poder Judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição. A COAS interpôs Recurso Especial, que foi inadmitido. Por fim, contra o despacho de inadmissão, ela interpôs Agravo em Recurso Especial, que atualmente tramita no STJ sob o nº 1.567.312-SP, ainda sem decisão. Nenhum dos recursos por ela apresentados teve efeito suspensivo de qualquer espécie[3].

5. Em 07.08.2019, o grupo OAS realizou o primeiro pedido de encerramento da primeira recuperação judicial[4]. Apesar de oposições reiteradas do administrador judicial[5], em 03.03.2020 foi proferida a sentença de encerramento[6], tendo havido recurso de apelação por parte da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, tendo sido proferido acórdãos que dela não conheceram[7]. Em 15.10.2021 foi certificado o trânsito em julgado do último acórdão aqui mencionado[8]. Nesta mesma data, a COAS ajuizou o segundo pedido de recuperação judicial dizendo que fora "afetada pela materialização de passivos (...) que foram entendidos como extraconcursais no curso da recuperação

[1] Doc. 1 – Petição inicial das recuperandas no processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.
[2] Doc. 2 – Parecer do administrador judicial pela não submissão do crédito do Itaú-Unibanco aos efeitos do processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.
[3] Docs. 3 a 6 – Decisões sobre a extraconcursalidade do crédito do Itaú-Unibanco.
[4] Fls. 66.065-66.070 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 7)
[5] Fls. 68.225-68226 (doc. 8) e 69.192-69.194, ambas dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 9).
[6] Fls. 69.227-69.288 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 10).
[7] Fls. 73.159-73.180 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 11).
[8] Fl. 76.612 dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 (doc. 12).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

judicial do Grupo OAS" (fl. 6, item 16 dos autos principais). Vale dizer, o motivo declarado da segunda recuperação não é que de fato há empresa a se preservar, mas, sim, intenta-se submeter créditos extraconcursais para ofertar um plano de não-pagamento[9].

B. O CRÉDITO DO ITAÚ-UNIBANCO S.A.

6. Como se viu, o crédito do Itaú-Unibanco foi excluído pelo administrador judicial do primeiro processo de recuperação judicial por ter entendido (e isso foi confirmado pelo Poder Judiciário) que a relação creditícia sequer havia nascido.

7. Trata-se de Contrato de Prestação de Garantia Bancária e Outras Avenças firmado entre o Itaú-Unibanco (sucessor do Itaú BBA S.A.) e a COAS, nº GBAP 90/00/14, instruído com a carta de Fiança nº 100414070149100, firmado em 11.07.2014 (e respectivos aditivos), tendo como beneficiário o Banco BNP Paribas Brasil S.A., celebrado entre a COAS e o favorecido, originalmente no valor de US$ 94.628.743,03 (doc. 13).

8. Quando da apresentação da divergência pelo Itaú-Unibanco, também foram apresentados apontamentos quanto aos créditos informados pela devedora como oriundos de "contrato de prestação de serviço/financiamento". Isso porque na relação de credores e no edital do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005 foram listados, além dos valores referentes ao crédito objeto da execução e à condenação em honorários em sede de embargos à execução, dois outros créditos: um no valor de R$ 404.773,10 e outro no valor de R$ 17.763,06, limitando-se a trazer a informação "contrato de prestação de serviço/fornecimento", sem identificar a que contrato se referem, com o claro intuito de dificultar a discussão sobre a natureza do crédito.

[9] Objeção do Itaú-Unibanco (doc. 14).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

9. Como a devedora não fez qualquer esforço para identificar os negócios jurídicos, o Itaú-Unibanco, em sua divergência, apresentou prova documental dos instrumentos que poderiam ter levado a devedora a listar outros créditos, a saber:

a. Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 17055.89511, com dez termos de aditamento (doc. 15);

b. Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19015.90511, com três termos de aditamento (doc. 16); e,

c. Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19042.90515 (doc. 17).

10. O Itaú-Unibanco apresentou ao administrador judicial documentos que comprovavam que:

a. o Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 17055.89511, foi honrado em USD 150.933,00 em 17.01.2018, quantia equivalente, à época, a R$ 484.969,99 (doc. 18);

b. o Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19015.90511 foi honrado em USD 201.090,00 em 17.01.2018, quantia equivalente, à época a R$ 650.208,43 (doc. 19);

c. o Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19042.90515 foi honrado em USD 336.447,53 em 13.10.2016, quantia equivalente, à época, a R$ 1.075.219,02 (doc. 20).

11. Isso significa dizer que, ainda que esses créditos fossem considerados quirografários pelas recuperandas, não se trataria de dois créditos de R$ 404.773,10 e R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

17.763,06, mas sim de três créditos, nos valores de R$ 484.969,99, R$ 650.208,43 e R$ 1.075.219,02.

12. Ocorre que os créditos oriundos do Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 17055.89511 (R$ 484.969,99, que atinge, para a data da RJ, o valor de R$ 778.974,51, conforme memória de cálculo anexa – doc. 21) e do Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19015.90511 (R$ 650.208,43, que atinge, para a data da RJ, o valor de R$ 1.044.081,48, conforme memória de cálculo anexa – doc. 22) haviam sido apontados pelas recuperandas na primeira recuperação judicial e lá considerados extraconcursais, como de fato devem ser considerados (não se pode usar uma segunda recuperação como meio para reclassificação de créditos).

13. Desses contratos, deriva, por expressa disposição contratual, a cobrança de comissões, nos seguintes valores:

a. Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 17055.89511: R$ 963,98;

b. Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19015.90511: R$ 1.293,37.

14. Remanesce, contudo, o crédito oriundo do Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19042.90515, no valor de R$ 1.075.219,02 (que atinge, para a data da RJ, o valor de R$ 2.003.486,19), esse sim, quirografário.

15. Há, por fim, comissões devidas pela COAS em relação ao outros dois contratos, cujo descumprimento não é objeto desta recuperação judicial, mas o fato é que as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

comissões (vencidas e não pagas) devem sê-lo: (1) as relativas ao Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 18005.95512 (anteriormente numerado como 18005.95513), em que pende o valor de R$ 2.177.738,13 (doc. 24) e (2) as relativas ao Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 22061.95519 (anteriormente numerado como 22061.95510), em que pende o valor de R$ 8.997,45 (doc. 25).

C. RESISTÊNCIA À EXECUÇÃO

16. Quando o Itaú foi chamado a honrar a fiança a que se refere o Contrato de Prestação de Garantia Bancária e Outras Avenças nº GBAP 90/00/14, instruído com a carta de Fiança nº 100414070149100, não restou alternativa senão o ajuizamento de execução, processada sob o nº 1032859-53.2017.8.26.0100.

17. Citada para a execução, ao invés de pagar ou nomear bens à penhora, em 23.06.2017 a COAS alegou[10] que, em virtude da recuperação judicial perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, não estaria autorizada "a indicar, livremente, quais bens pretende oferecer para o pagamento de seus débitos", razão pela qual pedia que fosse "indeferido o pedido de penhora".[11] Este seu pedido não foi acolhido.

18. Foram tentadas sucessivas medidas de excussão patrimonial, sempre permeadas com resistência da devedora a fim de retardar a penhora tanto quanto possível. A esse título cita-se, por exemplo a interposição do agravo de instrumento nº 2149596-34.2017.8.26.0000, no qual se pretendia, mesmo sem cumprirem-se os requisitos do §1º do art. 919 do Código de Processo Civil, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução. Este recurso nunca teve o seu mérito apreciado,

[10] Fls. 115 a 120 da execução (doc. 26).
[11] Pedido formulado na fl. 120 e reiterado na fl. 294 da Execução (doc. 27).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

mas a suspensão liminar concedida originalmente pelo relator produziu o efeito de retardar a penhora por anos (fls. 311 a 315 da execução – doc. 28).

19. Julgado prejudicado o Agravo nº 2149596-34.2017.8.26.0000, o Itaú-Unibanco renovou o pedido para que o juiz da execução solicitasse ao juízo da recuperação judicial a prática dos atos voltados à penhora (fl. 310 – doc. 29). Novamente, a devedora se opôs, postulando que fosse "indeferido qualquer pedido de penhora" (fls. 319 a 323 da Execução – doc. 30).

20. O juiz da execução acolheu o pleito do credor e submeteu ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais os pedidos do Itaú-Unibanco para que fossem efetivados atos constritivos em desfavor da COAS (fl. 362 da Execução – doc. 31). Novamente a devedora se opôs à penhora de qualquer dos seus ativos, estivessem eles incluídos ou não no Plano de Recuperação Judicial, tendo sua oposição sido acolhida pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.[12]

21. Em razão disso, o Itaú-Unibanco interpôs o Agravo de Instrumento autuado sob o nº 2051709-79.2019.8.26.0000, que foi provido por acórdão de 22.10.2019, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, para determinar a penhora de 10% do faturamento líquido das recuperandas (fls. 429 a 438 da Execução – doc. 33).

22. O acórdão da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP permitiu a retomada dos atos de constrição patrimonial (doc. 34), o que levou o Juízo da Execução a determinar a prática dos atos voltados à penhora do faturamento (fls. 457 a 458 – doc. 35).

[12] Doc. 32 – Decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, indeferindo o pedido de penhora de faturamento feito pelo Itaú-Unibanco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

23. Diante da proposta de honorários apresentada pelo administrador nomeado pelo Juízo, a COAS tentou procrastinar uma vez mais o andamento do processo de execução[13] dizendo:

> Atualmente, a OAS possui apenas uma obra em andamento (objeto social principal da Executada) com faturamento. Em média, referida obra emite de 3 a 5 documentos fiscais por mês.

24. Resolvido o incidente[14], o administrador solicitou à devedora que indicasse os nomes das pessoas que ele deveria contatar para dar cumprimento à sua missão de auxiliar do Juízo. A devedora respondeu em 03.07.2020 com a petição de fls. 512 a 513 da execução (doc. 36). Quando o administrador nomeado pelo Juízo requisitou acesso aos livros da devedora (doc. 37), a primeira atitude desta foi esconder as pessoas que ela mesma havia nomeado, como foi reportado pelo administrador judicial na passagem transcrita a seguir, extraída da fl. 520 dos autos da Execução (doc. 37):

> Ocorre que, embora tenha conseguido contato telefônico com o Sr. GUSTAVO AMORIM DE ALMEIDA uma primeira e única vez em 04/08/2020, este administrador não está obtendo respostas por parte dos profissionais da OAS.
>
> Com efeito, como dito, foi enviado um e-mail (Doc.1 desta petição) em 04/08/2020, visando ao agendamento da referida reunião, mas sequer houve confirmação de recebimento por nenhum dos quatro profissionais indicados pela OAS.
>
> Além disso, este administrador telefonou na quarta-feira (05/08/2020), na quinta-feira (06/08/2020) e na sexta-feira (07/08/2020) tanto para o Sr. GUSTAVO AMORIM DE ALMEIDA, quanto para o Sr. RODRIGO DE SOUZA DIAS, mas as ligações tocaram até que iniciou a caixa postal; este administrador deixou recados, mas, mesmo assim, não obteve qualquer retorno.

25. Logo em seguida, a devedora ingressou com um pedido de tutela provisória no STJ para sustar a penhora do faturamento, que veio a ser deferida pelo Min. Raul Araújo em 06.08.2020 (doc. 40).

[13] Petição das fls. 475 a 478 da execução (doc. 38)
[14] Fl. 504 da execução – doc. 39.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

26. Após a decisão do Min. Raul Araújo que suspendeu a penhora sobre o faturamento líquido determinada pelo acórdão do Agravo de Instrumento nº 2051709-79.2019.8.26.0000 e o encerramento da Recuperação Judicial,[15] o Itaú-Unibanco, com fundamento nos arts. 797, 824, 831 e 835, I do CPC postulou a realização de pesquisas e bloqueio, em desfavor da Construtora Coesa S.A. (CNPJ n. 14.310.577/0001-04), via SisbaJud, RenaJud, InfoJud, SerasaJud e ComgásJud (fls. 545-546 e 562-563 da Execução – doc. 42).

27. O pedido foi deferido pelo Juízo da 36ª Vara Cível[16] e as informações obtidas resultaram na descoberta de que a Construtora Coesa S.A. não está cumprindo sua obrigação de ter em ordem e em dia sua escrituração fiscal, tendo deixado de apresentar DIRPJ - Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (fls. 633-634 da Execução – doc. 44), descoberta essa, aliás, praticamente confessada pela própria devedora nos autos da Execução (fls. 663-664 da Execução – doc. 45):

> **2.** No que diz respeito aos questionamentos do banco exequente, especificamente no que concerne à não apresentação das DIRPJ dos últimos antes (2019 e 2020), esclarece que houve sérias dificuldades de adaptação a novos sistemas e substituição de prestadores de serviço terceirizados, até mesmo em função de suas desfavoráveis condições financeiras, além das dificuldades decorrentes ao novo formato de trabalho imposto pela pandemia COVID-19.

D. FRUSTRADA TENTATIVA DE SE OPOR À EXECUÇÃO COM A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS

28. No dia 12.07.2017, a devedora distribuiu à 36ª Vara Cível Embargos à Execução, cuja petição inicial requentava os mesmos pedidos de submeter o credor aos efeitos da

[15] Doc. 41 – Sentença de encerramento da Recuperação Judicial.
[16] Doc. 43 – Decisões das fls. 614 e 632 do Processo de Execução (nº 1032859-53.2017.8.26.0100).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

Recuperação Judicial.[17] Esses Embargos à Execução foram recebidos sem efeito suspensivo pelo Juízo de primeiro grau, contra o que a devedora interpôs Agravo de Instrumento (nº 2149596-34.2017.8.26.0000), insistindo na natureza concursal do crédito, como o fez em todas as oportunidades de apresentar manifestação e foi vencida – e agora, utiliza-se dessa segunda recuperação judicial como medida de reclassificação de crédito.

29. Em 18.03.2019, foram rejeitados os Embargos à Execução da COAS.[18]

30. Essa sentença foi mantida pela 23ª Câmara de Direito Privado do TJSP, que, em acórdão de 09.10.2019, negou provimento ao recurso, tendo sido firmado que:[19]

> O jogo de palavras utilizado pela apelante não retira a natureza jurídica do contrato e seu caráter executivo, da mesma forma que não é capaz de tornar o título de crédito inválido. [...] Aceitar a defesa da apelante é desvirtuar o funcionamento da atividade econômica e a segurança jurídica contratual.

31. A devedora opôs novos Embargos de Declaração insistindo na mesma argumentação, mas o TJSP rejeitou mais estes Embargos em acórdão de 28.11.2019.[20] Foi interposto REsp, que não foi admitido.[21] Seguiu-se um AREsp, que subiu ao STJ, onde tomou o nº 1.830.408-SP, mas não logrou melhor êxito.[22] Ao final, a rejeição dos Embargos à Execução transitou em julgado no dia 25.10.2021.[23]

---

[17] Doc. 46 – Petição inicial dos embargos à execução apresentados pela Construtora OAS S. A. (processo nº 1068244-62.2017.8.26.0100).
[18] Doc. 47 – Sentença de improcedência dos embargos à execução apresentados pela Construtora OAS S. A.
[19] Doc. 48 – Acórdão proferido na apelação voltada contra a sentença de improcedência dos embargos à execução apresentados pela Construtora OAS S. A. (processo nº 1068244-62.2017.8.26.0100).
[20] Doc. 49 – Acórdão proferido nos embargos de declaração opostos contra o aresto que negou provimento ao recurso de apelação da Construtora OAS S. A. (processo nº 1068244-62.2017.8.26.0100).
[21] Doc. 50 – Decisão de inadmissão do recurso especial interposto pela Construtora OAS S.A. no processo nº 1068244-62.2017.8.26.0100.
[22] Doc. 51 – Decisões proferidas pelo STJ no AREsp nº 1.830.408-SP, AgInt no AREsp 1.830.408-SP e EDcl no AgInt no AREsp nº 1.830.408-SP.
[23] Doc. 52 – Certidão de trânsito em julgado do AREsp nº 1.830.408-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

E. OCULTAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DENUNCIADA PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

32. A COAS não cumpriu a obrigação que lhe é imposta pelo inciso I do art. 132, inciso II do art. 133 e art. 176 da Lei das Sociedades Anônimas, uma vez que a companhia não levantou as demonstrações financeiras dos anos de 2017 e seguintes, e nem tomou ou deliberou sobre as contas dos administradores.

33. Por conseguinte, em relação aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 a situação patrimonial da COAS é absolutamente obscura aos credores, e de total confusão de atos e interesses entre seus acionistas e administradores.

34. Mas a situação dos exercícios anteriores a 2017 – em relação aos quais, pelo menos houve a publicação das demonstrações financeiras – não substancialmente melhor, como se demonstra nos parágrafos seguintes.

35. O documento 53 contém a Ata da AGE da então Construtora OAS S.A. que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2015, realizada no dia 29.06.2016 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com as respectivas Demonstrações e parecer dos auditores Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

36. O Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes em relação às demonstrações relativas ao exercício de 2015 é simplesmente arrasador. Ele integra o doc. 53 e merece ser lido na íntegra, mas, pela sua relevância, o credor destaca algumas passagens:

> Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Construtora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. [...] Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

Base para opinião adversa:
a - Contas a receber de clientes e partes relacionadas (consolidado): Conforme descrito nas notas explicativas nºs 5 e 7.1, em 31 de dezembro de 2015, a Companhia apresenta, nas demonstrações financeiras consolidadas, saldos de contas a receber de clientes e de partes relacionadas, respectivamente, nos montantes de R$261.707 mil e R$915.795 mil (2014, R$312.694 mil e R$494.356 mil), para os quais não existe, no momento, evidências que confirmem a realização desses saldos e, portanto, provisões para eventuais perdas deveriam ter sido registradas. Consequentemente, os saldos dos ativos circulante e não circulante encontram-se aumentados, respectivamente em R$230.314 mil e R$947.188 mil em 31 de dezembro de 2015 (R$401.878 mil e R$405.172 mil); o saldo do patrimônio líquido negativo encontra-se diminuído em R$1.177.502 mil em 31 de dezembro de 2015 (2014, o saldo do patrimônio líquido estava aumentado em R$807.050 mil); e o saldo do prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 encontra-se diminuído em R370.452 mil (2014, R$807.050 mil);
Ajuste a valor justo: Conforme descrito nas notas explicativas nºs 1 e 29, a Companhia, em conjunto com as demais companhias em recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

("Grupo OAS"), teve seu plano de recuperação judicial ("Plano") aprovado em 17 de dezembro de 2015 pela Assembleia Geral dos Credores e em 27 de janeiro de 2016 foi homologado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Estado de São Paulo. [...] Devido às incertezas associadas ao sucesso do Plano e à falta de firmes evidências sobre o atendimento futuro às condições previstas para manutenção das novas condições de liquidação dos passivos ora renegociados, referido ganho não deveria ser registrado em 2015, mas sim diferido para ser reconhecido à medida da fluência dos prazos de pagamento, de forma a comprovar os fatos que precisam ocorrer para a manutenção das novas condições pactuadas. Consequentemente, em 31 de dezembro de 2015, o passivo não circulante, o prejuízo do exercício e o saldo do patrimônio líquido negativo encontram-se diminuídos em R$270.793 mil.
Investigações em andamento: Conforme mencionado na nota explicativa nº 28, a Companhia, sua controladora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial e sua controlada COESA Engenharia Ltda. estão sendo investigadas por autoridades da administração pública federal em função de supostas irregularidades na contratação e execução de determinadas obras da Petrobrás e de transposição do Rio São Franciso. Considerando o teor das investigações e alegações iniciadas contra a Companhia, a falta de jurisprudência sobre casos similares e o fato de as investigações estarem em andamento, conforme mencionado n nota explicativa nº 28, outros fatos poderão vir a ser conhecidos e poderão afetar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015. A Companhia não registrou qualquer provisão para fazer frente a esse assunto.

Opinião adversa: Em nossa opinião, devido à relevância dos assuntos no parágrafo Base para opinião adversa, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas não representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada da Construtora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacional de relatório financeiro (*IFRS*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. [...] Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas e sua continuidade depende do sucesso na implementação do plano de recuperação judicial, contratação de novos negócios e eventual geração futura de caixa para liquidação de seus passivos e manutenção das operações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

37. Em poucas palavras: o auditor independente da COAS emitiu um parecer reprovando as contas de 2015 porque a companhia apresentou as demonstrações financeiras com os seguintes expedientes principais:

a. registrou no seu ativo contas a receber de clientes e de partes relacionadas, para os quais não existiam documentos que confirmassem a realização desses saldos;

b. registrou como receita de uma única vez (em dezembro de 2015) a expectativa de ganho que ela esperava ter ao longo de 25 anos com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a despeito de não haver firmes evidências sobre o atendimento futuro às condições previstas para manutenção das novas condições de liquidação dos passivos renegociados;

c. deixou de formar provisões para fazer face aos prováveis resultados das irregularidades que estão sendo investigadas na contratação e execução de determinadas obras da Petrobrás e de transposição do Rio São Francisco; e

d. os auditores, depois de examinar todos os documentos da Construtora Coesa S.A., consideraram que "outros fatos poderão vir a ser conhecidos e poderão afetar as demonstrações financeiras".

38. Mas a desinformação sobre a situação financeira da devedora não parou aí.

39. O documento 54 contém a Ata da AGO da Construtora Coesa S.A. que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2016, realizada no dia 05.04.2018 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

40. A primeira coisa que salta aos olhos nessa ata é justamente a sua data. Para cumprir o art. 133 da Lei das Sociedades Anônimas, a companhia deveria ter publicado até o final de março de 2017 o "relatório da administração", as "cópia das demonstrações financeiras" e o "parecer dos auditores independentes". Isso não foi feito.

41. Por força do inciso I do art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas, a assembleia da companhia deveria ter-se reunido para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2016 "nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício", ou seja, até o final de abril de 2017, mas a maquiagem dos números adiou o exame da matéria pelos acionistas em um ano. O que deveria ter ocorrido até abril de 2017 só aconteceu em abril de 2018.

42. A fim de dificultar a possibilidade de credores e do público em geral de conhecer a extensão da situação patrimonial da companhia, as demonstrações não foram publicadas[24] e a assembleia que deveria examiná-las foi adiada mais de um ano, retardando o arquivamento dos respectivos atos e documentos na Junta Comercial.

43. A segunda coisa que chama a atenção no doc. 54[25] é o fato de que a COAS, depois de ter recebido da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes um parecer reprovando as demonstrações financeiras de 2015, trocou de auditor independente, pela BDO RCS Auditores Independentes SS, para o exercício de 2016. A troca de auditores independentes não produziu o resultado esperado pela COAS. Tal como o parecer da

[24] A deliberação nº 2 da Ata da AGO da Construtora Coesa S.A. que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2016 realizada no dia 05.04.2018, decidiu: "dispensada a publicação das contas dos administradores, do relatório dos auditores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras nos termos do inciso II do art. 294 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem suas cópias autenticadas anexadas à presente ata". A deliberação nº 6.1 decidiu "considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no art. 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo art. 133 da LSA."

[25] Ata da AGO da Construtora Coesa S.A. que deliberou sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 2016 realizada no dia 05.04.2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

Deloitte relativo às contas de 2015, o parecer da BDO sobre as contas de 2016 foi elaborado com ressalvas. E ainda mais ressalvas do que as que haviam sido formuladas pelo auditor anterior. Confira-se.

44. O parecer da Deloitte atestou que a COAS registrou no seu ativo contas a receber de clientes e de partes relacionadas, para os quais não existia evidência que confirmasse a realização desses saldos. O parecer da BDO repete a afirmação de que:

> a Companhia, apresenta, nas demonstrações contábeis consolidadas, saldos de contas a receber de clientes e saldos de ativos com partes relacionadas... para os quais, não existem, no momento evidências que confirmem sua realização. Consequentemente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, o ativo encontra-se superavaliado e o patrimônio líquido – passivo a descoberto subavaliado.

45. O parecer da Deloitte atestou que a COAS considerou como receita certa o benefício que seus administradores pretendem extrair da primeira recuperação judicial ao longo de 25 anos, o que desrespeita os princípios e normas contábeis porque não existem evidências sobre o atendimento futuro às condições previstas no plano de recuperação. Pois bem, o parecer da BDO concorda com o diagnóstico anterior dizendo que há incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional e ainda acrescentou:

> essas condições indicam a existência e incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Adicionalmente, a sua continuidade depende do sucesso na implementação do plano de Recuperação judicial, contratação de novos negócios, e eventual geração futura de caixa para liquidação de seus passivos e manutenção das operações.

46. A Deloitte apontou que as investigações acerca da contratação e execução de determinadas obras da Petrobrás e de transposição do Rio São Francisco tinham o potencial de revelar "outros fatos... poderão afetar as demonstrações financeiras", razão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

pela qual a companhia aqui devedora deveria formar provisões adequadas aos riscos apontados. O parecer da BDO repetiu a ressalva da Deloitte quase literalmente ao dizer:

> Conforme mencionado na nota explicativa nº 28, a Companhia, sua controladora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial, sua controlada Coesa Engenharia Ltda., suas sucursais no exterior, determinados executivos, e certas empresas do setor, estão sendo investigadas por autoridades da administração pública federal, no contexto da operação denominada "Lava Jato" e na obra de transposição do Rio São Francisco. Considerando o teor das investigações e alegações iniciadas contra a Companhia, a falta de jurisprudência sobre casos similares e o fato de as investigações estarem em andamento, outros fatos poderão vir a ser conhecidos e poderão afetar as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. A Companhia não registrou passivos para fazer frente a esses assuntos.

47. E, para completar, a BDO se referiu às ressalvas feitas pela Deloitte em relação às demonstrações financeiras de 2015, saindo pela tangente:

> Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar nenhum outro procedimento sobre as demonstrações contábeis individuais ou consolidadas da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e, portanto, não expressamos opinião nem nenhuma forma de asseguração sobre tais demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

48. Depois disso, a então COAS parou de divulgar suas demonstrações financeiras. Esta omissão, somada à significativa incerteza sobre as duas últimas demonstrações divulgadas, deixam evidente o esforço da COAS de ocultar sua situação patrimonial.

F. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENCERRAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO PLANO NO PROCESSO Nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

49. Enquanto os fatos acima resumidos se desenrolaram no contexto do processo de Execução que tramitou na 36ª Vara Cível, a primeira Recuperação Judicial prosseguiu com os credores submetidos aos seus efeitos e, no curso dela, a Construtora Coesa S. A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

(então denominada Construtora OAS S.A.) apresentou o Plano de Recuperação Judicial[26]., que veio a ser aprovado em assembleia de credores realizada no dia 17.12.2015.

50. Enquanto esses fatos se desenrolavam na Execução, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais proferiu, em 03.03.2020 decisão decretando o encerramento da Recuperação Judicial,[27] que foi ratificada pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP em acórdãos de 15.12.2020 e 10.08.2021,[28] transitados em julgado em 15.10.2021, rigorosamente a mesma data em que foi ajuizado o novo pedido de recuperação judicial.

51. Ocorre que existem nos autos da primeira recuperação judicial notícias abundantes de contumaz inadimplemento das recuperandas quanto ao plano aprovado que não foram submetidas à 2ª Câmara Empresarial[29].

52. Paralelamente, foram ajuizados pedidos de falência pelos credores DSI Underground Systems Brasil Indústria e Comércio Ltda (autos nº 1110009-08.2020.8.26.0100, doc. 63), Polimix Concreto Ltda. (autos nº 1111127-82.2021.8.26.0100) – no qual é narrado que após ter sido sentenciado o encerramento da recuperação judicial anterior (nº 1030812-77.2015.8.26.0100), as devedoras deixaram de cumprir o plano homologado[30] – e 3A Participações Ltda. (autos nº 1112942-

[26] O Plano de Recuperação apresentado nas fls. 121 a 246 dos autos da execução foi subscrito pela COAS, CNPJ nº 14.310.577/0001-04. Note-se que todas as sociedades do grupo que tinham sede na cidade de São Paulo ocupavam o mesmo conjunto de prédios na Av. Angélica e, na maioria delas, participava do Conselho de Administração o Sr. Renato Fermiano Tavares (CPF 281.000.898-17), que é, inclusive, advogado das recuperandas na segunda recuperação judicial, destacando-se também as participações do Sr. Fábio Hori Yonamine (CPF 163.120.278-21) e do Sr. Josedir Barreto dos Santos (CPF 837.873.725-04).
[27] Doc. 41 – sentença de encerramento da primeira recuperação judicial.
[28] Docs. 55 e 56 – acórdãos que confirmaram a sentença de encerramento da primeira recuperação judicial.
[29] Doc. 57 – fls. 3797, 3.814-3.815, 3.835-3.836 e 3.919-3.920 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100, Doc. 58 – Fls. 3.810-3.812 e 3.853 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100, doc. 59 – Fl. 3.837 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100, doc. 60 – Fls. 3.854-3.856 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100 e doc. 61 – Fls. 3.897-3900 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100 e doc. 62 - petições reportando descumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100
[30] Doc. 64 – Pedido de falência da Polimix (autos nº 1111127-82.2021.8.26.0100).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

17.2021.8.26.0100[31]). Neste último pedido, o credor narra que moveu o cumprimento de sentença nº 0016696-73.2021.8.26.0100 contra a Metha S.A. (controladora da Construtora COESA S.A.) e ali foi por ela informado que "não possui bens livres à indicação da penhora", discurso que vai de encontro ao que as devedoras tentam "vender" com esse pedido de recuperação judicial[32]:

> **METHA S.A.,** já qualificada nos autos do feito em epígrafe, comparece perante V.Exa., por meio de seu advogado que a esta subscreve, para informar que não possui bens livres para indicação a penhora.

53. Esses fatos ganham mais relevância quando se verifica que o Promotor de Justiça responsável pela recuperação judicial anterior noticiou nos autos, em 21.09.2021, que teria havido a aquisição do grupo OAS por um fundo de investimento no valor de R$ 4,5 bilhões de reais e isso teria sido ocultado dos credores[33].

54. Isto é, apesar de ter sido decretado o encerramento da recuperação judicial, cujo plano as devedoras sempre disseram ser a solução para a saída da crise, o que se verifica é uma sucessão de descumprimentos apontados por dezenas de credores, o que conduz a uma só conclusão: não há empresa a se preservar; ao contrário, o que se busca é a repetição de um processo anterior para uma rolagem de dívidas, com o augúrio de que se também este pedido não resultar em decisões que permitam que as devedoras descumpram suas obrigações e desrespeitem decisões judiciais, repetir-se-á, assim que possível, novo procedimento de recuperação judicial. Vale dizer, é necessário contar-se a trama processual a fim de que se perceba que o objetivo de transformar um crédito extraconcursal em concursal é ilegal e importa em abuso de direito.

[31] Doc. 65 – Pedido de falência da 3A Participações Ltda. (autos nº 1112942-17.2021.8.26.0100).
[32] Doc. 66 – Manifestação Metha S.A. nos autos nº 0016696-73.2021.8.26.0100.
[33] Doc. 67 – Manifestação do Ministério Público nos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

G. A transferência substancial da operação empresarial da Construtora OAS para a KPE Performance em Engenharia S. A.

55. Em agosto de 2020, os acionistas e administradores que exercem o controle e a gestão comum do grupo OAS deram mais um passo para esvaziar o patrimônio da então denominada Construtora OAS S.A., como será demonstrado nos parágrafos seguintes.

56. No dia 18.08.2020 foi lavrada a "Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima Subsidiária Integral KPE Performance em Engenharia S. A.", que está nas fls. 387 a 396 do seu Livro nº 2964 (doc. 68),[34] tendo como "outorgante constituinte" daquela escritura foi identificada como OAS S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.848/0001-05 e NIRE nº 35300380011.

57. O passo seguinte no esvaziamento patrimonial da Construtora OAS foi dado na Assembleia Geral Extraordinária da KPE Performance em Engenharia S.A. (CNPJ º 38.316.316/0001-60), realizada em 02.12.2020 (doc. 69), que aprovou o aumento do capital social da KPE Performance em Engenharia S.A., no valor de R$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil Reais), passando dos R$ 1.000,00 integralizados pela OAS S.A. quando da constituição da companhia para R$ 58.501.000,00.

58. Este aumento no capital da KPE Performance em Engenharia S.A. foi subscrito na sua maior parte pela Construtora OAS S.A., CNPJ nº 14.310.577/0001-04 (COAS), que subscreveu R$ 45.402.000,00, passando a deter 77,62% do capital votante da companhia.

[34] Ao final desta escritura é dito que "a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral denominada KPE – PERFORMANCE EM ENGENHARIA S. A. é feita pela OUTORGANTE CONSTITUINTE com a assistência, para todos os fins do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei 8.906 de 4 de julho de 194, do Advogado Dr. Pedro Henrique Costa Serradela, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 358.658e no CPF sob o nº 104.449.915.-89, com endereço comercial na Rua Pais Leme, nº 524, Conjunto 123, 12º andar, Bairro de Pinheiros, na cidade de São Paulo, CEP: 05424-904".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

59. Esta subscrição pela Construtora OAS S.A. das ações emitidas pela KPE foi integralizada "mediante o aporte e conferência ao capital social da Companhia do acervo líquido composto por créditos, bens e direitos de titularidade da COAS, conforme descrição pormenorizada dos créditos, bens e direitos previstos no Anexo VI" da ata da AGE (doc. 69). A imagem abaixo é extraída do Boletim de Subscrição firmado pela devedora COAS:

Forma de Integralização:	Em bens e direitos, cuja descrição pormenorizada consta do Anexo VI à ata desta Assembleia ("Acervo Líquido da COAS").
Integralização:	O valor ora subscrito será integralizado em até 1 (hum) mês contado desta data, mediante o aporte e conferência ao capital social da Companhia do Acervo Líquido da COAS, sujeito a apresentação e aprovação, em assembleia geral da Companhia, de laudo de avaliação elaborado com o objetivo de determinar o valor patrimonial contábil, na data base de 31 de outubro de 2020, do Acervo Líquido da COAS a ser vertido para a Companhia.
Aprovação:	Assembleia Geral Extraordinária de 02 de dezembro de 2020.

60. O Anexo VI à ata da AGE da KPE Performance em Engenharia S.A., realizada em 02.12.2020 (doc. 69), se inicia com o quadro a seguir transcrito, no qual é possível constatar que a COAS aportou à nova sociedade créditos que ela tinha junto à OAS Engenharia S/A:

Descrição	Valor (R$)
Acervo técnico, projetos executivos e certificações da **CONSTRUTORA OAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**	- 0 -
Crédito com Empresa Ligada - OAS ENGENHARIA S/A	45.402.000,00
Acervo líquido conferido	45.402.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

61. A seguir, o Anexo VI à ata da AGE da KPE Performance em Engenharia S.A., realizada em 02.12.2020 (doc. 69), se prolonga por 61 páginas, nas quais enumera 417 créditos que estavam registrados no seu ativo e que foram transferidos para o ativo da KPE, que, somados, valeriam os R$ 45.402.000,00, que ela teria de aportar à sua nova subsidiária para integralizar o aumento de capital.

62. Os pormenores dessa operação, e seus os seus desdobramentos dignos de uma empresa que esteve tão intimamente envolvida na Operação Lava-Jato, são apresentados e discutidos no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica que o Itaú-Unibanco apresentou nos autos da Execução que tramita na 36ª Vara Cível, mas aqui não se pode deixar de destacar que, com esta operação a Construtora OAS S. A., que só depois dela passou a se chamar Construtora Coesa, esvaziou o seu patrimônio de qualquer ativo relevante e transferiu para a KPE todo o seu acervo técnico e os projetos de que era detentora. Tornou-se uma casca vazia.

63. É importante destacar, ainda, que este esvaziamento não foi apenas patrimonial, mas também "técnico". A imagem extraída do Anexo IV e acima transcrita mostra que a Construtora OAS (agora denominada de Construtora Coesa) transferiu a para a KPE a custo zero o acervo técnico, projetos executivos e certificações que tinha.

64. "Acervo técnico" é conceito desenvolvido no Capítulo II da Resolução n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (doc. 70), do qual são destacados os seguintes dispositivos:

> DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL
>
> Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.
>
> Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

> integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.
>
> Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

65. O "acervo técnico" é, por conseguinte, o histórico dos trabalhos técnicos e profissionais desenvolvidos pelos profissionais da empresa; é a prova da capacidade técnica-profissional do indivíduo ou da empresa. É até compreensível que a COAS e seus controladores desejassem apagar a sua história, mas quando ela transferiu pelo valor de zero Reais o seu acervo técnico para a KPE, o que ela fez foi dar "de graça" para a nova empresa criada no contexto da reorganização societária do Grupo OAS toda a sua história, ou melhor, "a prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica". Sem "acervo técnico" relevante, nenhuma empresa de engenharia consegue participar das licitações para obras públicas ou privadas de maior expressão. O que a COAS produziu, com a transferência gratuita deste intangível que ela detinha, foi a sua própria inviabilidade para a produção de receitas com novas obras.

66. Com isso, a COAS se tornou uma casca vazia de patrimônio e de "prova da capacidade técnico-profissional". Ou seja, está-se, caso não revertida a decisão do administrador judicial, a se permitir que a devedora esvazie seus bens e ajuíze quantos processos de recuperação judicial forem necessários para não pagar seus credores, submetendo-os, tanto quanto puder, a Planos de Recuperação que equivalem ao inadimplemento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

H. A "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (PROCESSO Nº 1111746-12.2021.8.26.0100)

67. Em 15.10.2021 a COAS, em conjunto com algumas outras empresas do grupo OAS – Coesa Participações e Engenharia S.A., Coesa Construções e Montagens S.A., Coesa Engenharia Ltda., Coesa Logística e Comércio Exterior S.A., OAS Investments Limited, OAS Finance Limited – requereu à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais desta capital que tomou o nº 1111746-12.2021.8.26.0100.[35]

68. Para a COAS, este foi o segundo pedido de Recuperação Judicial,[36] mas as empresas para as quais verteu patrimônio (KPE Performance Engenharia S.A., Metha S.A., e CMP Participações Ltda.) não são parte no processo de Recuperação.

69. A inicial do segundo pedido de recuperação confessa que:

> É preciso observar que 3 das 7 Requerentes, ao integrarem o Grupo OAS, passaram anteriormente por processo de recuperação judicial ("Recuperação Judicial do Grupo OAS"). A Recuperação Judicial do Grupo OAS foi ajuizada em 31.03.2015, por 9 sociedades. Em 17.12.2015, o plano de recuperação judicial do Grupo OAS foi aprovado e, em 27.01.2016, foi homologado pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. A Recuperação Judicial do Grupo OAS foi bem-sucedida e o seu encerramento foi decretado em 03.03.2020 pelo referido MM. Juízo, tendo sido confirmado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo em 10.08.2021. [...] A referida recuperação judicial, embora bem-sucedida, mesmo em relação às 3 sociedades ora Requerentes que dela participaram, não foi suficiente para reestruturar o seu passivo de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades, em virtude de uma série de fatores que serão apontados nos tópicos seguintes. [...] Acresce que novos passivos, em valor relevante, decorreram de fatos geradores posteriores à data do pedido de recuperação judicial do Grupo OAS, <u>ou foram considerados extraconcursais naquele momento</u> (contingências não materializadas), levando a que, mesmo no caso das 3 sociedades Requerentes que passaram por aquele procedimento, a

[35] Doc. 71 – Cópia da petição inicial do segundo pedido de recuperação judicial distribuído pela Construtora Coesa S.A. à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100.

[36] As 3 requerentes que "passaram anteriormente por processo de recuperação judicial" são as seguintes: "Construtora COESA (antigamente denominada Construtora OAS S.A.), OAS Investments e OAS Finance".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

> reestruturação nele definida não tenha sido suficiente para adequar sua estrutura de capital à nova realidade econômica e financeira das empresas. [37]

70. Em nome da clareza destaque-se, as recuperandas, declararam, na nota de rodapé nº 1 da fl. 4 dos autos, que as 3 requerentes que "passaram anteriormente por processo de recuperação judicial" são as seguintes: "Construtora COESA (antigamente denominada Construtora OAS S.A.), OAS Investments e OAS Finance".

71. Na fl. 6 dos autos, a inicial diz que "as Requerentes também foram afetadas pela materialização de passivos antes ilíquidos, que foram entendidos como extraconcursais no curso da Recuperação Judicial do Grupo OAS," e, em nota de rodapé cita os Agravos de Instrumento nº 2034662-29.2018.8.26.0000; nº 2215125-97.2017.8.26.0000; nº 2215035-89.2017.8.26.0000; nº 2034662-29.2018.8.26.0000; nº 2147204-87.2018.8.26.0000; nº 2219349-78.2017.8.26.0000; nº 2215081-78.2017.8.26.0000; nº 2219383-53.2017.8.26.0000; nº 2243429-09.2017.8.26.0000; 2224823-30.2017.8.26.0000; nº 2008775-09.2019.8.26.0000; nº 2017865-41.2019.8.26.0000; nº 2061005-28.2019.8.26.0000; nº 2063891-97.2019.8.26.0000; 2241905-40.2018.8.26.0000; nº 2034690-94.2018.8.26.0000; nº 2171102-32.2018.8.26.0000; nº 2205541-06.2017.8.26.0000, nº 2238188-20.2018.8.26.0000 e nº 2125120-29.2017.8.26.0000.

72. Este segundo pedido é mais um dos atos orquestrados pela Construtora Coesa para lesar o seu credor, tentando forçar a submissão do Itaú-Unibanco aos efeitos da Recuperação Judicial objeto do processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100. Primeiro, ela tentou nos autos da própria primeira Recuperação Judicial e não conseguiu, pois todos – Administrador Judicial, Juízo de primeiro grau e Tribunal de Justiça – decidiram que o crédito do Itaú-Unibanco era extraconcursal. Tentou depois nos autos da Execução

[37] Fl. 4 e 5 dos autos. Sublinhado na transcrição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

(processo nº 1032859-53.2017.8.26.0100), em diferentes ocasiões e por variados meios, mas também não teve êxito.

73. As motivações e o objetivo do novo procedimento de Recuperação Judicial são manifestos. De um lado, a COAS quer submeter a novo procedimento de Recuperação aqueles credores que (como o Itaú-Unibanco) conseguiram ter reconhecida a natureza extraconcursal dos seus créditos. Do outro lado, ela pretende se colocar em um estado de moratória permanente, alegando que a sua a reestruturação definida no primeiro procedimento não teria "sido suficiente para adequar sua estrutura de capital à nova realidade econômica e financeira das empresas".

74. A natureza extraconcursal do crédito do Itaú-Unibanco foi afirmada em mais de uma dezena de decisões judiciais ao longo de seis anos em dois processos, que foram apreciados por duas Câmaras diferentes do TJSP e depois pelo STJ. Vencida em todas as etapas e se defrontando com a força da coisa julgada, a Construtora COESA tentou uma inovação: ao invés de buscar a reforma das decisões que lhes foram desfavoráveis pela via legal dos recursos ou da ação rescisória, intentou, a partir de uma trama societária, uma nova Recuperação Judicial (nº 1111746-12.2021.8.26.0100), distribuída no mesmo dia em que transitou em julgado a sentença que decretara a extinção da sua primeira Recuperação Judicial.

75. Por outro lado, conquanto o objetivo da recuperação judicial seja viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, disso não decorre que ela possa se prestar, pela estratégia de pendurar uma recuperação em outra (como se fosse possível uma "recuperação judicial da recuperação judicial"), para tentar um reenquadramento da situação jurídica de seus credores a fim de conferir ao grupo empresarial uma permanente desobrigação do dever de pagar suas dívidas. Preservar uma empresa não é tratá-la como se fosse um ente obrigacionalmente inimputável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

I. O REAL OBJETIVO DAS DEVEDORAS NÃO É SE RECUPERAR, MAS REALIZAR UMA MORATÓRIA DE SUAS DÍVIDAS.

76. O desejo das recuperandas de realizar uma moratória de suas dívidas – e não de promover recuperação de qualquer espécie – é consubstanciado na análise do laudo de suposta viabilidade econômico-financeira apresentado neste processo. Isso porque referido laudo se assemelha sobremaneira a outro, apresentado em relação a outra empresa que buscava recuperação judicial; no caso, nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051 (doc. 72).

77. Veja-se que nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051 apresentou-se outro laudo econômico-financeiro, também em 61 páginas, com premissas cuja "semelhança" com aquelas das devedoras deste feito denotam, na melhor das hipóteses, que não se apresentou um laudo econômico-financeiro (portanto, descumprido o art. 53, II, da LRF).

78. Veja-se o laudo deste PRJ (fl. 10.026):

> Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:
>
> - É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO COESA,** bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
>
> - São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
>
> - É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;

79. Veja-se o laudo do PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

E) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO CMZ,** bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;

- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;

80. Sobre a viabilidade econômico-financeira, veja-se o texto de fl. 10.039:

a) A retomada financeira do **GRUPO COESA**

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO COESA** é composto por empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO COESA** está entre as mais tradicionais empresas que atuam majoritariamente no ramo de construção pesada e infraestrutura.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (dezembro/2021) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de construção pesada e infraestrutura, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2021 e 2022, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

81. Veja-se o laudo do PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051, em que a única diferença é o nome da empresa a pedir recuperação judicial:

Apesar de estar atravessando passageiro momento de dificuldades financeiras, o **GRUPO CMZ** é umas empresas viável e com alto valor agregado.

O **GRUPO CMZ** está entre as mais tradicionais empresas que atuam majoritariamente no ramo de fabricação e comercialização de sorvetes.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (novembro/2021) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de fabricação e comercialização de sorvetes, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2021 e 2022, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

82. O mesmo acontece com a análise do PRJ. Veja o que afirmam as devedoras à fl. 10.043:

O Plano de Recuperação do **GRUPO COESA,** elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;

b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;

c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

d) A preservação dos interesses de seus credores;

e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;

f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO COESA**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO COESA**;

83. Confronte-se com o PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051:

O Plano de Recuperação do **GRUPO CMZ**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo:

Superar sua crise econômica, retomar seu crescimento sustentável, preservar os empregos diretos e indiretos e atender aos interesses dos seus credores.

Ao mesmo tempo, visa adotar medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;

b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;

c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;

d) A preservação dos interesses de seus credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;

f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO CMZ**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO CMZ**;

84. Ainda à fl. 10.044:

O **GRUPO COESA** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e das empresas e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

85. Confronte-se com o PRJ apresentado nos autos n. 5544051-37.2021.8.09.0051:

O **GRUPO CMZ** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

86. Exemplos assim se repetem ao longo dos dois laudos econômico-financeiros e conduzem à conclusão de que as recuperandas não cumpriram o disposto no art. 53, inciso II, da LRF, demonstrando que não se deseja promover recuperação judicial, mas abusar-se do direito para não pagar credores, inclusive por meio da tentativa de submeter aqueles que, como o Itaú-Unibanco, são extraconcursais, a um "Plano" (doc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

73) suportado por um laudo que é uma paráfrase do que fora apresentado em outro processo para outra devedora.

J. INCIDENTE DE APURAÇÃO DOS FATOS (PROCESSO Nº 0050481-26.2021.8.26.0100)

87. Após a distribuição do segundo pedido de recuperação judicial (processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100), diversos credores – mediante múltiplas manifestações processuais – levaram ao conhecimento da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais diversos fatos que apontavam para irregularidades na condução dos negócios operacionais e societários das empresas do Grupo OAS, inclusive da Construtora OAS, agora denominada Construtora Coesa.

88. Essa circunstância levou ao Administrador a instaurar um "Incidente Processual para Apuração de Fatos" perante a mesma 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, cujo processo ganhou o nº 0050481-26.2021.8.26.0100.[38]

89. A inicial desse Incidente, após apontar operações societárias, comerciais e contábeis para as quais o Administrador não encontrara explicação plausível, fez afirmações graves, tais como as destacadas nos parágrafos que seguem:

> Ante o exposto, além das informações requisitas acima, essa Auxiliar entende pela pertinência da intimação das Recuperandas para que esclareçam, de forma detalhada e completa, (i) quais sociedades passaram por reestruturação por meio de fusão, incorporação e/oucisão, (ii) se as eventuais reorganizações societárias foram concluídas conforme regras societárias e registradas nos órgãos competentes, (iii) se há alguma condição suspensiva ou ainda pendência de natureza judicial e/ou administrativa, e (iv) o que motivou as Recuperandas pela não inclusão das referidas sociedades no polo ativo da recente Recuperação Judicial do GRUPO COESA/OAS. [...] Portanto, entende esta Subscritora pela necessidade de intimação das Recuperandas para que prestem

[38] Doc. 74 – Inicial do Incidente Processual para Apuração de Fatos" nº 0050481-26.2021.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

maiores esclarecimentos acerca (i) da não implementação da incorporação da OASI("OAS Investimentos") pela OAS, (ii) do status atualizado da referida reestruturação societária e dos recursos em trâmite nos Tribunais Superiores, (iii) o que motivou as Recuperandas terem optado por não incluir a referida sociedade no polo ativo da recente Recuperação Judicial do GRUPO COESA/OAS, especialmente pelo fato de que os Bonds, emitidos pelas Entidades Estrangeiras, serem garantidos conjuntamente pela OAS, COAS e OASI, (iv) se estas sociedades passaram por reestruturação societária por meio de fusão, incorporação e/ou cisão e, caso positivo, (v) se esta(s) operação(ões) foi(ram) concluída(s) conforme regras societárias em vigor e devidamente registrada(s) nos órgãos competentes, informando, ainda, se há alguma condição suspensiva ou ainda pendência de natureza judicial e/ou administrativa, bem como juntem os documentos comprobatórios. [...] Diante disso, também entende essa Auxiliar pela necessidade de intimação das Recuperandas para que (i) comprovem nos autos os plenos e legítimos poderes para fins de representação e gestão das entidades estrangeiras na data do pedido de Recuperação Judicial, (ii) informem o atual status do procedimento de Liquidação provisória iniciado nas Ilhas Virgens Britânicas, e (iii) informem se houve a legitimação no Brasil do procedimento de liquidação provisória ocorrido nas Ilhas Virgêns Britânicas, com o fito de reconhecer o procedimento/decisão estrangeiro perante a legislação brasileira. [...] Diante disso, também entende essa Auxiliar pela necessidade de intimação das Recuperandas para que esclareçam as questões suscitadas às fls. 6.795/6.811 dos autos principais, notadamente acerca de eventual sucessão empresarial dos Fundos de Investimentos ZEGAMA FI e/ou REAG ADMINISTRADORA DE RECURSO LTDA.

K. COROLÁRIO DOS FATOS

90. Em outras palavras, o que diz a devedora é "como fui derrotada na minha primeira tentativa de incluir o meu credor no rol dos quirografários porque o Poder Judiciário entendeu que o crédito não havia nascido e agora a execução movida por ele pode atingir meus bens, vou ajuizar uma segunda recuperação judicial para tentar novamente torná-lo quirografário".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

91. Nesta recuperação judicial, a devedora havia incluído o crédito do Itaú-Unibanco no valor de R$ 149.747.873, 79 na classe III (credores quirografários).

92. No edital a que alude o §1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.674-5.711 destes autos), a devedora listou os seguintes créditos em favor do Itaú-Unibanco, todos classificados erroneamente pelas recuperandas como quirografários:

a. à fl. 5.686:

Disponibilização: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Editais e Leilões São Paulo, Ano XV - Edição 3402 fls. 5686

CITIBANK S.A R$ 142.070.411,93; BANCO DE CREDITO DEL PERU $ 116.233,04; BANCO DE CREDITO DEL PERU $ 212.233,04; BANCO DE CREDITO DEL PERU $ 703.430,03; BANCO DE CREDITO DEL PERU $ 3.101.839,59; BANCO DE CREDITO DEL PERU $ 4.055.319,08; BANCO DO BRASIL SA R$ 147.530,91; BANCO DO BRASIL SA R$ 14.022,85; BANCO DO BRASIL AS R$ 15.605,60; BANCO INTERNACIONAL DEL PERU-INTERBANK $ 245.593,20; BANCO ITAU BBA S.A. R$ 404.773,10; BANCO J.SAFRA S.A R$ 4.646.896,00; BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA R$ 4.294,72; BANCO SANTANDER

b. à fl. 5.694:

INDUSTRIAL S/A R$ 285.748,31; ITAITI AMBIENTAL LTDA R$ 7.585,62; ITALAB RIO LABORATORIO DE ANALISES CLINI R$ 1.078,38; ITALPRATES COMERCIO E IMPORTACAO DE PECA R$ 17.530,42; ITALTEL PERU S.A.C. $ 2.849.970,40; ITAQUAREIA INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINERI R$ 26.499,00; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. R$ 445.932,94; ITAÚ UNIBANCO S.A R$ 148.283.428,84; ITAÚ UNIBANCO S.A R$ 1.041.908,85; ITAÚ UNIBANCO S.A R$ 17.763,06; ITAUARA PREMOLDADOS LTDA R$ 2.643,97; ITAUARA PREMOLDADOS LTDA R$ 86.303,11; ITGROUP S/A R$ 12.805,00; ITOGRASS

93. A origem desses créditos não foi explicitada no edital de fls. 5.674-5.711, e, conquanto tenha sido apresentada pelas recuperandas uma relação de credores consolidada (fls. 3.954-4.052), também esta não foi detalhada.

94. Com efeito, as informações que se pode extrair da relação de credores de fls. 3.954-4.052 são as seguintes:

a. quanto ao crédito em nome de Banco Itaú BBA S.A.:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

245.595,20	USD	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
404.773,10	BRL	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
4.294,72	BRL	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
3.568.205,54	USD	1046898-16.2021.8.26.0100

b. quanto aos créditos em nome do Itaú-Unibanco:

148.283.428,84	BRL	1032859-53.2017.8.26.0100
1.041.908,85	BRL	1068244-62.2017.8.26.0100
17.763,06	BRL	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO

95. Isto é:

a. quanto a dois dos créditos do peticionário, as recuperandas foram específicas quanto à sua origem, referindo-se aos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 e 1068244-62.2017.8.26.0100;

b. quanto a outros dois dos créditos, as recuperandas genericamente forneceram a informação "contrato de prestação de serviço/fornecimento", que em nada indica qual operação pretendem submeter à recuperação judicial, impossibilitando até mesmo a conferência do peticionário acerca de sua correção ou não, procedendo, pois, de modo temerário, conduta punível nos termos do art. 80, V, do CPC.

96. Foi esse o contexto em que o credor encaminhou ao administrador judicial as razões de sua divergência. Às fls. 11.875-11.884, o administrador judicial acostou seu parecer, acolhendo parcialmente a divergência para majorar o crédito para o valor de R$ 169.283.069,95 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na classe III dos créditos quirografários.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

97. É contra esse entendimento, materializado no edital de fls. 19.029-19.030, que se apresenta a impugnação de crédito em comento.

III. RAZÕES PARA REFORMA DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

98. O parecer do administrador judicial em relação à divergência apresentada pelo Itaú-Unibanco pode ser sintetizado em dois grupos: (1) valores relativos aos processos de execução e embargos à execução; e (2) demais contratos apresentados pelo Itaú-Unibanco na divergência.

a. quanto aos valores relativos aos processos de execução e embargos à execução:

> Inicialmente, observa-se que o crédito arrolado pelas Recuperandas relacionado ao processo de nº 1032859-53.2017.8.26.0100, está fundado no Contrato de Fiança firmado entre as partes em 10/07/2014, de nº 100414070149100. Neste espeque, observa-se que o ITAU UNIBANCO S.A. foi garantidor do contrato originalmente firmado entre a OAS S.A. e o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Posteriormente, após o descumprimento contratual por parte da OAS S.A., o ITAU UNIBANCO S.A honrou com as fianças nos valores de R$ 80.523.521,35 (oitenta milhões e quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) e R$ 589.043,66 (quinhentos e oitenta e nove mil e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), cujos pagamentos foram realizados nos dias 11/10/2016 e 14/10/2016, respectivamente. Nos autos da referida Execução, as partes discutiam a data da constituição da fiança e, consequentemente, a concursalidade do crédito junto à primeira recuperação judicial Apesar da fiança honrada pelo ITAÚ UNIBANCO S.A ter sido comunicada em outubro de 2016, ou seja, momento posterior à data da recuperação judicial ajuizada em março de 2015, referido marco não se confunde com o atual pedido de recuperação judicial, apresentado em 15/10/2021. Destarte, constituído o crédito em momento anterior ao presente pedido recuperacional, este deve ser considerado concursal e arrolado no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas. Ademais, no que se trata do Embargos à Execução nº 1068244-62.2017.8.26.0100, verifica-se que a Recuperanda foi condenada ao pagamento de multa processual, nos termos do v. acórdão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

> de Edcl no AgInt no AREsp nº 1.830.408-SP, proferido em 27/09/2021. Neste espeque, observa-se que o título executivo judicial está consubstanciado em r. decisão proferida antes do pedido de recuperação judicial. Assim, ensejado por fato gerador ocorrido em momento anterior à recuperação judicial, a multa processual deve sujeitar-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005. (...) Diante de tais razões, ambos os valores deverão se sujeitar à recuperação judicial das Recuperandas, devendo ser incluídos no Quadro-Geral de Credores. Tecidas tais considerações, tem-se que o valor do crédito, composto pela fiança cedida à CONSTRUTORA OAS S.A, deverá ser atualizado desde a data do inadimplemento (14/10/2016) até a data do pedido de recuperação judicial (15/10/2021)

99. Para os créditos aqui mencionados, o administrador judicial concluiu que o valor devido ao Itaú-Unibanco é de "R$ 165.282.275,78 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), mantendo-se na classe III dos créditos quirografários".

b. quanto aos demais contratos apresentados pelo Itaú-Unibanco na divergência:

> Noutro turno, no que se referem aos contratos de nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515, devidamente apresentados pelo Credor, veja que as obrigações oriundas das garantias prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. foram todas ocorridas em momento anterior à data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual tornam-se concursais. Neste viés, verifica-se que os contratos de nº 17055.89511 e 19015.90511 foram honrados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. em 17/01/2018, enquanto o contrato de nº 19042.90515, foi honrado em 13/10/2016. Tecidas tais considerações, tem-se que o valor do crédito, composto pela garantia cedida à CONSTRUTORA OAS S.A, deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/10/2021), conforme planilha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

apresentada pelo Credor, contendo as respectivas atualizações:

VALOR DO CRÉDITO:

Contrato	Valor inicial (honrado pelo Credor)	Valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/10/2021)
17055.89511	R$ 484.969,99	R$ 778.974,51
19015.90511	R$ 650.208,43	R$ 1.044.081,48
19042.90515	R$ 1.075.219,02	R$ 2.177.738,18
	Valor total:	R$ 4.000.794,17

Deste modo, com relação aos contratos de nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515, tem-se que o crédito detido pelo Credor soma R$ 4.000.794,17 (quatro milhões e setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos). No mais, no que concerne às comissões exigidas pelo Credor, observa-se que não foram apresentados os contratos que dão azo à tal cobrança, o que impossibilita, neste momento, a atualização e inserção no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas. Vale destacar, por fim, que a análise apresentada no presente parecer não acarreta prejuízo à eventual discussão sobre a incorreta utilização da segunda recuperação judicial pelas Recuperandas, no entanto, tal fato não é suficiente para desconstituir o crédito detido pelo Credor.

100. Passa-se, pois, a impugnar cada um dos dois "grupos" de entendimento.

A. ABUSO DO DIREITO NA RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DO PONTO DE VISTA PROCESSUAL: AS RECUPERANDAS INTENTAM SE UTILIZAR DESTA SEGUNDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO SUCEDÂNEO PROCESSUAL DA PRIMEIRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

101. A primeira observação meritória diz respeito à tentativa das recuperandas de enquadrar os créditos relativos aos processos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 e 1068244-62.2017.8.26.0100 na classe dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

102. Como se extrai da narrativa fática desta impugnação, a COAS: (1) fora vencida judicialmente – por diversas vezes – em sua tentativa de inserir o crédito do Itaú-Unibanco no rol dos credores quirografários, (2) usou-se dos meios mais criativos possíveis para buscar retardar a excussão do crédito e (3) agora, que a opção que lhe restava era a de uma ação rescisória (que inexiste, porque não há hipótese que a sustente), optou por ajuizar uma segunda recuperação judicial.

103. O processo civil possui limites. Não pode incorrer em abuso de direito (artigo 187 do Código Civil) e deve respeitar a boa-fé objetiva (CPC/2015, arts. 77 e 78, e 139 a 143). Ambos os limites foram ultrapassados no caso em tela.

104. Apesar de o administrador judicial ter plena consciência dos fatos aqui narrados, seu parecer na análise da divergência foi absolutamente simplista, podendo ser condensado no seguinte excerto:

> Apesar da fiança honrada pelo ITAÚ UNIBANCO S.A ter sido comunicada em outubro de 2016, ou seja, momento posterior à data da recuperação judicial ajuizada em março de 2015, referido marco não se confunde com o atual pedido de recuperação judicial, apresentado em 15/10/2021. Destarte, constituído o crédito em momento anterior ao presente pedido recuperacional, este deve ser considerado concursal e arrolado no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

105. O crédito relativo ao processo nº 1032859-53.2017.8.26.0100 diz respeito a execução movida pelo Itaú-Unibanco derivada da honra do contrato de fiança nº 100414070149100 (doc. 13), que era objeto da primeira recuperação judicial e já naquele procedimento as recuperandas intentaram inseri-lo na inexistente categoria de "quirografário ilíquido" (doc. 75).

106. Como antecipado, o Itaú-Unibanco apresentou sua divergência (doc. 76) que foi devidamente acolhida pelo administrador judicial da primeira recuperação judicial (doc. 77) e pelo Poder Judiciário (docs. 78 a 81).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

107. Ora, o que há aqui é a tentativa vil das recuperandas de apresentar um crédito sobre o qual se esgotou o duplo grau de jurisdição e se decidiu pela sua extraconcursalidade.

108. Essa tentativa é confessada à fl. 6, parágrafo 16 dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100.

109. Nesse sentido, merece destaque o Parecer do Professor Humberto Theodoro Junior, ao apreciar exatamente essa tentativa (doc. 82):

> A conduta da construtora não pode ser prestigiada, absolutamente. Caso seja deferida a segunda recuperação judicial, a exclusão do crédito do Consulente se impõe, como forma de se punir a fraude tentada pela recuperanda. A situação, ressalte-se, não é de uma empresa que realmente tentou se soerguer durante o benefício legal, cumprindo rigorosamente o plano de recuperação e garantindo as execuções dos credores que não se submeteram ao processo recuperacional. Pelo contrário, trata-se de empresa que nunca demonstrou vontade efetiva de satisfazer o crédito executado. Em todas as oportunidades questionou a natureza da obrigação, impediu e dificultou a constrição de seu patrimônio, de modo que passados quase cinco anos a execução não está sequer garantida. Além disso, como se demonstrará nos itens seguintes, foram realizadas diversas operações societárias que culminaram no esvaziamento do patrimônio da devedora em prejuízo a todos os credores. É justamente aí que se materializou a conduta flagrantemente fraudulenta e abusiva da empresa, que lança mão de sucessivos pedidos de recuperação, enquanto, sorrateiramente, desvia seu patrimônio para outras empresas do mesmo grupo, em intolerável prejuízo da execução do credor extraconcursal. Diante do exposto, a fraude tentada pela construtora deve ser repelida.

110. Com efeito, o ajuizamento de um segundo pedido de recuperação judicial não pode ser albergue para rever decisões judiciais. Ao contrário, sequer estavam presentes os pressupostos para que fosse deferido o processamento deste pedido justamente porque, como se extrai do parecer citado supra:

> (i) não está cumprindo suas obrigações escriturais, razão pela qual não pode ser considerada em exercício regular de suas atividades comerciais; (ii) não há transparência a respeito da situação econômica real da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

> empresa, o que impede os credores e o juiz de verificarem a viabilidade da empresa; (iii) há vários questionamentos de credores sobre o inadimplemento do plano de recuperação na primeira recuperação judicial; (iv) a empresa viola os princípios da boa-fé objetiva e da função social, em face das condutas adotadas na recuperação judicial e no processo de execução, que demonstram sua real intenção de esquivar-se do cumprimento de suas obrigações e prejudicar terceiros. Enfim, agindo de forma desleal e em descumprimento à sua função social, a empresa não se encontra apta a requerer o benefício tendente à auxiliar na superação da crise financeira, razão pela qual o pedido deve ser indeferido pelo Poder Judiciário

111. Igualmente não procede o argumento das recuperandas de que "o pagamento de tais passivos dependia do contínuo crescimento das atividades das requerentes" (fl. 7, parágrafo 17 dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100). A devedora nunca intentou pagar o que devia; ao contrário, prolongou, com as demais partícipes, a primeira recuperação judicial até o momento em que reputaram possível e conveniente o ajuizamento da segunda recuperação judicial (e os embargos de declaração de fls. 4.179-4.208, acompanhados dos documentos de fls. 4209-4738, contêm evidências tão consistentes disso, que a decisão de fls. 5.957-5.958 – todas dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100 – intimou o administrador judicial a se manifestar após resposta das recuperandas), no seio da qual querem subverter a prestação jurisdicional concedida naquele feito para, por meio deste novo ajuizamento, descaracterizar créditos que são extraconcursais, inserindo-os na categoria quirografária.

112. Da mesma forma, o crédito mencionado como relativo ao processo nº 1068244-62.2017.8.26.0100 – reconhecido pelo administrador judicial no montante de R$ 1.059.918,05 e relativo à multa aplicada no no julgamento dos EDcl no AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.830.408-SP – não é quirografário.

113. Essa multa foi aplicada por acórdão que só transitou em julgado em 25.10.2021 (docs. 51 e 52), portanto, posteriormente ao ajuizamento até mesmo desta segunda – e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

abusiva – recuperação judicial. Bastaria a leitura do artigo 49 da Lei nº 11.101/05 para que se observasse que esse crédito não se submete ao concurso de credores.

114. Ou seja, ainda que se superasse, quanto a esse crédito, o abuso de direito e o fato de que não se cuida de uma segunda recuperação judicial, mas de prolongamento da primeira, este crédito de R$ 1.059.918,05 (um milhão, cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos) é, sob qualquer ângulo que se analise, também extraconcursal.

115. Veja-se que a inconsistência na classificação adotada pelas recuperandas é tamanha que, à fl. 3.992 dos autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100, listaram crédito de outra instituição financeira como "obrigação ilíquida", tendo por origem o processo nº 1087184-70.2020.8.26.0100, no qual se discute, exatamente, a obrigação das recuperandas de constituir uma fiança bancária.

116. Não existem dúvidas, pois, de que, na verdade, não se tem aqui uma segunda recuperação judicial, mas um prolongamento da primeira. O que ocorreu foi que as recuperandas não se conformaram com as decisões judiciais desfavoráveis que sofreram e, agora, querem, em verdadeiro abuso de direito, apresentar uma "segunda" recuperação judicial, na qual apresentarão um "novo plano", que, na verdade, nada mais será do que uma mudança do primeiro.

117. Nesse sentido, o TJSP tem entendido pela impossibilidade de discussões como a deduzida pelas recuperandas em casos análogos:

> inadmissível a pretendida rediscussão acerca do crédito detido pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, dado que esta C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial sobre ele já se pronunciou, inclusive rejeitando o repetitivo argumento da recorrente de que a ausência de trânsito em julgado das impugnações impediria a inclusão total daquele crédito no quadro geral de credores, mas apenas sua parcela incontroversa. Referido julgamento, de relatoria do eminente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

> Desembargador Campos Mello, foi convenientemente ignorado pela agravante quando da interposição deste recurso. (...) Não fosse o bastante, salta aos olhos que a própria agravante não nega o descumprimento do plano homologado: na verdade, a recorrente confessa seu inadimplemento em diversos trechos de suas razões recursais (cf. fls. 6, 15, 17, 18/19, 22, e 23), tornando até mesmo leviana a afirmação de que não estão configuradas quaisquer hipóteses do artigo 73 da Lei nº 11.101/05).
> (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2033724-68.2017.8.26.0000, Relator Des. Alexandre Marcondes, j. em 30.01.2018)

118. A se admitir comportamentos como o adotado pelas recuperandas, estar-se-á esvaziando o sentido da recuperação judicial, convertendo-a em verdadeira moratória, aos moldes "devo, não nego, pago quando e o que (e se) quiser".

119. Vale dizer, não há como se aceitar que a parte se utilize de instrumentos processuais com o fim de a cada quinquênio ajuizar uma nova recuperação judicial com o deliberado propósito de não pagar seus credores.

120. Nesse sentido, o parecer do Professor Humberto Theodoro Junior (doc. 82) é conclusivo sobre a impossibilidade de os efeitos desta recuperação judicial se projetarem sobre o crédito do Itaú-Unibanco:

> Não há dúvidas de que a Construtora Coesa pretende, com o segundo pedido de recuperação judicial, transformar o crédito do Itaú-Unibanco em uma obrigação concursal, não obstante todas as decisões proferidas em primeira e segunda instâncias na primeira recuperação tenham declarado tratar-se de crédito extraconcursal.
> A conduta, consoante se demonstrou na Parte III, item II do parecer, demonstra evidente tentativa de fraudar o credor e sua execução, impedindo a satisfação de seu crédito. Além de abusivo, o comportamento é desleal, em flagrante ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, pois busca beneficiar tão somente a empresa e seus acionistas, sem qualquer preocupação com os interesses dos credores.
> Caso a segunda recuperação judicial seja admitida, o que se admite apenas para argumentar, incluir o Consulente no rol dos credores concursais significaria prestigiar a conduta fraudulenta, desvirtuando o ordenamento jurídico e a própria finalidade do instituto de soerguimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

> da empresa. Daí porque os efeitos de uma eventual segunda recuperação judicial não podem afetar o crédito do Consulente, que deve prosseguir com sua execução na qualidade de credor extraconcursal. A execução que se iniciou como extraconcursal tem de prosseguir e de encerrar nessa mesma categoria. Não pode manobra abusiva da devedora frustrar a execução legitimamente proposta, mormente quando se constata a responsabilidade evidente de outras empresas e de acionista controlador do mesmo grupo econômico, as quais estão fora da recuperação judicial, que podem e devem suportar os débitos exequendos.

121. O objetivo dos processos de recuperação judicial é viabilizar a superação da crise do devedor com o propósito – quando existente – de preservar a empresa e não fazer uma blindagem patrimonial contra decisões desfavoráveis em processos anteriores.

122. É interessante notar que após a prolação da sentença de encerramento da primeira recuperação judicial, diversas foram as denúncias de descumprimento do plano (docs. 62):

a. em petições de 29.07.2020, 02.09.2020, 02.10.2020, e 19.10.2021, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), diferentes credores quirografários noticiaram que a oitava parcela de pagamentos não fora adimplida[39];

b. em 19.08.2020 e 31.10.2020, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de diferentes credores trabalhistas informando que até referido momento, não havia localizado qualquer pagamento em seu favor[40];

c. em 15.10.2020, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de credor

[39] Doc. 57 – fls. 3797, 3.814-3.815, 3.835-3.836 e 3.919-3.920 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[40] Doc. 58 – fls. 3.810-3.812 e 3.853 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

quirografário, no sentido de que até o momento, não havia recebido valor algum, tendo, portanto, sido descumprido o plano proposto pelas recuperandas[41];

d. em petição de 10.11.2020, as recuperandas confessaram estarem em situação de dificuldades para cumprir o próprio plano por elas ofertado;[42] e

e. em 22.09.2021, no incidente de prestação de contas da Alvarez e Marsal (autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100), houve denúncia de credor quirografário no sentido de que o pagamento recebido estava em desacordo com as disposições do Plano de Recuperação Judicial.[43]

123. Paralelamente, seguiram-se diversos pedidos de falência (veja-se, a esse respeito, os itens 52 e 53 supra e os docs. 63 a 67), de modo que em um destes se trouxe evidência de que a Metha S.A. (controladora da COAS) afirmou não possuir "bens livres à indicação da penhora".

124. Ora, não há justificativa que permita que se deixe de reconhecer o abuso de direito deflagrado pelo ajuizamento de sucessivos pedidos de recuperação judicial a fim de buscar o reenquadramento da situação jurídica de um crédito extraconcursal. A solução que a lei oferece para aquele que não consegue pagar seus credores é a falência (assim o afirmou o juízo da execução – doc. 83), não o ajuizamento de um segundo processo concursal iniciado após a prática de atos de esvaziamento patrimonial que estão sendo apurados pelo administrador judicial.

[41] Doc. 59 – fl. 3.837 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[42] Doc. 60 – fls. 3.854-3.856 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.
[43] Doc. 61 – fls. 3.897-3900 dos autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

125. Isto é, apesar de ter sido decretado o encerramento da recuperação judicial, cujo plano as recuperandas sempre disseram ser a solução para a saída da crise, o que se verifica é uma sucessão de descumprimentos apontados por dezenas de credores, conduzindo a uma só conclusão: não há empresa a se preservar; ao contrário, o que se busca é a repetição de um processo anterior para uma rolagem de dívidas, com o augúrio de que se também este pedido não resultar em decisões que permitam que as recuperandas descumpram suas obrigações e desrespeitem decisões judiciais, assim que possível, novo procedimento de recuperação judicial se repetirá.

126. Nesse sentido é o entendimento do TJSP:

> Em 24 de maio de 2019 ingressou neste Juízo, requerimento de concessão de Recuperação Judicial da empresa denominada Borcol. Vale ressaltar que nem bem saiu de uma Recuperação Judicial, a Borcol apenas esperou o prazo legal, ingressando com nova Recuperação Judicial (...). Qual é o limite disso tudo? Processamento de Recuperação Judicial não é 'um salvo conduto para a prática de ilícitos'. A justificativa de que tem que preservar a empresa para gerar empregos e cumprir sua função social não pode ser remédio para deixar de lado dívidas com o Poder Público, dívidas com bancos e dívidas com empregados. E não é um bom exemplo para outras empresas que lutam para cumprir todas as suas obrigações, deixar a Recuperanda continuar com sua aventura econômica, com seu diretor administrativo assistindo tudo da Itália, no mais perfeito conforto, sob os olhares incrédulos de todos aqui no Brasil. Há notícias de que suas dívidas ultrapassam um bilhão. E se não for interrompida, a dívida tende a aumentar. (...). Vale ressaltar, ainda, que "o inadimplemento de dívidas extraconcursais, notadamente verbas salariais vencidas após o deferimento do pedido de recuperação judicial, somado ao fornecimento de informações inverídicas a respeito da real situação econômica- financeira da recuperanda, autoriza a convolação em falência.
> (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2043667-70.2021.8.26.0000, Relator Des. Alexandre Lazzarini, j. em 30.06.2021).

127. Assim, o propósito da reclassificação dos créditos (de extraconcursal para concursal na classe quirografário) é ilegal e abusivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

128. A COAS tentou, inúmeras vezes, obter a submissão do Itaú-Unibanco aos efeitos da Recuperação Judicial objeto do processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

129. Tentou nos autos da própria Recuperação Judicial e não conseguiu, pois todos – Administrador Judicial, Juízo de primeiro grau e Tribunal de Justiça – decidiram que o crédito era extraconcursal.

130. Tentou depois nos autos da Execução que tramitou na 36ª Vara Cível (processo nº 1032859-53.2017.8.26.0100), em diferentes ocasiões e por variados meios, mas também lá não teve êxito.

131. Tentou novamente nos Embargos à Execução da 36ª Vara Cível (processo nº 1068244-62.2017.8.26.0100) e o resultado não foi diferente, tendo transitado em julgado a decisão que reconheceu a natureza não concursal do crédito.

132. As motivações e o objetivo deste novo procedimento são escancaradamente ilegais.

133. De um lado, a COAS quer submeter a novo procedimento de Recuperação aqueles credores que (como o peticionário) conseguiram ter reconhecida a natureza extraconcursal dos seus créditos. Do outro lado, as autoras querem se colocar em um estado de moratória permanente, alegando que a sua a reestruturação definida no primeiro procedimento não teria "sido suficiente para adequar sua estrutura de capital à nova realidade econômica e financeira das empresas".

134. Num cenário desses, o que se verifica é a intenção das recuperandas de usar desse segundo pedido de recuperação judicial para conseguir objetivo ilegal, isto é, deixar de pagar os credores extraconcursais, o que configura litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, III, do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

135. Nesse sentido, o parecer do professor Humberto Theodoro Junior, aqui já mencionado, é conclusivo: não se pode utilizar os mecanismos da Lei nº 11.101/05 para "prestigiar a conduta fraudulenta, desvirtuando o ordenamento jurídico e a própria finalidade do instituto de soerguimento da empresa".

136. Vale dizer: se há abuso de direito do ponto de vista processual – e há – não pode a COAS utilizar-se de sucessivas recuperações judiciais para afetar o crédito do Itaú-Unibanco, minando sua condição de credor extraconcursal, inserindo-o na categoria creditícia que bem entenda e formas de pagamento aviltantes.

B. ABUSO DO DIREITO NA RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DO PONTO DE VISTA MATERIAL: O ABUSO DE DIREITO É COIBIDO PELO ARTIGO 187 DO CÓDIGO CIVIL

137. Também do ponto de vista material as recuperandas incorrem em abuso de direito, vedado pelo artigo 187 do Código Civil. Veja-se, comete ato ilícito aquele que "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

138. Ora, aquele que ajuíza um segundo pedido de recuperação judicial com o pressuposto de que foi vencido quanto a créditos reputados extraconcursais na primeira recuperação judicial, está, nitidamente, excedendo os limites impostos pelo postulado da preservação da empresa, que se sustenta no trinômio de manutenção (1) da fonte produtora, (2) do emprego dos trabalhadores e (3) dos interesses dos credores, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

139. Vale dizer, só há preservação da empresa se também há manutenção dos interesses dos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

140. Nesse cenário, o que se verifica é que as recuperandas deliberadamente esperaram transitar em julgado da sentença de encerramento para ajuizar, no mesmo dia em que certificado o trânsito, o segundo pedido de recuperação judicial, e, então, tentar rediscutir os créditos já resolvidos no primeiro procedimento.

141. Mais ainda: os objetivos da recuperação judicial são, também pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05, o atendimento à função social e o estímulo à atividade econômica.

142. Quanto ao primeiro, convém lembrar que a função social da empresa é exercida em um contexto, em um ambiente negocial que implica a observância também da função social dos credores.

143. Quanto ao segundo, a explicação é ainda mais evidente: se a Lei nº 11.101/05 reputa o produto fiança como crédito extraconcursal (artigo 49, § 3º) e num processo de recuperação judicial essa extraconcursalidade é reconhecida, isso significa que se está obedecendo a lei e, portanto, estimulando-se a atividade econômica de se oferecer esse produto ao mercado em determinadas condições, mormente de prazo, juros e comissão bancária. Se, por outro lado, admite-se (como querem as recuperandas) que o devedor de crédito extraconcursal ajuíze um segundo pedido de recuperação judicial, alegando que "agora que existe a execução e eu não paguei por 5 anos, o crédito é quirografário", fez-se letra morta do disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05 e extrapola-se o fim econômico da própria recuperação judicial (preservar empresas aptas a serem preservadas) e do produto fiança, que tem regramento legal específico que garante sua operabilidade, princípio norteador do Direito Civil.

144. Nesse sentido é o entendimento do TJSP:

> O princípio da preservação da empresa é a linha central da Lei n. 11.101/2005, a ser observada no plano individual e no círculo da atividade negocial da recuperanda, isto é, no plano das relações interempresariais decorrentes dessa atividade. Qual a vantagem de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

> recuperar uma atividade e os empregos de um determinado empresário se o sacrifício imposto aos parceiros negociais é de tal monta que estes correm o risco de sofrer crise econômico-financeira? (...). Nesse aspecto, o art. 47 da Lei n. 11.101/2005 multiplicou os objetivos e o alcance da expressão "preservação da empresa" ao indicar entre as finalidades a serem alcançadas "o interesse dos credores" e "o estímulo à atividade econômica". Não há atividade econômica isolada; os azares de um empresário repercutem na comunidade empresarial.
> (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Ricardo Negrão, Agravo de Instrumento nº 0055083-50.2013.8.26.0000, j. em 25.07.2014)

145. Isto é, a se permitir o abusivo enquadramento da fiança na classe quirografária, não haverá "interesse dos credores", nem "estímulo à atividade econômica", do que se conclui que não haverá, se não revista a classificação do crédito do peticionário, preservação da empresa.

146. O intuito de conseguir uma "revisão concursal" foi claramente confessado pelas recuperandas ao fazer constar como origem do crédito justamente o número do processo de execução contra ela ajuizado.

147. O crédito extraconcursal não pode se tornar quirografário em função do uso de expedientes judiciários para que a devedora se evada de seu devedor de pagamento:

a. a discussão sobre a natureza do crédito foi arrastada pela devedora até o momento do ajuizamento dessa segunda recuperação judicial – na qual, de modo contraditório, ela passa a reconhecer que o crédito era extraconcursal, mas "agora" o entende como quirografário;

b. após a citação na execução, ingressou tanto com exceção de pré-executividade quanto com embargos à execução;

c. recebidos os embargos à execução sem o efeito suspensivo, interpôs agravo de instrumento (2149596-34.2017.8.26.0000), ao qual foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

inicialmente concedido o aludido efeito – isso fez com que o a execução ficasse paralisada de 15.08.2017 (data da concessão, comunicada em primeiro grau em 01.09.2017[44]) até 08.08.2018[45] (data em que informado ao juiz da execução que o citado agravo não fora conhecido);

d. o próximo expediente utilizado pela devedora foi no sentido de suscitar que toda e qualquer decisão sobre atos de constrição fosse delegada ao juízo da primeira recuperação judicial[46], razão pela qual foi encaminhado a este ofício do juízo da execução[47];

e. conquanto o ofício seja datado de novembro/2018 (doc. 31), a decisão que rejeitou o bloqueio de ativos foi proferida apenas em 05.02.2019, tendo o TJSP a reformado em 22.10.2019;

f. os pedidos para dar início à penhora de faturamento tiveram início em 11.12.2019, isto é, no dia seguinte[48] à rejeição dos embargos de declaração opostos pela devedora contra o acórdão que concedeu a penhora de faturamento. Essa petição foi reiterada em 29.01.2020[49], haja vista, até o citado momento, a ausência de decisão.

g. o administrador-depositário foi nomeado em 10.03.2020[50] e assim que estipulou seus honorários, novamente a devedora se usou de expedientes para protelar o início da excussão da garantia:

[44] Fl. 296-297 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 84).
[45] Fl. 310 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 29).
[46] Fls. 319-323 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 85).
[47] Fl. 365 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 86).
[48] Fls. 426-428 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 87).
[49] Fls. 443-445 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 88).
[50] Fls. 457-458 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 89).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

h. por duas oportunidades[51] apresentou manifestações contra os honorários fixados pelo administrador-depositário;

i. assim que o administrador-depositário deu início a seus trabalhos, em agosto de 2020, sua primeira manifestação[52] reportava a falta de cooperação da Construtora COESA S.A. com a realização de seu trabalho – essa situação, é, inclusive, confessada[53]:

> **6.** Em vista do exposto, a executada, ao mesmo tempo em que apresenta suas escusas por eventuais dificuldades impostas ao Sr. Administrador, informa que a situação, conforme comprovado, encontra-se devidamente regularizada.

j. após ter havido intimação da juíza da execução acerca do ato atentatório, o próximo ato praticado pela devedora foi informar a concessão de efeito suspensivo pelo Min. Raul Araújo no âmbito da TP nº 2.830-SP, para que cessassem os atos de penhora de faturamento.

k. isso levou a que o credor-embargante buscasse outros bens da devedora, e o resultado a que se chegou, já narrado, foi o de que ela informou que não apresentou sua DIRPJ nos anos de 2019 e 2020.

148. Não se discute que o empresário possa recorrer à recuperação judicial quando o seu negócio enfrenta uma situação de crise, mas (1) o ajuizamento de um segundo procedimento de recuperação judicial no mesmo dia que transita em julgado o encerramento da primeira com o escancarado objetivo se deixar de pagar o credor que foi considerado extraconcursal na primeira e, sobretudo (2) visto na perspectiva de que houve abuso de expedientes pela devedora com a intenção de se viabilizar a estratégia

[51] Fls. 475-478 e 498-500 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 38).
[52] Fls. 518-520 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 37).
[53] Fl. 533 dos autos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 (doc. 90).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

de nada pagar até a distribuição de um segundo pedido, é algo que excede manifestamente os limites impostos pelos fins econômico ou social do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, e, por isso, é um ato ilícito na exata dicção do art. 187 do Código Civil.

C. QUANTO AOS CRÉDITOS QUE NÃO CONSTARAM DA AÇÃO DE EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

149. Quanto aos contratos nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515, o administrador judicial reputou os créditos a eles referentes como quirografários na ordem de R$ 4.000.794,17 (quatro milhões e setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

150. Novamente aqui, aplica-se o raciocínio relativo ao abuso de direito, desenvolvido nos itens anteriores. Não pode a devedora se utilizar de sucessivos pedidos de recuperação judicial com o declarado propósito de tornar quirografários créditos que são extraconcursais.

151. Por fim, no que toca às comissões decorrentes desses contratos, o administrador judicial afirmou que:

> no que concerne às comissões exigidas pelo Credor, observa-se que não foram apresentados os contratos que dão azo à tal cobrança, o que impossibilita, neste momento, a atualização e inserção no QuadroGeral de Credores das Recuperanda

152. Essa afirmação não é verdadeira. O Itaú-Unibanco encaminho dois e-mails ao administrador judicial, um com um link de acesso via Dropbox à toda a documentação e outro com a documentação anexada no próprio e-mail (doc. 91).

153. Como constante da divergência, as comissões em questão são: (1) as relativas ao Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

18005.95512 (anteriormente numerado como 18005.95513), em que pende o valor de R$ 2.177.738,13; e (2) as relativas ao Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 22061.95519 (anteriormente numerado como 22061.95510), em que pende o valor de R$ 8.997,45.

154. Sobre as comissões relativas ao contrato nº 18005.95512 (anteriormente numerado como 18005.95513), a memória de cálculo enviada ao administrador judicial possuía a seguinte forma:

Parcela	Início	Fim	Moeda	Valor ME	Ptax D-1	Valor MN
22	20/02/2018	21/05/2018	USD	79.547,98	3,750300	298.328,79
23	21/05/2018	20/08/2018	USD	80.431,84	3,938900	316.812,97
24	20/08/2018	19/11/2018	USD	80.431,84	3,752500	301.820,48
25	19/11/2018	18/02/2019	USD	80.431,84	3,715500	298.844,50
26	18/02/2019	20/05/2019	USD	80.431,84	4,084400	328.515,81
27	20/05/2019	19/08/2019	USD	80.431,84	3,993300	321.188,47
28	19/08/2019	12/11/2019	USD	75.128,64	4,155900	312.227,11
					Total comissões pendentes	2.177.738,13

155. A previsão contratual de cobrança de comissões trimestrais a que se referiu ao administrador judicial estava nos documentos intitulados "Contrato.pdf" (doc. 92), "1 ADIT.pdf" (doc. 93); "2° Adit.pdf" (doc. 94) e 18005.90513_3ºTERMO ADITIVO_360765_VF.pdf" (doc. 95) a ele encaminhados:

De:	Bruno Marques Bensal
Enviado em:	segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 16:11
Para:	'grupocoesa@laspro.com.br'
Cc:	Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira
Assunto:	RES: Divergência - Itaú-Unibanco S.A.
Anexos:	Doc. 3 - Contrato n. 100414070149100.pdf; 22061.90510_CTO PREST DE FIANÇA INTERNACIONAL_402143_VF.pdf; Contrato.pdf; 1 ADIT.pdf; 2° Adit.pdf; 18005.90513_3º TERMO ADITIVO_360765_VF.pdf; 22061.90510_1º ADIT CTO OPREST DE GARANTIAS INTERNACIONAL_407209_VF.pdf; NR.pdf; Doc. 25 - QUADRO JUDICIAL COMISSÃO - OAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

156. Veja-se os excertos a seguir do terceiro aditivo ao Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 18005.95512 (anteriormente numerado como 18005.95513):

> **CONSIDERANDO** que, em 14 DE DEZEMBRO DE 2012, as partes supracitadas firmaram o CONTRATO INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS INTERNACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS n.º 18005.90513, contratante da garantia interancional, pelo qual o **ITAÚ BBA** abriu garantia internacional à CEDENTE no valor de US$ 12.112.999,51 (Doze Milhões, Cento e Doze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Dólares dos Estados Unidos da América e Cinquenta e Um Centavos), com vencimento, portanto, em 03/12/2015 mediante pagamento de comissão pela contratante de 2,45% a.a. (Dois virgula quatro cinco por cento ao ano) na forma TRIMESTRAL POSTECIPADA, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 04 de Setembro de 2014 pelo valor de USD 10.606.395,85 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 02 de Outubro de 2015 ; e

> Comissão IBBA: 3% a.a. trimestral postecipada, calculada sobre o valor da Garantia.

157. Sobre as comissões relativas ao contrato nº 22061.95519 (anteriormente numerado como 22061.95510), a memória de cálculo enviada ao administrador judicial possuía a seguinte forma:

Parcela	Início	Fim	Moeda	Valor ME	Ptax D-1	Valor MN
2	02/07/2018	01/10/2018	USD	606,67	4,003900	2.429,05
4	31/12/2018	01/04/2019	USD	606,67	3,896700	2.364,01
5	01/04/2019	01/07/2019	USD	606,67	3,832200	2.324,88
6	01/07/2019	08/09/2019	USD	460,00	4,085900	1.879,51
					Total comissões pendentes	8.997,45

158. A previsão contratual de cobrança de comissões trimestrais a que se referiu ao administrador judicial estava nos documentos intitulados "22061.90510_CTO PREST DE FIANÇA INTERNACIONAL_402143_VF.pdf" (doc. 96) e "22061.90510_1º ADIT CTO OPREST DE GARANTIAS INTERNACIONAL_407209_VF.pdf" (doc. 97):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

De:	Bruno Marques Bensal
Enviado em:	segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 16:11
Para:	'grupocoesa@laspro.com.br'
Cc:	Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira
Assunto:	RES: Divergência - Itaú-Unibanco S.A.
Anexos:	Doc. 3 - Contrato n. 100414070149100.pdf; 22061.90510_CTO PREST DE FIANÇA INTERNACIONAL_402143_VF.pdf; Contrato.pdf; 1 ADIT.pdf; 2° Adit.pdf; 18005.90513_3º TERMO ADITIVO_360765_VF.pdf; 22061.90510_1º ADIT CTO OPREST DE GARANTIAS INTERNACIONAL_407209_VF.pdf; NP.pdf; Doc. 35 - QUADRO JUDICIAL COMISSÃO - OAS - 22061.95519.pdf; Doc. 34 - QUADRO JUDICIAL COMISSÃO - OAS - 18005.95512.pdf; Doc. 33 - Cálculo - OAS - 19042.90515.pdf; Doc. 32 - Cálculo - OAS - 19015.90511.pdf; Doc. 31 -

159. Veja-se o excerto a seguir do Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 22061.95519 (anteriormente numerado como 22061.95510):

Quadro VI – COMISSÃO DE EMISSÃO DA GARANTIA	
VALOR DA COMISSÃO: ☐ % do **VALOR DA GARANTIA** ☒ 3,00% a.a (TRÊS VIRGULA ZERO ZERO POR CENTO AO ANO)	**PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA COMISSÃO:** TRIMESTRAL POSTECIPADA

160. É, pois, equivocado dizer que "não foram apresentados os contratos que dão azo à tal cobrança".

IV. Pedido.

161. Diante do exposto, requer o Itaú-Unibanco seja integralmente acolhida a presente impugnação de crédito, para o fim de:

a. declarar que os créditos oriundos dos processos nº 1032859-53.2017.8.26.0100 e 1068244-62.2017.8.26.0100 são extraconcursais;

b. declarar que os créditos oriundos dos contratos nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515, que o administrador judicial reputou como quirografários na ordem de R$ 4.000.794,17 (quatro milhões e setecentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

e noventa e quatro reais e dezessete centavos) também são extraconcursais, da mesma forma que as comissões a eles atreladas, nos valores respectivos de R$ 963,98 e R$ 1.293,37;

c. declarar que o crédito oriundo do Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 19042.90515, no valor de R$ 2.003.486,19 é quirografário;

d. declarar a existência de comissões vencidas: (1) relativas ao Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 18005.95512, em que pende o valor de R$ 2.177.738,13 e (2) relativas ao Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 22061.95519, em que pende o valor de R$ 8.997,45.

162. Reitera-se, por fim, o pedido de que todas as intimações sejam feitas em nome de Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461-A) e Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004) sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, do CPC).

São Paulo, 14 de abril de 2.022.

Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira

OAB/SP 162.004

Bruno Marques Bensal

OAB/SP 328.942

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 21:40 , sob o número WJMJ22407326830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código CF121C5.

Assembleia: *Grupo Coesa/Oas - 2ª Chamada*

Justificativas incluidas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	BRUNO MARQUES BENSAL	
Credores	**Classe**	**Voto**
BANCO CITIBANK S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
Conforme consta do edital de convocação da AGC, paralelamente ao voto acerca da suspensão, o credor Banco Citibank S.A. apresentará ao Sr. Administrador Judicial sua ressalva por escrito.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA	
Credores	**Classe**	**Voto**
ITAU UNIBANCO S.A	Quirografário	Sim
Justificativa		
Conforme consta do edital de convocação da AGC, paralelamente ao voto acerca da suspensão, o credor Itaú Unibanco apresentará ao Sr. Administrador Judicial sua ressalva por escrito.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	FABRICIO KAVA	
Credores	**Classe**	**Voto**
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	Quirografário	Não
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
O prazo proposto pelas Recuperandas é muito curto para a análise e deveria ser até a analise do Incidente de Apuração de Fatos ou, então, até o dia 20.06.22.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	LUIZ DAVID LARA FILHO	
Credores	**Classe**	**Voto**
CPE SAO PAULO EIRELI - EPP	Microempresa	Não
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	Microempresa	Não
Justificativa		
Tendo em vista a ausência de parâmetros para a proposta de alteração do Plano de Recuperação, bem como, ausência de garantias de melhoras nas condições de pagamento, entendemos pelo prosseguimento da votação do Plano de Recuperação já apresentado.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2022 às 17:52 , sob o número WJMJ22408576504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código D11F929.

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	MARCIO KOJI OYA	
Credores	**Classe**	**Voto**
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
Apresentação de Ressalva		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	
Credores	**Classe**	**Voto**
CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS	Trabalhista	Não
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	Trabalhista	Não
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	Quirografário	Não
Justificativa		
Não aprovo. Entendo que a AGC somente deve ocorrer após esclarecimentos sobre os fatos investigados no incidente.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	RAMON SCARTEZINI DE REZENDE PLA BENTO	
Credores	**Classe**	**Voto**
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	Sim
Justificativa		
Apresentação de ressalva.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	
Credores	**Classe**	**Voto**
ERIC ALMEIDA LEAHY	Trabalhista	Sim
Justificativa		
Voto pela suspensão para o dia 02/06/2022 apenas porque não foi permitida a votação das outras propostas de encaminhamento (09/06 e 20/06). Do contrário, teria votado pelo dia 20/06, pelas explicações já fornecidas pelos demais credores.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	JULIA CARVALHO DE ARAUJO	
Credores	**Classe**	**Voto**
KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA	Quirografário	Sim
ENGEBRAS LOCACOES EIRELI - ME	Microempresa	Sim
FATOR COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	Microempresa	Sim
FATOR LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPLENAG - EPP	Microempresa	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2022 às 17:52 , sob o número WJMJ22408576504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código D11F929.

ENGEBRAS COMPRESSORES EIRELI - ME	Microempresa	Sim
Justificativa		
sim, sem objeção.		

Enquete	**Procurador**	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	MIRIT LEVATON KROK	
Credores	**Classe**	**Voto**
ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	Microempresa	Sim
Justificativa		
Entendo necessária a suspensão, porém também considero pequeno em relação a apresentação das modificações do plano e nova assembleia para que os credores possam ter sua analise. Mas vamos seguir para não tumultuar o prosseguimento e inicio dos pagamentos que é o mais importante aos credores!		

Enquete	**Procurador**	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 02/06/2022?	MIRIT LEVATON KROK	
Credores	**Classe**	**Voto**
ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	Microempresa	Sim
Justificativa		
Entendo necessária a suspensão, porém também considero pequeno em relação a apresentação das modificações do plano e nova assembleia para que os credores possam ter sua analise. Mas vamos seguir para não tumultuar o prosseguimento e inicio dos pagamentos que é o mais importante aos credores!		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2022 às 17:52 , sob o número WJMJ22408576504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código D11F929.